



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

HERBERT VIEIRA DE MOURA

**A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A EDUCAÇÃO FÍSICA
A PARTIR DO DIAGNÓSTICO NACIONAL DO ESPORTE**

Salvador

2017

HERBERT VIEIRA DE MOURA

**A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A EDUCAÇÃO FÍSICA
A PARTIR DO DIAGNÓSTICO NACIONAL DO ESPORTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Celi Nelza Zülke Taffarel.

Salvador

2017

SIBI/UFBA/Faculdade de Educação – Biblioteca Anísio Teixeira

Moura, Herbert Vieira de.

A interface entre o direito e a educação física a partir do Diagnóstico Nacional do Esporte / Herbert Vieira de Moura. – 2017.

141 f. : il.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Celi Nelza Zülke Taffarel.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação, Salvador, 2017.

1. Esportes - Legislação. 2. Esportes – Pesquisa. 3. Educação física – Estudo e ensino (Ensino superior). 4. Professores de educação física – Formação. I. Taffarel, Celi Nelza Zülke. II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação. III. Título.

CDD 796 – 23. ed.

HERBERT VIEIRA DE MOURA

**A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A EDUCAÇÃO FÍSICA
A PARTIR DO DIAGNÓSTICO NACIONAL DO ESPORTE**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação,
Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, pela seguinte banca examinadora:

Salvador, ____ de _____ de 2017

Celi Nelza Zülke Taffarel – Orientadora _____
Doutora em Educação – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Cláudio de Lira Santos Júnior _____
Doutor em Educação – Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Ailton Fernando Santana de Oliveira _____
Doutor em Educação – Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

À classe trabalhadora brasileira, em especial à categoria dos professores em Educação Física, que mantém viva a luta contra a desqualificação da formação acadêmica, e a luta por uma formação de professores na perspectiva da emancipação humana e da transformação social. O “não temer”, nesse momento histórico, é uma necessidade vital.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Paulino, dirigente sindical, e Núbia, dona de casa, pelo amor e tremenda paciência e contribuições diárias no desenvolvimento dessa pesquisa. Tenho convicção que durante a minha jornada aprendi muito.

A meu irmão, Wallace, pela paciência, e que me acompanhou durante esses anos.

Aos meus avós paternos, Pedro Moura (*in memoriam*), ferroviário, e Maria Moura (*in memoriam*), bravos sertanejos.

A minha avó, Celsina, mesmo longe, presente em todos os momentos.

Aos meus tios, tias, primos e primas, que nos apoios familiares contribuíram para esse estudo.

Aos companheiros do LEPEL, um espaço importante na universidade pública para produção do conhecimento científico e onde aprendo a cada dia.

Aos colegas, principalmente os profissionais de educação física, que com as contribuições e experiência, aprendi muito.

Aos camaradas da 4ª Internacional que numa luta sem trégua leva a frente o combate internacional pelo socialismo.

Agradeço, de forma muito especial, à minha orientadora, Professora Celi Taffarel, a principal responsável pela minha trajetória acadêmica na UFBA, que sempre disposta e paciente ajudou na construção deste trabalho com contribuições teóricas fundamentais.

Ao Professor Ailton por acreditar no meu trabalho, que nesse considerável período de convivência, juntos proporcionou muitos ensinamentos.

Aos advogados, Dr. Carlinhos Oliveira e Dra. Marlete Sampaio, grandes pessoas e excelentes profissionais do Direito do Trabalho e Sindical, com os quais aprendi muito.

Aos professores que compuseram a banca examinadora, inclusive os professores suplentes da banca, e a todos os professores do programa do Mestrado.

A todos os servidores e funcionários da Faculdade de Educação da UFBA, em especial aos servidores da PPG/UFBA, os quais agradeço em nome da Profa. Maria Helena Silveira Bonilla.

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente com este trabalho.

Abraço fraterno!

“A classe trabalhadora – despojada da propriedade dos meios de produção no curso da transformação do modo de produção feudal em modo de produção capitalista e continuamente reproduzida pelo mecanismo deste último na situação hereditária de privação de propriedade – não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia. Só pode conhecer plenamente essa condição se enxergar a realidade das coisas, sem as coloridas lentes jurídicas. A concepção materialista da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida, demonstrando que todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas. – derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e trocar produtos.

(ENGELS, Friedrich. KAUTSKY, Karl. O Socialismo Jurídico. 2012, p. 21)

MOURA, Herbert Vieira de. A interface entre o direito e a educação física a partir do Diagnóstico Nacional do Esporte. 142 f. il. 2017. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

RESUMO

Este trabalho se insere no conjunto de pesquisas do grupo LEPEL/FACED/UFBA/ (Linha de Estudos e Pesquisas em Educação Física, Esporte e Lazer da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia), e trata sobre a interface entre o Direito e a Educação Física a partir do Diagnóstico Nacional do Esporte (2014). Tem como objetivo contribuir teoricamente com a formação de professores Educação Física e demais profissionais que atuam na área da Ciência do Esporte. Utiliza o referencial teórico-metodológico dialético para responder a pergunta sobre os conhecimentos clássicos relevantes para a formação dos professores de Educação Física, a partir da revisão de literatura dos livros do professor Álvaro Melo Filho e do DIESPORTE (2014). Utilizou-se a teoria do conhecimento que permite analisar a essência do movimento de desenvolvimento dos fenômenos, para buscar as relações e nexos com o modo de produção capitalista, tomando como parâmetro teórico-metodológico, a crítica em Marx a partir da elaboração de Enguita, a qual considera que a crítica deve ser construída por oposição a uma realidade concreta. Verificou-se que o Direito e o desporto são fenômenos sócio-históricos, com interfaces e relações, dado que a organização e o funcionamento do sistema desportivo requerem, necessariamente, o Direito como mecanismo regulador, na medida em que o desporto não subsiste sem regras. É, portanto, pressuposto básico entender as relações entre Trabalho e Direito para compreender a interface entre o Direito e o Sistema Desportivo, visto que as relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, ao contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida. (MARX, 1983). O objetivo geral do estudo é apresentar uma sistematização dos conhecimentos, essenciais, nucleares, clássicos, relevantes para a transmissão-assimilação, na formação dos professores de Educação Física, a partir do DIESPORTE e dos livros do professor doutor Álvaro Melo Filho. Para atender a esse objetivo, foram identificados conhecimentos essenciais, clássicos, nucleares, a partir da obra do autor, e do DIESPORTE, conhecimentos que poderão compor uma disciplina específica de Direito Desportivo para o curso de Educação Física na forma de sistema de complexos. Verificou-se que o conhecimento sobre o direito esportivo, com seus instrumentos e ordenamento jurídico, é fundamental para a formação dos professores em Educação Física, que determinados conhecimentos específicos dessa área não podem ficar à margem dos currículos desses cursos, pois se obstaculiza respostas às novas exigências de formação jurídico-profissional onde sobressai-se o Direito Desportivo. Chegou-se à conclusão e foram apresentados alguns dos principais conhecimentos sobre o Direito Desportivo que são essenciais para a formação dos professores em Educação Física, permitindo estabelecer uma interface mais profunda entre o Direito e a Educação Física, enquanto um sistema de complexo, na medida que o professores em formação, poderão compreender os seus direitos constitucionais, a história do direito desportivo, o funcionamento e organização do sistema brasileiro do desporto e o sistema nacional do desporto, os princípios da legislação esportiva, direito desportivo comparado, e demais disposições contidas na Lei 9.615/1988- conhecer a gênese do direito desportivo brasileiro. Dessa forma, abre-se um novo horizonte para elevação do conhecimento científico dos professores de Educação Física, que passa por reivindicar a efetivação do direito constitucional ao esporte com a consequente universalização das práticas esportivas no Brasil.

Palavras-chaves: Diagnóstico Nacional do Esporte; Educação Física; Esporte; Direito Desportivo.

ABSTRACT

This work is part of the set of research of LEPPEL group/FACED/UFBA/ (Line of Studies and Research in Physical Education, Sports and Leisure Activities of the Faculty of Education of the Federal University of Bahia), and discusses the interface between the right and the Physical Education from the National Diagnosis of Sport (2014). Aims to contribute theoretically with the training of Physical Education teachers and other professionals who work in the area of Science of the sport. Uses the theoretical-methodological dialectic to answer the question about the classic knowledge relevant to the training of Physical Education teachers, from the literature review of books of professor Alvaro Melo Filho and DIESPORTE (2014). We used the theory of knowledge which allows you to analyze the essence of the development movement of the phenomena, to seek the relationships and connections with the capitalist mode of production, taking as parameter theoretical-methodological framework, the criticism of Marx from the drafting of enguita, which considers that the criticism should be built by opposition to a concrete reality. It was verified that law and sport are socio-with interfaces and relationships, since the organization and operation of the system necessarily require the Law as a regulatory mechanism, insofar as that sport does not exist without rules. It is therefore a basic assumption to understand the between Labor and Law to understand the interface between the Law and the Sports System, legal relationships, such as forms of State, can not be from themselves, nor from the so-called general development of the spirit human, but, instead, they are rooted in material relations of life. (MARX, 1983). O the general objective of the study is to present a systematization of the essential knowledge, nuclear, classical, relevant to transmission-assimilation, in the training of teachers of Physical Education, starting with DIESPORTE and the books of teacher Álvaro Melo Filho. To meet this objective, we have identified essential, classic, from the work of the author, and DIESPORTE, a specific discipline of Sports Law for the Physical Education course in the form of system of complexes. It was verified that the knowledge about sports law, with its instruments and legal order, is fundamental for the training of teachers in That certain specific knowledge of this area can not the curricula of these courses, since it hampers responses to the new juridical-professional formation where the Sports Law is highlighted. It was concluded and presented some of the main knowledge on the Sports Law that are essential for the training of teachers in Physical Education, allowing to establish a the deepest interface between law and physical education, while a complex system, as teachers in training, can understand their rights constitutional law, the history of sport law, the functioning and organization of the Brazilian sports and the national sports system, the principles of sports legislation, comparative sport law, and other provisions contained in Law 9.615 /the genesis of Brazilian sports law. In this way, a new horizon is opened for elevation the scientific knowledge of Physical Education teachers, who goes on to claim the effectiveness of the constitutional right to sport with the consequent universalization of sports in Brazil.

Keywords: National Sport Diagnosis; Physical Education; Sport; Right Sporty.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIN -	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ART.	Artigo
BDTD -	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
CAPADR -	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CAPES -	Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior
CBJD -	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CF -	Constituição Federal do Brasil
CLT -	Consolidação das Leis do Trabalho
CND -	Conselho Nacional do Desporto
COI -	Comitê Olímpico Internacional
COB -	Comitê Olímpico Brasileiro
CPB -	Comitê Paraolímpico Brasileiro
DEISPORTE -	Diagnóstico Nacional do Esporte
FAP -	Federação das Associações de Atletas Profissionais
FAPEX-	Fundação de Apoio A Pesquisa e Extensão
FIEP -	Federação Internacional de Educação Física
FIFA -	Fédération Internationale de Football Association
FINEP -	Financiadora de Estudos e Projetos
IBICT -	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
INDESP -	Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
IGESPORTE -	Instituto de Desenvolvimento do Esporte
OMS -	Organização Mundial da Saúde
LEPEL -	Linha de Estudo e Pesquisa em Educação Física, & Esporte e Lazer
PEC -	Proposta de Emenda Constitucional
PIB -	Produto Interno Bruto
PL -	Projeto de Lei
PLC -	Projeto de Lei na Câmara
PLS -	Projeto de lei do Senado
PRODASEN -	Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
UFBA -	Universidade Federal da Bahia

LISTA DE QUADROS

- QUADRO 1** - síntese da busca no sítio da Capes – 2011-2014. Localizador: direito esportivo – expressão exata – Mestrado.....139
- QUADRO 2** - síntese da busca no sítio da Capes – 2011-2014. Localizador: direito esportivo – expressão exata –doutorado.....140
- QUADRO 3** - síntese da busca no sítio da BDTD – 1986-2014. Localizador: direito desportivo – expressão exata – mestrado.....140
- QUADRO 4** - síntese da busca no sítio da BDTD – 1986-2014. Localizador: direito desportivo – expressão exata –doutorado.....141
- QUADRO 5** - síntese da busca no sítio da BDTD – 1986-2014. Localizador: direito esportivo – expressão exata –mestrado.....141
- QUADRO 6** - síntese da busca no sítio da BDTD – 1986-2014. Localizador: direito esportivo – expressão exata –doutorado.....142

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO	18
3 ESTADO, DIREITO E TRABALHO: NEXOS E CONTRADIÇÕES	22
4 DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL: A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A EDUCAÇÃO FÍSICA	33
5 CONTRIBUIÇÕES DO DIAGNÓSTICO NACIONAL DO ESPORTE.....	79
5.1 ESTRUTURA REGULATÓRIA DO ESPORTE NO BRASIL	93
6 CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM EDUCAÇÃO FÍSICA.....	110
6.1 DA EDUCAÇÃO FÍSICA AO DIREITO AO ESPORTE.....	111
6.2 SISTEMATIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM EDUCAÇÃO FÍSICA	125
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	128
8 REFERÊNCIAS	133
9 ANEXOS	138
9.1 QUADROS SINÓPTICOS DA PRODUÇÃO SOBRE DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL.....	138

1 INTRODUÇÃO

A presente investigação situa-se entre aquelas que tratam da problemática do conhecimento científico sobre Direito e Desporto, e sua consideração como contribuição para a formação de professores de Educação Física e demais profissionais que atuam na área da Ciência do Esporte.

Considerando que o desporto é um direito previsto na Constituição Brasileira de 1988, e que tem sido negado à maioria da população brasileira, conforme aponta o Diagnóstico Nacional do Esporte – DIESPORTE (2014) e, levando em conta a necessidade histórica de referências para o desenvolvimento desta área do conhecimento, coloca-se a necessidade de aprofundamento dos estudos e a inserção dela na formação inicial dos professores de Educação Física, bem como na formação continuada de profissionais de outras áreas que fazem interface em suas atuações profissionais entre Direito e Desporto.

Analisando o currículo de formação dos professores de Educação Física da UFBA, constatamos que não existe o conteúdo “Direito Desportivo” a não ser de forma genérica no eixo “Prática do Ensino”. Da mesma forma analisando o currículo de formação em Direito na UFBA, constatamos que este conteúdo não está estruturado em uma disciplina acadêmica e também é tratado de forma genérica na disciplina “Direito Constitucional I”.

Estes indicadores preliminares nos permitem reconhecer que existe uma necessidade de respondermos a questões sobre a produção do conhecimento sobre Direito e Desporto e sobre a consideração deste conhecimento na formação de professores de Educação Física e na formação dos estudantes de Direito.

O objetivo do estudo é, portanto, a partir da revisão de literatura dos livros do professor Álvaro Melo Filho, e partir do Diagnóstico Nacional do Esporte, apresentar uma sistematização dos conhecimentos relevantes para a formação dos professores em Educação Física, e contribuir assim, com apontamentos deste conhecimento que poderão contribuir para o currículo de formação de professores, especificamente o currículo de formação em Educação Física.

A opção pelos livros do professor Álvaro Melo Filho é pelo fato da sua larga experiência na área do Direito Desportivo, sendo o responsável pela sugestão e redação do artigo 217 da Constituição Federal de 1988 sobre a matéria desportiva, além de ter participado e contribuído na elaboração da “Lei Zico”, da “Lei Pelé” e todas as suas mutações, nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo. Além disso possui vasta produção intelectual, tendo publicado mais de trinta livros na área do Direito Desportivo, sendo considerado uma das maiores autoridades desta temática no Brasil.

A opção pela consideração do Diagnóstico Nacional do Esporte se deve ao fato da nossa participação direta na execução do Diagnóstico, encomendado pelo Ministério do Esporte, na gestão da presidenta Dilma Rousseff, executado pela UFBA e mais cinco instituições de ensino superior nas cinco regiões do Brasil – Sul (UFRGS), Sudeste (UFRJ), Centro-Oeste (UFG), Norte (UFAM) e Nordeste (UFS), pesquisa financiada pelo FINEP/UFBA/FAPEX N. 01.10.0689-00 Número FAPEX: 10.0184.

A hipótese preliminar é que, assim como identificamos a ausência deste conhecimento relevante na formação dos professores de Educação Física e no curso de Direito, também existe ausência de estudos científicos sobre Direito e Educação Física, considerando esta dimensão que estamos destacando que é o trato deste conhecimento no currículo de formação dos professores de Educação Física e dos estudantes de Direito.

As avaliações críticas da produção do conhecimento científico, tarefa da Epistemologia, se mostra como uma atividade humana fundamental para identificar limites e apontar possibilidades do conhecimento historicamente acumulado, para a reflexão acerca dos problemas situados no mundo da necessidade. Neste sentido, buscaremos, através da análise rigorosa dos livros do professor Álvaro Melo Filho acerca do Direito Desportivo e do Diagnóstico Nacional do Esporte na “variável Legislação Esportiva”, identificar o grau de desenvolvimento deste conhecimento e confrontá-lo com as necessidades históricas expressas na realidade atual para formação de professores de Educação Física no Brasil.

A experiência adquirida no Diagnóstico Nacional do Esporte executado pela UFBA - com participação de seis Instituições Federais de Ensino Superior: Rio Grande do Sul, Goiás, Rio de Janeiro, Amazonas, Sergipe e Bahia, - nos permitiu, além de definir a prática de esporte pelos brasileiros, discorrer sobre as variáveis: infraestrutura, gestão administração, legislação e financiamento, identificar as deficiências existentes nos estudos da interface entre Direito e Desporto. Esta pesquisa de âmbito nacional, visando avaliar o grau de desenvolvimento do esporte no Brasil propõe ainda uma metodologia de avaliação contínua do Sistema Nacional do Esporte e Lazer, e indica elementos para elaboração de projeto de lei de um Sistema Nacional do Esporte, o estabelecimento de estatísticas básicas para o esporte e lazer.

No que diz respeito a minha contribuição na pesquisa no DIESPORTE, foi em pesquisar e acompanhar a criação de banco de dados que permite análises e cruzamentos das normas federais, estaduais e municipais, identificando os elementos que avançam na democratização do acesso às práticas esportivas. Compõe-se da legislação sobre o esporte brasileiro, em vigor ou revogada, do período de 1851 a 2013, e de todas as esferas de governo: federal, estadual e municipal, totalizando 3.169 atos normativos, cronologicamente organizados, e separados por

esfera do governo: federal, estadual e municipal. Foram levantados 354 atos normativos federais, 665 estaduais e distritais e 1.932 atos municipais, expondo a característica de cada ato e sua especificidade. Foi realizada também a análise dos sistemas esportivos e suas alterações, também o levantamento sobre a produção científica no tema de legislação e direito esportivo.

Ao captar o movimento da legislação, no contexto histórico, numa combinação quantitativa e qualitativa (com destaque para o conteúdo e a busca de algumas contradições nos textos da legislação principal), a análise integrada permitiu extrair elementos novos para a um novo marco regulatório do esporte. A partir da análise integrada das quatro variáveis, e os elementos que deles surgem, foi apresentada minuta para o novo marco regulatório do esporte, sob bases mais seguras e estruturantes, que definiu as responsabilidades dos entes do sistema, e novas possibilidades para o esporte, com perspectiva de futuro.

Importante ressaltar que é imprescindível para a formação dos professores de Educação Física o conhecimento sobre o Direito Desportivo, visto que as relações entre o Direito e o Desporto e o Direito e a Educação Física são convergentes e entrelaçados, dado que a organização e o funcionamento do sistema desportivo requerem necessariamente o Direito como mecanismo regulador (FILHO, 2006). Ademais, os estudos sobre os cursos de profissionais de Educação Física no Brasil, segundo Fensterseifer (1986) *in* Taffarel (1993), numa análise crítica dos dados, viabilizaram a indicação de algumas teses, e em especial a tese de que: “o esporte é interpretado como: estabilizador do sistema, condicionamento, rendimento, aptidão física, importação cultural, alienador e pautado no modelo de alto rendimento”. Faz-se necessário, portanto, um conhecimento mais sistemático e rigoroso do fenômeno esporte, inclusive em sua dimensão legal, para que as alterações necessárias, tanto na formação quanto no sistema desportivo, sejam defendidas e executadas pelos profissionais da área. Esta interface entre Direito e Desporto, Direito e Educação Física, configura-se como um sistema de complexo, cuja análise requer um método de conhecimento que permita ir além da aparência dos fenômenos, mas sim compreender sua essência historicamente construída.

A noção de sistema de complexo nos vem de Pistrak (2002) que se fundamenta em Marx e a sua demonstração que o lógico e o histórico se complementam para superar o imediato dos dados empíricos, para que possamos compreender os fenômenos para além da aparência.

É certo que a afirmação da existência de uma nova disciplina jurídica no curso de Educação Física suscitará críticas quanto a sua real necessidade, inclusive porque a disciplina direito desportivo é quase incipiente nos cursos de Direito no Brasil, que continuam indiferentes à sua relevância. Todavia, os professores de Educação Física precisam ampliar a sua básica

teórica, e deixar à margem os conhecimentos do Direito Desportivo é obstaculizar respostas às novas exigências de formação educacional.

Os conhecimentos dos professores de Educação Física não podem ficar limitados aos conhecimentos específicos de sua área, sendo que a interface entre o Direito e a Educação Física é fundamental para a formação do professor, na perspectiva de compreender a superestrutura do Estado e os direitos constitucionais, dentre eles o direito ao esporte. A formação dos professores contém em si as determinações mais gerais do modo de organização da produção da existência humana – o capitalismo, que vem destruindo os trabalhadores em diversos aspectos por meio da negação do acesso ao conhecimento, e a uma educação pública de qualidade.

Destacamos a situação da classe trabalhadora porque é a classe que vem garantindo historicamente a manutenção da estrutura social, é a que produz a riqueza social, dada sua posição no processo de produção da existência. Para tanto, a educação tem um papel crucial: transmitir o legado histórico construído pelas gerações precedentes às novas gerações. Trata-se da garantia da aquisição, pelo homem, do que é “ser humano, da cultura humana”. (LÉONTIEV, 1977).

A discussão acerca do Direito Desportivo vem sendo discutida, preliminarmente, no Brasil desde 1952, quando foi publicada a primeira obra doutrinária de título “Introdução ao Direito Desportivo”, de autoria de João Lyra Filho, que compreendia que: “As disposições pertinentes ao Direito Desportivo emanam de regulamentos, regras e preceitos criados pela própria instituição do desporto e que constituem a legislação esportiva” (FILHO, p. 109).¹

Nesse sentido, já na década de 90, Filho², um dos maiores especialistas em Direito Desportivo no Brasil e internacionalmente, responsável pela redação do art. 217 da CF, ao

¹ Autor do primeiro livro sobre Direito Desportivo no Brasil.

² Advogado. Professor Emérito da Universidade Federal do Ceará. Livre-Docência em Direito Desportivo pela Universidade Federal do Ceará. Membro da Academia Nacional de Direito Desportivo, do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo e da Sociedade Brasileira de Direito Desportivo como Presidente de Honra. Diretor da centenária Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, por dois mandatos. Possui Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Ceará, Graduação em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará/UECE, Mestrado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Foi Procurador Jurídico-Chefe do Banco Central do Brasil e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Desportos, além de assessor da ONU em Direito Desportivo. Membros da Comissão de Estudos Jurídicos Esportivos do Ministério do Esporte e da Comissão de Juristas Desportivos incumbida de elaborar o anteprojeto da Lei Geral do Esporte. Integrou as Comissões Nacionais de Educação Jurídica, de Exame de Ordem e de Direito Desportivo do Conselho Federal da OAB. Membro de Comissões da FIFA desde 1989. É professor dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Desportivo (PUC/SP) e de outros cursos de pós-graduação lato sensu, inclusive no exterior. Tem larga experiência na área do Direito Desportivo, sendo o responsável pela sugestão e redação do art. 217 da Constituição Federal sobre matéria desportiva, além de participar, acompanhar e contribuir com a elaboração da Lei Zico e da Lei Pelé e todas suas mudanças, nas esferas dos poderes Executivo e Legislativo.

visualizar as possibilidades e limites da ordem jurídico-esportivo incidentes sobre a realidade complexa, afirma que:

Por isso, o Direito é aqui concebido com um fenômeno social e, em decorrência, a ciência jurídica, à qual se deixou de reconhecer o próprio objeto é assumida como ciência dos problemas reais, práticos, voltados para resultados concretos. Vale dizer, é um direito construído não para um mundo ideal, mas para agir sobre a realidade social. (FILHO, 1995, p. 15)

Sabemos que o Direito não é neutro, e ele encontra-se ligado a um dado projeto histórico e estrutura-se de acordo com os interesses de determinada classe social; e o Direito Desportivo, por meio da legislação desportiva se mostra como expressão do que Marx e Engels (2005) nos alertam: as ideias predominantes de uma época são as ideias da classe dominante desta época; se mostram como a expressão das necessidades da burguesia em manter a internalização (MÉSZÁROS, 2005), pela classe trabalhadora, da posição social que lhe é atribuída na esfera social.

Esta reflexão nos leva a compreender que a vida humana é, pois, uma produção social, que se dá pelo estabelecimento de relações sociais necessárias e independentes da vontade dos homens, relações que correspondem a uma determinada fase de desenvolvimento das forças produtivas materiais.

O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. (MARX, 1983, p. 24-5).

Numa crítica à economia política, Marx afirmou, que

[...] as relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, ao contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida [...]. (MARX, 1983, p. 129)

É, portanto, pressuposto básico entender as relações entre Trabalho e Direito para compreender a interface entre o Direito e a Educação Física.

Assim, questões centrais estão ligadas ao Direito Desportivo, como o acesso para a população brasileira ao esporte, bem como a garantia de desenvolvimento do esporte nas escolas e universidades públicas perpassa pela efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. O art. 217, deixa claro que os recursos públicos devem ser destinados prioritariamente para o desporto educacional. Na prática isso não ocorre, conforme aponta o Diagnóstico Nacional do Esporte (2014). Os dados apontam que esse direito vem negando à população brasileira.

Dessa forma, o interesse do acesso ao esporte liga-se ao interesse da classe trabalhadora em acessar os bens culturais socialmente construídos e historicamente acumulados pela humanidade e que são conhecimentos clássicos e portanto nucleares, essenciais a serem tratados no currículo de formação de professores. Assim, o Direito Desportivo, como disciplina do curso de Educação Física, poderá contribuir na formação dos professores, no sentido de compreender melhor o Direito e o Desporto, bem como compreende como o esporte é tratado e regulamento na legislação brasileira.

Ao me reportar a noção de currículo, conhecimento nuclear e clássico, o faço recorrendo a contribuição de Saviani (2013, p. 11 a 21) a respeito da natureza e especificidade da Educação, em especial no que diz respeito a responsabilidade do currículo escolar de tratar do nuclear, do essencial, do clássico e não do secundário no currículo. O Curso de formação de professores de Educação Física é o local propício, portanto, para aquisição dos instrumentos que possibilitam o acesso ao saber elaborado (ciência) a respeito da interface entre Direito e Desporto.

Aprofundando a hipótese preliminar sobre a ausência deste conhecimento, nuclear, clássico no currículo, relevante na formação dos professores de Educação Física e no curso de Direito, reconhecemos que é possível, pelo acúmulo de estudos na área, delimitar um conhecimento específico sobre Educação Física e Direito que abarque o que é nuclear e clássico na formação do professor sobre o direito desportivo.

Considerando as questões apresentadas que possibilitam a delimitação do problema da pesquisa, faz-se a seguinte indagação: O que sinaliza o Diagnóstico Nacional do Esporte (2014) e a literatura de Melo Filho para a formação dos professores em Educação Física, enquanto conhecimentos clássicos a serem considerados como relevantes no currículo, a respeito da interface Direito e Desporto?

O objetivo geral do estudo é, portanto, a partir do DIESPORTE e das obras de Álvaro Melo Filho, apresentar uma sistematização dos conhecimentos clássicos relevantes para a formação dos professores de Educação Física.

Para atender a esse objetivo geral, temos os seguintes objetivos específicos: a) A partir do DIESPORTE, apresentar apontamento para uma sistematização dos conhecimentos clássicos relevantes para a formação dos professores em Educação Física; b) A partir das obras de Álvaro Melo Filho identificar os possíveis conteúdos relevantes para o curso de Educação Física.

Para responder às perguntas e objetivos elencados acima, partimos da realidade concreta do modo de produção capitalista na sua fase superior, o imperialismo.

O imperialismo surgiu como desenvolvimento e desdobramento direto das características fundamentais do capitalismo geral. Mas o capitalismo só se transformou em imperialismo capitalista quando chegou a um determinado grau, muito elevado, do seu desenvolvimento, quando algumas características fundamentais do capitalismo começaram a transformar-se em sua antítese, quando ganharam corpo e se manifestaram, em toda linha, os traços da época da transição do capitalismo para uma estrutura econômica e social elevada. O que há de fundamental neste processo, do ponto de vista econômico é a substituição da livre concorrência capitalista pelos monopólios capitalistas. A livre concorrência é a característica fundamental do capitalismo e da produção mercantil em geral. O monopólio é precisamente o contrário da livre concorrência. A livre concorrência começou a transformar-se, diante dos nossos olhos, em monopólio, criando a grande produção, eliminando a pequena, substituindo, a seguir, a grande produção por outra ainda maior, e concentrando a produção e o capital a tal ponto que, de seu seio, surgiu e surge o monopólio: os cartéis, os sindicatos, os trustes e, fundindo-se com eles, o capital de uma escassa dezena de bancos que manipulam bilhões. (LÊNIN, 2007, p. 103)

No imperialismo, a ciência funciona como força produtiva do capital, uma vez que se incorpora aos processos produtivos para aumentar a produtividade do trabalho e, com isso, aumentar a taxa de mais valia. Funciona também como força política, na medida em que sua incorporação à sociedade industrial - à modernidade e a chamada pós-modernidade, através de uma política de racionalidade científico-tecnológica assumida pelo estado- passa a determinar as condições de vida, como os processos de trabalho e acesso aos bens culturais, entre eles o esporte. Por fim, a ciência na sociedade capitalista funciona como força ideológica, uma vez que se encontra subsumida aos interesses da classe dominante com a mediação do Estado através das leis, dos programas e das políticas governamentais. (SOBRAL apud ALBUQUERQUE, 2007, p. 27)

Dessa forma, a partir da superestrutura jurídica e política e do modo de produção capitalista, a hipótese é que devem ser identificadas - na bibliografia do Melo Filho sobre Direito Desportivo no Brasil e no DIESPORTE (2014), na “variável legislação” - as possibilidades de construção do conhecimento específico sobre Direito Desportivo para o curso de Educação Física.

Ressalva-se que apesar do objeto da pesquisa se tratar da revisão de literatura e dos dados do DIESPORTE (2014), também, foi realizado um levantamento preliminar no sítio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior) a respeito das teses e dissertações sobre a temática Direito Desportivo/Esportivo. Considerou-se os localizadores “Direito Desportivo” e “Direito Esportivo” como expressão exata, combinando-os com os anos de 2010 a 2014, com nível da produção (mestrado ou doutorado). Os anos anteriores não foram considerados, pois estão temporariamente indisponíveis no sítio da CAPES. Constam 13 (treze) estudos (8 dissertações e 5 teses). Complementou-se a pesquisa através do sítio da BDTD (Biblioteca Digital de Teses e Dissertações), onde foi possível constatar a existência de 13(treze) estudos (9 dissertações e 4 teses).

A opção pelo levantamento através do sítio da CAPES se deu pela sua disponibilidade, sua característica de reunir a produção nacional e por ser um órgão que tem acervo confiável. Encontram-se, em anexo, os quadros listados com uma organização inicial da produção existente.

Assim, identificamos a ausência deste conhecimento relevante na formação dos professores de Educação Física e no curso de Direito. Também existem poucos estudos científicos sobre Direito e Educação Física, considerando esta dimensão que estamos destacando o trato deste conhecimento no currículo de formação dos professores de Educação Física e dos estudantes de Direito.

Uma vez justificada a relevância social, acadêmica, ética e política do trabalho, passo a delimitar o referencial teórico-metodológico que possibilitaram tratar da problemática aqui delimitada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

Para a realização desta pesquisa utilizamos a teoria do conhecimento que permite analisar a essência do movimento de desenvolvimento dos fenômenos, para buscar as relações e nexos do modo de produção capitalista.

Desse modo, utiliza-se como parâmetro teórico-metodológico a crítica em Marx a partir da elaboração feita por Enguita apud Freitas, (1995). O autor considera que: 1.a crítica deve ser construída por oposição a uma realidade concreta e não a partir de um plano teórico. No caso do presente estudo, a crítica deverá ser feita à produção bibliográfica sobre o Direito Desportivo que se dá no marco do modo de produção capitalista; 2. a crítica é materialista, devendo

conduzir-se sobre o real, em dado momento histórico concreto. Neste sentido, a crítica a ser realizada deverá considerar o movimento real concreto do Direito Desportivo no Brasil; 3.a crítica deve estar inserida em uma totalidade histórica e social. Para tanto, a produção do conhecimento acerca do Direito Desportivo, a ser analisada, deverá ser colocada em relação às outras vias de produção da consciência e da formação humana, deverá ser concebida como produto histórico compreendido dentro da totalidade.

No intuito de realizar uma análise rigorosa do conhecimento acerca das obras do Melo Filho sobre Direito Desportivo no Brasil e do DIESPORTE (2014) na “variável legislação”, é necessário, também, definir as fontes, os critérios de cientificidade e adoção de procedimentos à luz de parâmetros teórico-metodológicos que nos auxiliem no processo de conhecimento.

Ao tratarmos desta problemática estaremos realizando uma crítica a sua determinação mais geral – o modo de produção capitalista e suas consequências/influências na educação e no processo de formação de professores de educação física. Será necessário amparo nas explicações que possibilitem estabelecer os nexos entre particular – a bibliografia do professor Álvaro Melo Filho sobre Direito Desportivo no Brasil, e o geral – o Diagnóstico Nacional do Esporte na “variável legislação esportiva”, identificando as possibilidades que o singular – as características do conhecimento científico produzido sobre esta problemática – pode contribuir para a formação dos professores de educação física na realidade atual, ou seja, para alteração do geral.

Utilizou-se o método dialético para compreender o real concreto a partir do desenvolvimento da ação humana e suas relações. Assim, temos condições objetivas de desvendar a realidade e a forma oculta que ela se apresenta.

[...] o método para a produção desse conhecimento assume, assim, um caráter fundamental: deve permitir tal desvendamento, deve permitir que se descubra por trás da aparência o fenômeno tal como é realmente, e mais, o que determina, inclusive, que ele apareça da forma como o faz. (ANDERY, 2001, p. 413)

A opção por esse método se dá, também, por considerar que ele se constitui um instrumento teórico explicativo da realidade e, conseqüentemente auxilia buscar estratégias de enfrentamento de problemáticas sociais, visto que:

[...] leva à produção de um conhecimento que não é especulativo porque parte do e se refere ao real, ao mundo tal como ele é, e não é um conhecimento contemplativo exatamente porque, ao referir-se ao real, pressupõe, exige, implica a possibilidade de transformar o real. Daí a noção de que o conhecimento científico envolve ‘teoria’ e ‘práxis’ [...] (ANDERY e SÉRIO, 2004, p. 414).

Porém, para que se concretize a apropriação dos elementos que nos possibilitarão elaborar uma resposta ao problema delimitado, é necessário definir formas de apropriação, que nos permitam sair do todo caótico em direção ao concreto-pensado. Estas formas de apropriação são sistematizadas em forma de categorias, ou seja, são graus de desenvolvimento do conhecimento sobre algo, que precisamos capturar por meio da atividade científica, para responder a uma questão concreta.

Outrossim, nos permite uma rigorosidade no trabalho científico a fim de desvendar a lógica e determinações do conhecimento sobre o Direito Desportivo. As categorias são instrumentos diretamente ligados a prática social, portanto diretamente ligado com o modo de produção existente em determinado estágio de desenvolvimento da história.

Assim, sendo um produto da atividade cognitiva, as categorias refletem as particularidades dos estágios do conhecimento no próprio momento em que elas se formam e, por meio de relações necessárias surgidas entre elas – as leis do movimento do conhecimento do inferior ao superior, as leis do funcionamento e do desenvolvimento do pensamento; estando ligadas à prática, que coloca em evidência as formas universais do ser, as propriedades e relações universais das coisas e as materializa nos meios de trabalho criados e nas formas de atividade – as categorias refletem, de uma maneira ou de outra, as leis do funcionamento e do desenvolvimento da atividade prática. (CHEPTULIN, 1982, p. 141)

Estas categorias nos permitirão verificar as nuances internas dos fenômenos, ou seja, a essência do conteúdo sobre o Direito Desportivo posto nas obras analisadas, pois sem esta análise ficaríamos limitados na aparência sobre estes conteúdos, não deslindando quais deles podem contribuir de forma concreta para uma disciplina específica do curso de Educação Física.

Utilizamos as categorias “totalidade” e o par dialético “realidade/possibilidades” como mediações necessárias para compreender o real e analisar os conteúdos bibliográficos. A realidade pressupõe a categoria da totalidade concreta, ou seja, na medida em que a resposta ao que é realidade remete ao significado de totalidade concreta. Apresenta-se a totalidade não como o conjunto ou a soma fenômenos por si só, mas como expressão das relações de produção existentes no sistema capitalista, apresentam-se as leis e determinações internas e externas do movimento dos fenômenos.

A posição da totalidade, que compreende a realidade nas suas íntimas leis e revela, sob a superfície e a causalidade dos fenômenos, as conexões internas, necessárias, coloca-se em antítese à posição do empirismo, que considera as manifestações fenomênicas e causais, não chegando a atingir a compreensão dos processos evolutivos da realidade. Do ponto de vista da totalidade, compreende-se a dialética da lei e da causalidade dos fenômenos, da essência interna e dos aspectos fenomênicos da realidade. Do ponto de vista da totalidade, compreende-se a dialética da lei e da

causalidade dos fenômenos da realidade, das partes e do todo, do produto e da produção e assim por diante (KOSIK, 1976, p.41)

A categoria da “possibilidade”, está sempre em relação à realidade, que a tenciona. O par dialético realidade/possibilidade, enquanto instrumento do pensamento para a apropriação do real, se localiza na necessidade humana de conhecer para transformar. A utilização destas categorias nos permite verificar o movimento, no real, das possibilidades de uma outra realidade, qualitativamente diferente, vir a se objetivar. Do ponto de vista do materialismo dialético, “a realidade é o que existe realmente e a possibilidade é o que pode produzir-se quando as condições são propícias”. (CHEPTULIN, 1982, p. 338). O conteúdo desta categoria deve se dar a partir da história que fornecerá os elementos explicativos para as categorias empíricas, as quais tencionadas e confrontadas, nos ajudarão na elaboração de uma nova síntese, um novo grau de sistematização do conhecimento científico acerca do conteúdo para a Disciplina Direito Desportivo.

Quanto a categoria “realidade/possibilidade”, para Cheptulin (1987, p. 338), na concepção do materialismo dialético a realidade é entendida como o que existe realmente, ou como possibilidade já realizada, entendendo a categoria como tendo uma existência real. A possibilidade possui de fato uma existência real, mas não se confunde com a realidade, pois se caracteriza apenas como propriedade, como capacidade de vir a ser realidade quando as condições correspondentes estão dadas para isso. A possibilidade é a capacidade da matéria se transformar de um estado qualitativo em outro. Além disso, é importante ressaltar que a realidade é a unidade realmente existente do necessário e do contingente, do fenômeno e da essência, do interior e do exterior. A possibilidade transforma-se em realidade somente nas condições determinadas, que são um conjunto de fatores necessários a realização da possibilidade. (CHEPTULIN, 1982, p. 338-340)

Assim sendo, podemos entender que o fenômeno do Direito Desportivo inserido nas obras Melo Filho sobre o tema e no DIESPORTE (2014), não é estático, fixo e imutável, tão pouco significa que só podemos captar aquilo que constitui a sua aparência e jamais atingir a sua essência. A sua realidade é um todo estruturado e dinâmico, capaz de transformar-se no outro dentro de determinadas condições, transformação essa mediada pelas possibilidades, se compreendemos a realidade como possibilidade já realizada.

A partir destes pressupostos teórico-metodológicos utilizamos a técnica de análise de conteúdos para verificar nas obras do autor e do DIESPORTE (2014), na “variável legislação” esportiva, que poderão contribuir para a formação dos professores em Educação Física. A análise do conteúdo é um conjunto de técnicas para analisar o conteúdo de documentos, neste

caso as obras literárias sobre Direito Desportivo e do DIESPORTE (2014), verificando os fatores internos, o que dizem as obras e os fatores externos, ou seja, as determinações históricas e o contexto no qual se insere as obras. Portanto, faz-se necessário um referencial teórico para fazer inferências sobre o conteúdo analisado.

Triviños (1987) destaca que “[...] não será possível a inferência se não dominarmos os conceitos básicos das teorias, que, segundo nossas hipóteses, estariam alimentando o conteúdo das mensagens”. E acrescentando Triviños, a autora Mynaio (1994, p.74) destaca:

Ou seja, através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipótese). A outra função diz respeito à *descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos*, indo além das aparências do que está sendo comunicado.

Portanto, é necessário perquirir percorrer um caminho rigoroso e metodológico que possibilite a compreensão da totalidade dos fenômenos intrínsecos aos documentos analisados. Triviños (1987, p. 161-162) apresenta três etapas essenciais para esta técnica de análise de conteúdo: a) Pré-análise: compreende a organização dos materiais a partir da pesquisa; b) Descrição analítica: estudo aprofundado do conteúdo a partir do referencial teórico estabelecido na pesquisa elencando a classificação e as categorias; c) Interpretação referencial: inferência a partir do referencial teórico considerando as relações e nexos com o geral, particular e singular e as “vinculações com variáveis complexas da vida social, como os modos e relações de produção e classes sociais e suas formações históricas em determinadas sociedades”. (TRIVIÑOS, 1987)

Assim, pretendemos realizar um revisão bibliográfica, possibilitando extrair conteúdos relevantes e uma sistematização do conhecimentos para a formação dos professores em Educação Física, partindo do geral, modo de produção capitalista, em sua fase superior, o imperialismo, ressaltando a superestrutura jurídica e política, a partir das contribuições de Marx, Engels e Lênin (2007), seguindo para o particular, fazendo uma análise do conteúdo das obras do autor Melo Filho, chegando ao singular, contribuição para a formação dos professores de Educação Física, através da proposição de conhecimentos relevantes para o curso de Educação Física, que poderá ser estruturado em uma possível Disciplina Direito Desportivo, caso venha a ser instituída.

3 ESTADO, DIREITO E TRABALHO: NEXOS E CONTRADIÇÕES

Para compreender a interface entre o Direito e a Educação Física, é necessário tecer algumas considerações sobre a relação trabalho e capital e estabelecer, também, os nexos e marcos do surgimento do Estado, onde, no seu bojo, veio a constituição do Direito, que não pode ser compreendido a partir de si mesmo, mas sim, como uma superestrutura que legitima a toda a ordem econômica, política e social das sociedades.

Para compreender a sociedade a partir de suas relações e nexos faz-se necessário compreender suas relações econômicas, mas não se esgota aí: a compreensão real da sociedade implica, também, o entendimento das suas relações históricas, políticas e ideológicas.

Portanto, para compreender o Direito na sua profundidade é importante conhecer, também, na história da humanidade, a sua constituição a partir dos modos de produção.

O trabalho é o fundamento do ser social porque transforma a natureza na base material indispensável ao mundo dos homens. Lessa (2008), salienta que ele possibilita que, ao transformarem a natureza, os homens também se transformem. E essa articulada transformação da natureza e dos indivíduos permite a constante construção de novas situações históricas, de novas relações sociais, de novos conhecimentos e habilidades, num processo de acumulação constante. É esse processo de acumulação de novas situações e de novos conhecimentos - significando novas possibilidades de evolução - que faz com que o desenvolvimento do ser social seja ontologicamente distinto da natureza.

Partimos da análise da totalidade para explicar que todas as necessidades são supridas pelo homem, a partir da relação de transformação que ele estabelece com a natureza através do trabalho, que segundo Marx é:

Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. (MARX, 1989, p. 202).

Os homens para poderem existir, devem transformar constantemente a natureza, pois sem a sua transformação, a reprodução da sociedade não seria possível. Portanto, é por meio do trabalho que os homens, não apenas constroem materialmente a sociedade, mas também lançam as bases para se construam como indivíduos. A partir do trabalho, o ser humano se faz diferente da natureza com leis de desenvolvimento histórico completamente distintas das leis que regem os processos naturais. Os homens, segundo Lessa (2008), para poderem existir, devem transformar constantemente a natureza, pois sem a sua transformação, a reprodução da

sociedade não seria possível. Não se tem conhecimento de nenhuma sociedade que não necessitasse do intercâmbio orgânico com a natureza para sua reprodução.

É a partir deste longo processo que surge a sociedade, sendo também o trabalho que diferencia a manada de macacos da sociedade humana. E as leis têm uma função crucial de consolidar as estruturas econômicas, políticas e sociais como afirma Wolmer (2010, p.1) “Na maioria das sociedades remotas, a lei é considerada parte nuclear de controle social, elemento material para prevenir, remediar ou castigar os desvios das regras prescritas”.

No modo de produção primitivo, o Direito expressa a presença na tradição e nas práticas costumeiras que mantêm a coesão do grupo social, onde cada povo ou organização social dispõem de um sistema jurídico que traduz a especialidade de um grau de desenvolvimento das forças produtivas.

O Direito é um aspecto da vida tribal, ou seja, um aspecto de sua estrutura do que propriamente um sistema independente, mas que tinha o papel fundamental, mesmo que de forma incipiente, de regular, em grande parte, os múltiplos ângulos da vida dos grupos e as relações pessoais entre parentes, membros do mesmo clã e a mesma tribo, e, fixando também, as relações econômicas.

No cumprimento de regras de direito civil, não há nessas sociedades sanção religiosa e tampouco castigo penal, pois as forças que faziam cumprir essas regras eram determinadas pela forma de organização do trabalho.

Nas comunidades primitivas os homens trabalhavam em conjunto. Os meios de produção e os frutos do trabalho eram propriedade coletiva, ou seja, de todos. Não existia ainda a ideia da propriedade privada dos meios de produção, nem havia a oposição proprietários x não proprietários.

As relações de produção eram relações de amizade e ajuda entre todos; elas eram baseadas na propriedade coletiva dos meios de produção, a terra em primeiro lugar.

Esse período designa uma formação econômica e social que abrange um período muito longo, desde o aparecimento da sociedade humana, onde o Direito como superestrutura não está constituído.

No modo de produção asiático, a agricultura, base da economia desses Estados, era praticada por comunidades de camponeses presos à terra, que não podiam abandonar seu local de trabalho e viviam submetidos a um regime de trabalho compulsório. Na verdade, esses camponeses tinham acesso à coletividade das terras de sua comunidade, ou seja, pelo fato de pertencerem a tal comunidade, eles tinham o direito e o dever de cultivar as terras desta.

Todas as comunidades deviam tributos e serviços ao Estado ao qual estavam submetidas, representado pelas figuras do imperador, rei ou faraó que se apropriavam do excedente agrícola (produção que supera o consumo imediato), distribuindo-o entre a nobreza, formada por sacerdotes e guerreiros. Lembrando que este "excedente" era, freqüentemente, extorquido mais pelas necessidades da "nobreza" do que por realmente ser um excedente propriamente dito nas comunidades.

A sociedade asiática caracteriza-se por um aparelho de Estado superdesenvolvido e uma "sociedade civil" subdesenvolvida, enquanto na Europa predominava uma situação inversa. Nessas sociedades, não existiam aquelas disposições sociais estreitamente relacionadas com a ascensão da classe burguesa, tais como mercados livres, propriedade privada, estrutura de corporações e direito burguês, porque o Estado centralizado dominava a sociedade civil.

A ausência de propriedade privada impedia o desenvolvimento das classes sociais como agentes de transformação social. Ao nível de aldeia, todos os habitantes podem ser considerados como uma classe explorada que existia num estado de "escravidão generalizada".

Os reis ou imperadores eram considerados verdadeiros deuses, intervinha diretamente no controle da produção. Esse tipo de poder, também denominado despotismo oriental, marcado pela formação de grandes comunidades agrícolas e pela apropriação dos excedentes de produção, caracteriza a passagem das sociedades sem classes das primitivas comunidades da pré-história (modo de produção primitivo) para as sociedades de classes. Nestas, predominam a servidão entre explorados e exploradores, embora a propriedade privada ainda fosse pouco difundida.

O produto excedente era apropriado sob a forma de tributo pelo Estado, de tal modo que a renda da terra e o tributo coincidiam. A ausência de propriedade privada, controle das obras de irrigação pelo Estado, auto-suficiência das aldeias, unidade entre artesanato e agricultura e a simplicidade nos métodos de produção situa a condição estacionária da sociedade asiática em relação ao desenvolvimento ocidental e, negativamente, identificar os fatores do feudalismo europeu que foram capazes de levar o desenvolvimento capitalista.

O modo de produção escravista foi o primeiro a estabelecer o conceito de propriedade privada. Com o aumento das famílias nobres, eram necessários mais terras e mais gente para trabalhar no cultivo dessas terras. Esse problema era resolvido com guerras de conquista: guerreava-se com povos vizinhos, as terras conquistadas eram repartidas entre os nobres, e o povo derrotado era escravizado. Esses escravos eram propriedades do Estado cedidas aos nobres para o trabalho em suas terras.

O trabalho passou a ser uma exclusividade dos escravos e dos pequenos camponeses. Então, fica evidente a importância que o trabalho escravo tinha para esses povos, já que ele se tornou a base de suas economias.

O escravo era, ele próprio, uma mercadoria da propriedade privada, a quem era perpetuamente negada a posse dos meios de produção, o controle sobre seu trabalho ou sobre os produtos desse trabalho e de sua própria reprodução.

Os senhores, a minoria, eram proprietários dos escravos. As relações aqui não são de cooperação, como no modo comunal primário, mas sim, de domínio e sujeição, uma vez que os escravos eram vistos como instrumentos, como objetos, animais, etc. E como o estabelecimento da propriedade privada foi que surgiu a necessidade de se criar um órgão para garantir o bem-estar, a justiça, a ordem e a manutenção dos direitos dos proprietários de terras: o Estado

As inscrições públicas das primeiras leis não fortaleceram determinadas formas de governo, democrático, aristocrático, oligárquico ou tirânico, mas reduziram as contendas entre os membros da polis e, aumentando o alcance e a eficiência do sistema judiciário, apoiava e fortalecia o grupo, não importando qual deles estivesse no controle da cidade. Independentemente do tipo de governo, todas as cidades gregas começaram gradualmente a aumentar o seu poder, às custas das famílias e dos indivíduos.

A escravidão é vista com uma espécie do gênero “trabalho dependente (ou involuntário)” ou uma modalidade de trabalho não-livre, pois os escravos constituíam um elemento importante das relações sociais de produção, juntamente com a propriedade privada e a produção de mercadorias.

À medida que as cidades aumentavam em tamanho e complexidade, e as relações de produção se desenvolviam, reconheciam a necessidade de um conjunto oficial de leis escritas, publicamente divulgadas, para conformar sua autoridade e impor a ordem da vida dos cidadãos. Portanto, não se discute o mau ou bom uso do poder, se justo ou injusto, mas apenas demonstrar a razão econômico política para o estabelecimento das leis.

No modo de produção feudal se dava a apropriação, pelos senhores feudais, da renda feudal em sociedades predominantemente agrárias. Renda extorquida de seus rendeiros camponeses, que produziam, em pequena escala, os bens necessários à satisfação de suas próprias necessidades essenciais contando para isso com a força do trabalho familiar.

O nível da renda feudal era determinado pela capacidade que tinha a classe feudal de exercer sobre os camponeses formas não-econômicas de coerção para a extração da renda.

Os camponeses, não sendo juridicamente livres, estavam privados de direitos de propriedade, embora tivesse direitos ao uso da terra. Eram obrigados a entregar seu trabalho ou

o produto desse trabalho que excedesse o necessário à subsistência familiar e à reprodução social simples da economia familiar do camponês.

A forma de existência do trabalho e com a maneira pela qual os produtos do trabalho eram apropriados pela classe dominante dessa época, era determinado pelo trabalho excedente, sendo apropriado mais sob a forma de renda e de imposto do que como trabalho não remunerado do escravo cativo.

A relação suserano-vassalo foi um alço significativo inclusive nos mais fortes Estados medievais, tornando-se a mais importante base de coesão.

O direito de manter uma corte ou tribunal para seus vassalos, que a ela compareciam como autores de ações, como conselheiros ou para fazer declarações sobre os costumes e tradições em que os julgamentos deviam inspirar-se, era a principal maneira pela qual os senhores exerciam o poder sobre a sociedade feudal, dirimindo disputas e punindo as infrações da lei e do costume. Esse poder jurisdicional era ainda mais essencial à manutenção do controle dos senhores sobre o campesinato.

A contradição antagônica fundamental da sociedade feudal era a contradição entres os senhores feudais e os camponeses. Esse conflito era encoberto, latente na maior parte dos casos, mas, por vezes aparecia às claras, como nas grandes revoltas camponesas na no final da Idade Média.

Com a decadência do feudalismo, período que marca o final da idade média e o ressurgimento do direito romano, as relações de produção e o Direito tornam-se mais complexas:

Os séculos da recepção do direito romano (XII –XIII) são também o desenvolvimento da burguesia européia. O capitalismo mercantil exigia uma nova estrutura jurídica, mais adequada às novas relações econômicas emergentes. Em primeiro lugar, havia a necessidade de um direito estável que garantisse uma efetiva segurança institucional e jurídica às operações comerciais. Em segundo lugar, um direito universalmente válido que unificasse os diversos sistemas europeus de forma a garantir um mercado internacional. E por fim, um sistema legal que libertasse a atividade mercantil das limitações comunitaristas ou de ordem moral que lhes impunham os ordenamentos feudais e eclesiásticos. (WOLKMAR, 2010, p.215)

O restabelecimento do comércio com o Oriente próximo e o desenvolvimento das grandes cidades, começam a minar as bases da organização feudal, na medida em que aumenta a demanda de produtos agrícolas para o abastecimento da população urbana. Isso eleva o preço dessas mercadorias, permitindo aos camponeses maiores fundos para a compra de sua liberdade. Ao mesmo tempo, a expansão do comércio cria novas oportunidades de trabalho, atraindo os camponeses para as cidades.

Tais acontecimentos, aliados à formação dos exércitos profissionais — o Rei, agora, não dependeria mais dos serviços militares prestados por seus vassalos —, à insurreição camponesa, à peste, à falta de alimentos decorrente do aumento populacional e baixa produtividade agrária, contribuíram para o declínio do feudalismo europeu.

Na transição do feudalismo para o capitalismo eis o grande salto que a humanidade deu que foi no sentido de perceber que não precisa mais comprar “ o homem por inteiro”, mas apenas comprando a sua força de trabalho e dando um salário, onde permaneceriam as formas de exploração e dominação.

Da nova organização e divisão internacional do trabalho ergue-se, ao mesmo tempo, uma superestrutura, o Direito, que legitima toda a base econômica da sociedade.³

No modo de produção capitalista, a sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Apenas fez substituir noivas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta, diferentes daquelas que existiram no passado.

Nesse modo de produção, o processo de trabalho é aquele em que o trabalho é materializado em valor de uso, resultante da interação entre as pessoas e a natureza.

Constituem elementos do processo de trabalho: o trabalho em si, enquanto atividade produtiva com um objetivo; os objetos ou processos sob os quais o trabalho é realizado; e os meios que facilitam o processo de trabalho.

Todo o produto do trabalho que entra no processo de troca converte-se em mercadoria. Tudo o que o homem produz, inclusive sua própria força de trabalho, para gerar algo, é mercantilizado, pois no processo de trabalho isto passa a ser trocado por outras mercadorias.

Portanto, a mercadoria é a forma que os produtos, resultantes do trabalho humano, assumem quando a produção é organizada por meio da troca. A mercadoria assume valor de uso por satisfazer alguma necessidade humana e adquirir também um valor de troca por obter, por seu intermédio, outra mercadoria que serve como valor de uso.

O trabalho converte-se em valor de troca tornando-se na única "mercadoria" de uma parcela dos homens vendida por salários (MARX, 1989, p. 41-93).

Ao analisar o processo de trabalho, MARX (1989, p. 201) deixa evidente que a utilização da força de trabalho é o próprio trabalho, e que a força de trabalho em ação é o próprio trabalhador que vai reaparecer em forma de mercadoria, mercadoria esta trocada por salários com os quais o

³ Prefácio de “Para a crítica da Economia Política”, in Karl Marx, Textos escolhidos, p.129. A obra foi escrita em 1857 e publicada em 1859.

trabalhador obtém seus meios de subsistência. Assim, em troca dos meios de subsistência, o trabalhador vende sua força de trabalho. Esta, além de pagar a si mesma, agrega valor à mercadoria durante o processo de produção, aumentando o seu valor de troca.

Esta forma específica de apropriação dos resultados do trabalho excedente não-pago, ou seja, sem que um equivalente seja dado em troca, é a extração da mais-valia, que é a forma específica que assume a exploração no modo de produção capitalista. É o processo de objetivação do trabalho não-pago (MARX, 1969, p. 57). É a etapa da evolução sócio-econômica em que a exploração não ocorre mais de forma grosseira da apropriação de homens através da escravidão ou servidão, mas na forma de apropriação do trabalho- etapa em que o trabalhador não é condição de produção, mas somente o seu trabalho, que é apropriado por meio de troca. E para ampliar ao máximo as possibilidades desta fonte de valor, o capital se desenvolve e se mantém enquanto relações econômicas e sociais, engendrando formas para a sua perpetuação, segundo suas próprias leis.⁴

A força de trabalho é, portanto, na sociedade capitalista, uma mercadoria, mas é uma mercadoria especial, visto que cria valores. Enquanto fonte de valor gera valor maior do que ela própria possui.

Ocorre que para manter as relações de produção e permitir a subsunção do trabalho ao capital é necessário uma superestrutura jurídica e política que garante o modo de produção vigente.

A vida humana é, pois, uma produção social, que se dá pelo estabelecimento de relações sociais necessárias e independentes da vontade dos homens, relações que correspondem a uma determinada fase de desenvolvimento das forças produtivas materiais.

O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral (MARX, 1983, pp. 24-5).

Este processo que é histórico gera a alienação que é uma categoria filosófica, sociológica e psicológica, que expressa a transformação objetiva da atividade do homem e de seus resultados em uma força independente, que o domina e lhe é contrária, e que expressa, também, a correspondente transformação do homem de sujeito ativo em objeto do processo social.

⁴ Uma das formas de perpetuação é a divisão do trabalho. Críticas concisas são apresentadas por MARGLIN, Stephen, em "Origem e função do parcelamento das tarefas (para que servem os patrões?)" In: GORZ, André. Crítica da Divisão do Trabalho. 2. ed., Rio de Janeiro, Martins Fontes, 1989.

Transforma-se o homem em objeto da história, limitando suas possibilidades de "ser sujeito". Exemplo clássico disso é a subsunção do trabalho humano ao capital, capital que é gerado pelo trabalho humano, ampliado pela extração da mais-valia⁵ e que se torna estranho ao trabalhador. Temos aí os processos de trabalho que, cada vez mais, alienam o trabalhador de seu próprio trabalho e do fruto de seu trabalho. Temos aí a propriedade gerada socialmente e distribuída particularmente. Temos aí os bens culturais gerados social e coletivamente, mas acessíveis por poucos, com acesso privado, estando a maioria alienada do fruto de seu trabalho, do fruto de sua produção.

Atualmente, em toda a história da humanidade, os indivíduos compartilham de uma mesma história. De uma situação inicial onde as únicas diferenças determinantes entre os indivíduos eram a idade e o sexo, a evolução levou a uma divisão internacional do trabalho cada vez mais intensa com o aparecimento de diferentes atividades produtivas (separação da agricultura e pecuária; desenvolvimento do artesanato e surgimento do comércio; surgimento da cidade). Após o surgimento das classes sociais, a diferenciação interna da sociedade adquiriu um novo impulso. Com as lutas de classes, e os antagonismos das classes, com a consequente exploração do homem pelo homem, se faz necessário uma estrutura de instituições, em especial o Direito e o Estado, para atender às necessidades próprias dessa especial nova relação.

Nesta etapa do modo de produção da propriedade privada, o capitalismo se encontra na sua última fase - o imperialismo, em que Lênin destaca cinco traços fundamentais dessa fase em "*O Imperialismo: Fase Superior do Capitalismo*":

- 1) a concentração da produção e do capital levada a um grau tão alto de desenvolvimento que origina os monopólios, os quais desempenham um papel decisivo na vida econômica;
- 2) a fusão do capital bancário com o capital industrial leva ao surgimento, baseado nesse 'capital financeiro' da oligarquia financeira;
- 3) a exportação de capitais adquire uma importância cada vez maior em relação a exportação de mercadorias;
- 4) formam-se associações internacionais monopolistas de capitalistas, que partilham o mundo entre si, e
- 5) é completada a partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes. (LÊNIN, 2007, p.104).

⁵ É o valor suplementar que aparece no curso do processo de produção através da exploração da força de trabalho e de que o capitalista se apropria. Esta transformação aparentemente misteriosa tem sua origem na característica particular que possui uma das mercadorias compradas, a força de trabalho (ou capital variável), que é capaz de produzir mais valor que o que ela necessita para sua reprodução. Ou seja, ele libera um sobre-trabalho, base da Mais-Valia.

O Direito Desportivo não pode ser compreendido por ele mesmo, pois que faz parte da própria superestrutura do Estado, sendo este “um produto do antagonismo inconciliável das classes” (LENIN, 2010, pág. 25).

Numa crítica à economia política, Marx afirmou, que:

[...] as relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, ao contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida”. (MARX, 1983, p. 129)

Lênin (2010), em “*O Estado e a Revolução*”, sobre a análise do Estado feita por Engels:

O Estado não é, de forma alguma, uma força imposta, do exterior, à sociedade. Não é, tampouco, "a realidade da Ideia moral", "a imagem e a realidade da Razão como pretende Hegel. É um produto da sociedade numa certa fase do seu desenvolvimento. É a confissão de que essa sociedade se embaraçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas, para que essas classes antagonicas, com interesses econômicos contrários, não se entre devorassem e não devorassem a sociedade numa *luta estéril*, sentiu-se a necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da ‘ordem’. Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e dela se afastando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS Apud LÊNIN, 2007, p.26).

Assim, Engels é claro quanto a significação do Estado e seu papel histórico, e Lenin continua afirmando que:

O Estado é produto e a manifestação do antagonismo inconciliável de classes. O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado⁸⁹ prova que as contradições de classe são inconciliáveis. (LÊNIN, 2007)

Na obra “*Glosas Criticas Marginais ao Artigo: ‘O Rei da Prússia e a Reforma Social’. De um prussiano*”, Marx afirma que: “O Estado e organização da sociedade não são, do ponto de vista político, duas coisas diferentes. O Estado é o ordenamento da sociedade. [...]”. (MARX, 2010, p.59).

Assim, o conceito supra, expressa a ideia fundamental no que diz respeito ao papel histórico e a significação do Estado.

[...] O Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes. O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classe não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classes são inconciliáveis” (LENIN, 2007, p.27)

Lênin (2007, p. 30) também preleciona sobre o papel das classes sociais frente ao Estado na sociedade de classes, no capitalismo:

Como o Estado nasceu da necessidade de **refrear os antagonismos de classes**, no próprio conflito dessas classes, resulta, em princípio, que o **Estado é sempre o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante** que, também graças a ele, se toma a classe politicamente dominante e adquire, assim, novos meios de oprimir e explorar a classe dominada. (Grifos nossos).

Nesse momento histórico, o Brasil vivencia diversas medidas anunciadas pelo Estado que refletem a retirada brutal de direitos fundamentais da classe trabalhadora, conquistados ao longo da história através de muita luta. A soberania nacional tem sofrido ataques, com diversos projetos de lei em tramitação, como a reforma Trabalhista e a reforma da Previdência, no pior Congresso Nacional de todos os tempos, responsável, em grande parte, pelo Golpe de 2016.

De forma sucinta, citam-se alguns projetos de lei, em diversos temas, mas todos, sem exceção, retiram direitos dos trabalhadores, precarizam as relações de trabalho e atacam a soberania nacional. 1. Relacionados ao trabalho, vejamos:

Regulamentação da terceirização sem limite permitindo a precarização das relações de trabalho (PL 4302/1998 – Câmara, PLC 30/2015 – Senado, PLS 87/2010 – Senado); Redução da idade para início da atividade laboral de 16 para 14 anos (PEC 18/2011 – Câmara); Instituição do Acordo extrajudicial de trabalho permitindo a negociação direta entre empregado e empregador (PL 427/2015 – Câmara); Prevalência do negociado sobre o legislado nas relações trabalhistas (PL 4193/2012 – Câmara); Livre estimulação das relações trabalhistas entre trabalhador e empregador sem a participação do sindicato (PL 8294/2014 – Câmara).

2. Relacionados ao petróleo: Fim da exclusividade da Petrobras na exploração do pré-sal (PL 6726/2013 – Câmara); Estabelecimento de que a exploração do pré-sal seja feita sob o regime de concessão (PL 6726/2013). Concentração de terras e questões agrárias: Substitutivo apresentado na CAPADR estabelece a inexigibilidade do cumprimento simultâneo dos requisitos de “utilização da terra” e de “eficiência na exploração” para comprovação da produtividade da propriedade rural (PL 5288/2009 – Câmara).

3. Relacionado ao serviço público: Regulamentação e retirada do direito de greve dos servidores (PLS 710/2011 – Senado; PLS 327/2014 – Senado; e PL 4497/2001 – Câmara)

Ora, com base na concepção de Estado, no atual momento, colocados acima, considerando que os interesses da classe trabalhadora e os da burguesia são inconciliáveis, e também que o esporte não está elencado na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental ou social, mas apenas diz que é dever do Estado fomentar práticas desportivas

formais e não formais, na forma desta CF, como pode-se garantir o acesso de todos ao esporte? Como garantir a universalização das práticas esportivas?

É nesse longo processo histórico da luta de classes que está inserida a interface entre o Direito e a Educação Física, onde tem suas raízes determinantes nas relações de produção que compõem a infraestrutura, articulada com uma superestrutura jurídica, ideológica, política que legitima todo o sistema imperialista.

4 DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL: A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A EDUCAÇÃO FÍSICA

Inicialmente, ressalto que no Brasil existe a divergência sobre a utilização dos vocábulos “desporto” ou “esporte”, assim, a Constituição Federal de 1988, no Capítulo III, Seção III, do art. 218, adotou o vocábulo “desporto”, bem como quase a totalidade da legislação infraconstitucional, sendo assim, quando tratarmos de citação às normas legais, usaremos o vocábulo “desporto”, e não o vocábulo “esporte”.

Quanto à palavra “esporte”, ela mais comumente falada no Brasil, inclusive a pasta ministerial que cuida dessa área, criada há mais de 10 anos, se chama Ministério do Esporte, e segundo nos ensina Manoel Tubino, (1999, p.9-10)

No Brasil, persiste a divergência sobre a utilização dos termos desporto ou esporte. Como os portugueses usavam desporto, o Brasil, em 1941, optou também por desporto. Essa opção teve a influência de João Lyra Filho, que redigiu o Decreto –Lei nº 3199, de 1941, a primeira lei do esporte no país, que institucionalizou o esporte nacional. Lyra Filho escolheu o termo desporto após consultar Antenor Nascentes, e desde então essa palavra vem-se se mantendo nos textos legais, inclusive da Constituição de 1988 (artigo 217), em que o esporte apareceu pela primeira vez como matéria constitucional. Entretanto, pela sua universalidade, e pela tendência internacional de relacionar a teoria esportiva a uma ciência do esporte, continuo a preferir o termo esporte.

Assim, conforme Tubino, quando tratarmos do esporte, no geral, utilizaremos o termo “esporte”, inclusive considerando, o que dispõe o Anteprojeto de Lei Geral do Esporte Brasileiro do Senado Federal (2016)⁶, que já passou a ser analisado como projeto de lei em 08 de março de 2017, onde uma Comissão de Juristas é responsável pela elaboração da lei, em que o relator Prof. Wladimir Camargos (2016, p. 12) afirma o emprego da palavra “esporte” em lugar do “desporto”:

⁶Disponível em: legis.senado.leg.br/sdleg-getter/.../58c94584-01ed-45f4-b605-060dceb23707. Acesso em 01.04.2017

Ainda à guisa de notas introdutórias, toda a legislação esportiva nacional se prende ao termo “desporto”, conforme se emprega em Portugal. Ora, nossa língua é viva e o povo a toma a seu modo, adaptando-a, temperando-a à nossa cultura. Não conheço atleta brasileiro que diga que pratica o “desporto” tênis, ele pratica o esporte tênis. No mesmo sentido, a pasta que cuida dessa área e criada há mais de 10 anos se chama Ministério do Esporte. Assim, em homenagem ao que já decidiu o cidadão do país quanto ao emprego da expressão e prestigiando o Professor Manoel Tubino, grande nome da Educação Física e do Direito Esportivo nacional, proponho empregar a palavra esporte em lugar de desporto.

Segundo Frigotto (1996), no que diz respeito aos conceitos, afirma que são representações no plano do pensamento, do movimento da realidade, que não estão apenas no plano do pensamento abstrato sobre a transformação da realidade, “[...] não são alheios às relações de poder e às relações de classe presentes na sociedade, mas sim, pelas mediações de sua explicitação ou de seu mascaramento” (FRIGOTTO, 1996, p. 91). Portanto, devido às considerações acima utilizaremos o termo “esporte”.

É notório que no contexto republicano, a “Educação Física [...] surge como promotora da saúde física juntamente com a higiene física e mental, a educação moral e a regeneração ou reconstituição das raças” (SOARES, 1994)

A Educação Física, as atividades físicas, e o esporte, enquanto elementos da cultura corporal sistematizados nas escolas, começam a tomar uma outra proporção na luta pela universalização e democratização do patrimônio cultural da humanidade, e na busca de novos aportes científicos e tecnológicos voltados para o bem-estar da humanidade.

O paralelismo entre o desenvolvimento de um patrimônio cultural da humanidade, como é a cultura corporal e dentro dela o esporte, e a luta para garantir, como direito, o acesso a este patrimônio pode ser constatado na definição de saúde da Organização Mundial de Saúde (OMS, 1986 apud PALMA, 2001) como sendo: "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade" (p.29). Essa concepção permite a inclusão da atividade física no processo de saúde enquanto bem-estar físico.

Numa análise do contexto econômico político do surgimento do esporte nas Cartas Constitucionais, o enquadramento constitucional do esporte variou em função do modelo político adotado pelos Estados, pois nos países do bloco capitalista o trabalho do poder público é voltado para atender ao indivíduo, enquanto para as nações integrantes do bloco socialista, a matéria foi acolhida como um mecanismo de aperfeiçoamento do regime que abraçavam.

Assim, nessas nações “a atividade desportiva é integrada no conceito global de educação do indivíduo, sendo esta assumida como instrumento revolucionário do sistema”.

(PESSANHA, 2011, p.22, apud MIRANDA, 2011, p.12), e também, como desenvolvimento sociocultural da nação e por fim, patrimônio histórico da humanidade.

Portanto, foram nos países vinculados ao perfil socialista da U.R.S.S., que na época fazia combate à política econômica dos EUA que representava a grande potência capitalista mundial.

Nesse diapasão, “a primeira aparição constitucional do esporte deu-se na Carta promulgada pela então República Democrática Alemã de 1968, que afirmou no seu art. 8º que: A cultura física, o desporto e o turismo servirão, como elementos da cultura socialista, ao total desenvolvimento corporal e espiritual dos cidadãos” (PIETRO, 1992, p.36, apud MIRANDA, 2011, p.13).

A partir da Constituição Alemã de 1968, outros países foram influenciados passando a produzir conteúdo semelhantes, como, por exemplo, a Bulgária, em 1971, proclamou no art. 8º que: “O Estado e as organizações sociais difundem a instrução e as culturas sanitárias entre a população e estimulam o desenvolvimento da educação física e do turismo”.

A Constituição da República Popular da China, de 1975, introduziu o desporto como elemento fundamental do regime comunista, ao reger em seu art. 12 que o desporto deve “servir a política proletária, servir os operários, camponeses e soldados e coordena-se como atividade produtiva”. Posteriormente, na Carta de 1982, o art. 21, embora apresente redação diferente, manteve a mesma posição política sobre o desporto.

Ao contrário das constituições formadas por regimes socialistas, nos regimes capitalistas, observa-se outro viés voltado para satisfazer particularmente os seus cidadãos, de forma individual.

Algumas constituições com essa abordagem merecem destaque, como a Constituição Grega de 1975, no art. 16, n.º 9, sendo a primeira do mundo ocidental a acolher o desporto nessa perspectiva. Porém, o mencionado dispositivo encontra-se localizado no capítulo dos direitos individuais e sociais.

A Constituição Espanhola de 1978, inseriu no art. 43, alínea n.º 01 e alínea n.º 02 reconhecendo o desporto como fator de melhoria das condições de saúde da população e o direito de todos à proteção à saúde.

E por fim, a Constituição Portuguesa de 1976, no art. 79, “sem precedentes da história do constitucionalismo moderno, consagrou de forma clara a existência de um autêntico direito dos indivíduos ao desporto” (MIRANDA, 2011, p. 16). Ainda preleciona Martinho, dizendo que a redação lusitana parece ter inspirado o constituinte brasileiro de 1988, que igualmente produziu um texto bastante avançado nessa matéria, estabelecendo no *caput* do art. 217 ser

“dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”.

Na comunidade doutrinária de Direito Desportivo, não restam dúvidas de que o Direito e o desporto são conceitos convergente e entrelaçados, dado que a organização e o funcionamento do sistema desportivo requerem necessariamente o Direito como mecanismo regulador, e que de fato as relações entre Direito e desporto são estreitas e indissociadas na medida em que o desporto não subiste sem regras, é o que começa afirmando o professor Álvaro Melo Filho no livro *Direito Desportivo: Aspectos Teóricos e Práticos* (MELO FILHO, 2006).

Assim, “el sport es sobre todo y ante todo una criatura de la ley” (R. MATEO apud FILHO, 2006, p, 13), até porque nenhuma “activité humaine n’et plus réglementée que lo sport” (D. Rémy), conquanto as “regras de Direito não são simples adjuvantes ou lubrificantes da atividade desportiva, mas um de seus inelutáveis componentes” (KARAQUILO apud FILHO, 2006, p, 13). Ou ainda que:

[...] desporto e direito realizam-se sob os mesmos signos: o da lei e o do juiz [...]. Não há disciplina desportiva reconhecida sem esta dupla marca de origem: um código que define sob todos os aspectos os gestos e as jogadas, uma magistratura para administrar a lealdade do embate e proclamar o resultado (ALAPHILIPPE apud FILHO, 2006, p, 13)

A afinidade entre o universo desportivo e o campo do direito é tão ampla que alguns doutrinados afirmam que “todos os fenômenos desportivos são jurídicos”, ou que o desporto é “um universo de regras e de leis”, (MIÈGE apud FILHO, 2006, p.13) conquanto “a regra do jogo constitui, com efeito, o fundamento da atividade desportiva organizada, quer se trate de regras técnicas, que se princípios deontológicos que enquadram a sua prática” (MIÈGE apud FILHO, 2006, p.13)

E ainda afirmam que “o direito cria a atividade desportiva, pois esta não se concebe sem aquele, não faltando inclusive quem o desporto talvez seja, de entre todas as atividades humanas, aquela em que a regra jurídica ocupa um lugar de maior relevo” (LEAL AMADO apud FILHO, 2006, p.13,14)

Alguns autores defendem que “el Derecho del Deporte es la disciplina que se encarga de abordar al fenómeno desportivo desde lãs distintas vertientes del Derecho, y a la vez possibilita generar intercâmbios interdisciplinarios que permiten analizar com mayor amplitude y riqueza científica todas las manifestaciones del objeto de estudio: el esporte.” (GIL DOMÍNGUES apud FILHO, 2006, p. 14)

Melo Filho afirma que o Direito é concebido enquanto um fenômeno social em decorrência da ciência jurídica ser considerada como a ciência dos problemas reais e práticos voltada para resultados concretos, ou seja, é um Direito construído não para um mundo ideal, mas sim, para agir sobre a realidade social. (MELO FILHO, 1995, p.15).

O Direito e o desporto são conceitos convergentes que se complementam e se entrelaçam dado que a organização e funcionamento do sistema desportivo requerem, necessariamente, o Direito como mecanismo regulador. As relações entre o desporto e o direito são estreitas e indissociadas na medida em que o desporto não pode subsistir sem regras, ou seja, o desporto é, sobretudo, uma criatura da lei.

Nesta perspectiva pode-se afirmar que as regras do Direito não são simples coadjuvantes da atividade desportiva, mas um de seus inelutáveis componentes. (MELO FILHO, 2006, p. 13). Observa-se ainda, que o desporto e o direito realizam-se sob os mesmos signos – o da lei e o do juiz. Tal semelhança entre o universo desportivo e o campo do direito induz alguns autores a asseverar que “todos os fenômenos desportivos são jurídicos ou que o desporto é um universo de regras e de leis.” (MELO FILHO apud MIÈGE, 2006).

Considera-se as relações entre desporto e direito próximas, estreitas e indissociáveis na medida em que o desporto não pode existir nem subsistir sem regras, na medida em que, o direito cria a atividade desportiva, pois esta não se concebe sem aquele, pois, em se tratando de todas as atividades humanas, o desporto, é aquela em que a regra jurídica ocupa um lugar de maior relevo.

Afirmar a existência de uma nova disciplina jurídica promove-se certa perplexidade e crítica, faltam critérios objetivos para considerá-la autônoma. Contudo, no momento em que próximo ao desporto gravita um corpo de regras jurídicas - contendo uma diversidade hierárquica que lhe são dirigidas a partir de normas, princípios próprios e soluções jurídicas diferenciadas - não se pode negar a autonomia do Direito Desportivo. Ademais, o desporto, com seus instrumentos e ordenamento jurídico singulares, constitui-se em um domínio distinto e isolável no universo jurídico. Neste sentido, deixá-lo a margem dos currículos jurídicos é obstacular respostas às novas exigências de formação jurídico-profissional onde sobressai-se o Direito Desportivo.

Nos anos 1950, o cientista político brasileiro, Oliveira Vianna já advertia que “os nossos juristas esquecem este vasto submundo do direito costumeiro do nosso povo cuja capacidade criadora, o direito desportivo, é um dos mais belos exemplos”. O autor explicita como os técnicos do direito público, historicamente, desconsideraram as particularidades e

singularidades do povo brasileiro na formulação da Constituição Brasileira escrita aos moldes do texto constitucional norte-americano e europeu. (MELO FILHO apud VIANA, 2006).

Em outros países, o reconhecimento do Direito Desportivo, enquanto disciplina inconfundível com outras searas jurídicas, é uníssono entre os juristas. Decerto, a visualização jurídica do fenômeno desportivo levou a cristalização do Direito Desportivo. Infere-se que o Direito Desportivo configura-se como ramo jurídico catalizador de expectativas e experiências social, política, educacional e econômica, possuidor de autonomia legislativa, sendo considerado objeto de um conjunto de leis e normas dirigidas especificamente à disciplina do desporto.

O Direito Desportivo possui autonomia científica, pois abriga princípios e institutos não comuns a outros ramos do direito, além de desfrutar, de autonomia didática por ser objeto de cursos e disciplinas, seja de graduação ou pós-graduação. Ressalta-se que, nessas dimensões, a autonomia de um ramo jurídico é sempre relativa, pois não se legisla e ensina matéria jusdesportiva deixando-se a *latere* conceitos estruturados em outros ramos da ciência jurídica.

De acordo com sua matriz existencial, o desporto pode ser considerado um negócio lucrativo ao gerar novos nichos de mercado desviando-se do seu caráter meramente lúdico, passando a ser um dos mais lucrativos negócios da atualidade, expressando um ideal de alta especialização. Segundo Karl Marx (2005), indivíduos determinados com atividade produtiva, segundo um modo determinado, entram em relações sociais e políticas determinadas. Assim, a produção de ideias está diretamente ligada à produção material. Marx reafirma a contradição existente entre o interesse do indivíduo ou da família e o interesse coletivo, posto que, o interesse coletivo se eleva na qualidade de Estado, adquirindo uma forma independente, separada dos interesses reais do indivíduo e do conjunto. (MARX, 2005). Dentro desta perspectiva, o desporto tornou-se um negócio lucrativo, desconsiderando sua real atuação em relação à saúde e o bem-estar do indivíduo, ou relacionando-o a outros aspectos. O desporto, fundamentalmente congrega regras de jogo, códigos disciplinares além de leis, decretos, resoluções e portarias dos mais diversos matizes desportivos incidentes sobre as mais diversas vertentes. Entre elas a educação, e este ordenamento jusdesportivo, por vezes, agride os princípios e ditames aos quais foi conferida estatura constitucional. A normatização desportiva em dissintonia com o quadro de princípios estruturantes e normas constitucionais gera juízos inoperantes, os quais, enfraquecem a vivência do sistema desportivo, diminuem a legitimidade de intervenção pública e conduzem os cidadãos e as organizações desportivas tenham uma legislação paralela, onde a regulação não concebe os desígnios do legislador democrático. (MELO FILHO, 2011, p. 39-40).

O desporto como fenômeno jurídico e bem constitucionalmente protegido, exposto no art. 217 da Constituição Federal, converteu-se em uma vertente jurídica envolvendo, inclusive, uma Justiça Desportiva e um Código Brasileiro de Justiça Desportiva constituída pelo Estado Brasileiro. Ademais, em um mundo em que não há juridicidade isolada, no qual a informação é fonte de poder e a interdisciplinaridade é uma necessidade, de fato, o Direito Desportivo exige de seus profissionais e operadores uma transformação na micro regulação dos entes desportivos com a normatividade desportiva estatal a longo prazo.

No livro “*Nova Lei Pelé, Avanços e Impactos*”, o autor ressalta que a Justiça Desportiva possui embasamento legal na *Lex Magna* conforme o art. 217, atuando no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, unificado e modelado à luz e sob inspiração do futebol profissional não atendendo a pluralidade e diversidade de entes e modalidades desportivas levando o legislador ao reconhecimento da existência de peculiaridades de cada modalidade desportiva, e não somente, a futebolística. No art.286 do CBJD é facultativo às entidades nacionais de administração do desporto que proponha “a adoção de tábua de infrações e penalidades da respectiva modalidade.” (MELO FILHO, 2011, p.243).

O idioma universal, enquanto consequência da globalização do desporto, apesar de não constituir-se em uma língua específica, permite na solução dos problemas jurídicos e desportivos realizar o entrelaçamento das dimensões local, nacional e internacional.

Neste contexto, o autor reforça que os cursos de Direito não podem continuar refratários e indiferentes à relevância do Direito Desportivo, sob pena de transformar a estrutura curricular em “uma peça jurassicamente ossificada” ou de “operacionalizar um projeto pedagógico distanciado do mercado de trabalho e impermeável às mudanças.” (MELO FILHO, 2006, p. 17).

O autor ressalta a importância do curso de Direito e da disciplina Direito Desportivo na operacionalização de um projeto pedagógico que contribua para mudanças na estrutura curricular escolar categorizando o Direito Desportivo na grade curricular como matéria “obrigatória” ou “optativa”. Tal categorização não afeta sua importância pedagógica decorrente da exigência legal de inserção de “novos saberes” e “novos direitos” como componentes dos currículos jurídicos. Nesta perspectiva, o Direito Desportivo, enquanto disciplina curricular, deve ser um diálogo de aquisições recíprocas entre o professor e o aluno. Pode ser também, um diálogo entre ambos, em busca do desenvolvimento de um espírito lógico, persuasivo além da capacidade de decisão e de reação na resposta de argumentos alheios e respeito a opinião dos outros, possibilitando a abertura de novos horizontes da problemática jusdesportiva.

O Direito Desportivo, para além dos limites, da Universidade deve conformar as exigências múltiplas e crescente daqueles que irão atuar na esfera jurídica, cabendo-lhe capacitá-los a enfrentar o “dilúvio” ou a “avalanche” de novas normas jurídicas preparando os novos agentes sociais para o acompanhamento e interpretação de alterações infra legais e reformas legislativas no âmbito do desporto. Assim, torna-se fundamental a inclusão do Direito Desportivo como matéria dos currículos jurídicos, desdobrando-a, em disciplinas jurídicas. Vale ressaltar que a “matéria” não pode ser confundida com a “disciplina”, pois esta é contingente, enquanto que aquela é conteúdo. A disciplina, sendo única, pode albergar toda a matéria correspondente, enquanto que a matéria comporta o desdobramento em disciplinas, quase sempre, com a mesma denominação acrescida de algarismos romanos como símbolos distintivos.

Em relação ao programa sugerido, ajustado ao cotidiano jusdesportivo, elaboraram-se suas funções temáticas no que tange a definição de conteúdos, tipologias e ordenação, em relação, a localização cronológica e, sobretudo, lógica das unidades programáticas ampliando a visão de temas fundamentais ao Direito Desportivo. (MELO FILHO, 2006, p. 18).

Segundo o autor, no livro o Direito Desportivo tem um caráter interdisciplinar, interligando-se o conceito de desporto enquanto “atividade predominantemente física e intelectual”. No entanto, desconsidera-se o desporto como direito de cada um, pois o exercício do princípio do direito à atividade desportiva constitui-se como a grande sustentação da democratização da prática desportiva. (MELO FILHO, 1994, p.82).

Em “*Nova Lei do Desporto Comentada*” o autor define o desporto enquanto um fato social altamente valorizado e, concomitantemente, uma continua manifestação da vida cultural, atuando na atmosfera social da Nação constituindo-se enquanto elemento de integração social por meio de programas de desenvolvimento educacional, social e de saúde. O desporto moderno constitui-se em uma “combinação do espírito agnóstico dos atenienses com o gênio legislador dos romanos”. Dentro desta perspectiva, se avoluma as preocupações em relação à regulação jurídica do desporto, seja em face de transcendência dos bens, direitos e interesses protegidos, seja pelo fato de disseminar-se por amplos setores da sociedade contemporânea. (MELO FILHO, 2001, p.12).

Contudo, no livro “*O Novo Direito Desportivo*”, preleciona que a análise do direito desportivo “não se ocupa só de ler a lei, mas confronta a beleza do discurso legislativo com a frieza da realidade concretamente vivida no sistema desportivo”. Ademais, a vasta produção legislativa no domínio da atividade desportiva, a pluralidade normativa do direito do desporto, e uma certa autonomia pedagógica ou didática exemplificam indicadores que se consorciam

para deixar entrever a autonomia reconhecendo a transcendência do Direito Desportivo. (MELO FILHO apud MEIRIM, 2002).

O Direito Desportivo, dotado de peculiaridades e traços distintivos que refogem aos clássicos ramos do Direito, constitui-se enquanto campo novo de ensino e investigação que atravessa “transversalmente o ordenamento jurídico”, ora aglutina e modula institutos e técnicas próprias de outros setores jurídicos, ora condensa elementos de normatividade originária, “extra estatal” e internacional, contando inclusive com “jurisdições privadas” que, por vezes, colidem com o ordenamento estatal. No arcabouço científico unitário e sistemático já sedimentado, o Direito Desportivo requer um tratamento pedagógico próprio e especializado. Ademais, somente desenvolvendo as vertentes didáticas e os métodos pedagógicos aplicáveis ao Direito Desportivo será possível uma comunicação eficaz e um diálogo entre a “paixão de ensinar” e a “paixão de aprender” permitindo a abertura de novos horizontes.

Conforme o exposto, no livro “*Esporte, Educação Física e Constituição*”, o autor defende que o desporto deve ser conceituado, sobretudo, como uma criatura da lei, um fato político, cultural, social e econômico merecendo um lugar de realce em qualquer texto constitucional, sobretudo, pela universalidade de valores que o fenômeno desportivo contemporâneo desponta em todas as nações, independente de ideologias e graus de desenvolvimento social, econômico e cultural. (MELO FILHO, 1989).

O aparecimento do desporto no horizonte constitucional é fruto da importância e transcendência de acontecimentos desportivos como as Olimpíadas e o Campeonato Mundial de Futebol, sendo assim, mais relevante do que questões políticas ou revelações científicas. O autor aponta que a consagração constitucional do desporto não se constitui em um privilégio da Carta Magna Brasileira considerando que no plano do Direito Constitucional Desportivo Comparado, alguns países já adotaram o desporto na sua orbita jurídico-constitucional (MELO FILHO, 1989).

Outro aspecto relevante diz respeito ao reconhecido caráter principiológico dos dispositivos sobre desporto constitucionalizado que se encaixam em qualquer tipologia da Constituição, seja sintética ou analítica. Em se tratando de uma atividade que envolve a todos, de forma direta ou indiretamente, faz-se necessário, outorgar o status constitucional ao Desporto. Para tanto, o I Encontro Nacional de Desporto, realizado em Porto Alegre, em outubro de 1985, momento em que as propostas foram incorporadas *in totum* pela Comissão de Reformulação do Desporto Nacional, emergiu um consenso entre os constituintes e as entidades participantes das audiências públicas como mencionado anteriormente, inclusive, ampliando o conceito de esporte (MELO FILHO, 1989, p. 163).

Ressalta-se ainda que Álvaro Melo assegura que a ampliação do conceito do esporte decorre do reconhecimento constitucional do desporto, obtido com a inclusão do art. 217 na Constituição Federal, implicando na sua conexão direta e imediata com o conjunto dos direitos e liberdades fundamentais reconhecidos pela *Lex Magna*, entre os quais se sobressaem a autonomia desportiva e a liberdade de associação. Sobre esses postulados constitucionais assenta-se toda a estruturação e instrumentalização do ordenamento jurídico desportivo brasileiro, como condição necessária e inarredável para a sua juridicidade e constitucionalidade. (MELO FILHO, 2002, p. 17)

Segundo Melo Filho, o vigente ordenamento jurídico brasileiro compõe-se fundamentalmente da Constituição Federal, art.217, III, impondo a necessidade de um tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não profissional, a Lei n. 9.615/1998, da Lei 9.981/2000, da Medida Provisória n. 2.141, atualmente numerada como 2.193-6, e finalmente, a Lei n. 10.264/2001. A Lei de Normas Gerais do Desporto condensa exatamente 78 dispositivos, assim desdobrados: 52% da Lei Zico (Lei n.8.672/1993) – 40 dispositivos; 33% da Lei n. 9.981/2000 – 25 dispositivos; 6% da Lei n. 9.615/1998 – 5 dispositivos; 8% da Medida Provisória n. 2.141, hoje com a Lei 2.193 – 7 dispositivos; 1% da Lei n. 10.264/2001 – 1 dispositivo.

Contudo, na análise do conjunto de dispositivos constitucionais sobre desporto inclusos nas diversas constituições estrangeiras, evidencia-se a semelhança em relação a múltipla função do desporto como elemento de integração social e agente do processo educacional. Em sociedades capitalistas, o desporto tem um encaixe perfeito dentro do conjunto de direitos e liberdades que caracterizam o Estado de Bem-Estar Social alcançando o nível de norma constitucional.

Melo Filho (1989) salienta que as normas desportivas erigidas ao patamar da Lei Maior – a Constituição - seja por meio da estatização, seja pelo processo de privatização, ou utilizando um sistema misto tende a promover e estimular o desenvolvimento das atividades esportivas. Tais atividades não se restringem, meramente, as participações da seleção brasileira em campeonatos mundiais, mas sim, existem outras dimensões desportivas socialmente relevantes e significativas tais como o desporto-pedagógico da criança e do menor carente, o desporto-terapêutico do velho e do portador de deficiência ou o desporto-lazer descompromissado de resultado. Desta forma, o desporto é um fenômeno social que educa, estimula a participação e desenvolve valores de convivência e cidadania. O autor considera o desporto enquanto instrumento essencial à saúde físico-espiritual, sendo expresso em sociedade por meio de

regras, das relações sociais e ideologias. Compete ao desporto, juntamente com a educação articular interesses sociais e consolidar uma nova sociedade reclamada por todos, ou seja, constituída de indivíduos participantes, independentes e democráticos. (MELO FILHO, 1989, p. 40-41).

De acordo com a dimensão social, política e cultural alcançada pelo desporto, insurge um dispositivo constitucional, incorporando os princípios norteadores que servirão de alicerce a esta nova prática participativa e compartilhada por uma considerável parcela da população brasileira. A legislação sobre desporto adotará enquanto princípio, a educação física, de matrícula obrigatória, sendo considerada uma disciplina na grade curricular em horários normais nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus.

Contudo, os estímulos fiscais para o desporto possibilitam a prevenção de atitudes antissociais ao propiciar novas formas de convivência e de integração social contribuindo na geração de empregos para um contingente de profissionais envolvidos na área desportiva.

A construção do Direito Constitucional Desportivo se assenta em um arranjo fecundo e pleno de vitalidade para o corpo social a que se destina possibilitando a abertura de caminhos para a consecução de um novo modelo que corrija as distorções e vícios do passado e do presente, sendo fundamental, a sagração constitucional dos princípios do Direito Desportivo para os destinatários mediatos e imediatos das normas desportivas (1989, p.157).

A proposta sobre desporto foi acolhida *in totum* pela Assembleia Nacional Constituinte, materializando como norma constitucional consagrada pela nova Carta Magna sendo significativa contribuição, pois, segundo o autor

Entregando à publicação este trabalho, fazemo-lo com o intuito principal de contribuir para a correta aplicação desta significativa parcela da novel Carta Constitucional, e, para o aperfeiçoamento do *jus positum* desportivo, iluminando, ainda que com modesta vela, a escuridão constitucional desportiva em que vivíamos. (1989, p.158).

O autor aponta o sentido e o alcance das normas desportivas incorporadas ao novo Texto Constitucional. Estes dispositivos constituem uma estrutura, sob a qual, se espera enfrentar os desafios expostos em uma necessidade real de democratização e respeito aos direitos de cidadania, especialmente, do direito ao desporto. De certa forma, deve-se observar se tais normas constitucionais desportivas se enquadram a realidade da sociedade desportiva brasileira considerando o processo histórico, no qual, se efetiva a Constituição. Tal efetivação deve considerar aspectos sociais, geográficos e culturais da sociedade brasileira, ou seja, o conhecimento da nossa singularidade enquanto nação deve ser considerada para a elaboração

da Nova Constituinte. Salienta-se que o poder da nova Constituição não deve ser superestimado e exacerbado, embora a Constituição exerça influencia sob a realidade, modificando-a, a nova Carta Magna contempla o Desporto apresentando oportunamente as normas desportivas elevadas ao patamar constitucional e sua ressonância na prática jurídica. O conhecimento das normas desportivo-constitucionais é essencial, tendo em vista, o dever em zelar pela eficácia jurídica e social de tais normas constitucionais dos órgãos e pessoas que integram a comunidade desportiva brasileira. O legislador constituinte, segundo informa Melo Filho (1989, p.162-163):

[...] não copiou figurinos do desporto constitucional alienígena, inobstante reconheça a utilidade das experiências alheias [...] modelou as “realidades reais” do desporto brasileiro, com o cuidado de não torná-lo uma “utopia abominável”, traduzindo, na nova Constituição, diretrizes peculiares e valores próprios do desporto nacional premido, de um lado, pelas gritantes desigualdades sociais e regionais, e, de outro, pelos desafios da modernização e do progresso.

O autor salienta que o legislador ponderou as singularidades do desporto brasileiro considerando as desigualdades sociais e regionais, de modo que, o desporto tornou-se um fenômeno de transformação e progresso em sociedade.

A partir das contribuições de Cazorla Pietro (1979), destaca-se o reconhecimento legal do direito ao desporto e suas consequências interdisciplinares posto que no aspecto jurídico é irrecusável a necessidade de que a estrutura normativa do desporto seja reformada dentro da perspectiva do desporto como direito.

Em relação ao aspecto político e econômico, o direito ao desporto obriga a criar uma nova política desportiva, democrática em que todos os indivíduos, grupos e instâncias interessadas possam participar da sua elaboração implicando, todavia, em um novo planejamento da infraestrutura dos serviços desportivos e na multiplicação dos fundos e orçamentos possibilitando a efetivação do direito ao desporto.

Em relação ao aspecto cultural, o direito ao desporto exige uma nova forma de transmissão da educação e do talento desportivo, um novo modo de entender o desporto enquanto fator insubstituível e necessário para o desenvolvimento completo da personalidade humana. (MELO FILHO, 1994, p.82).

Conforme o art. 3º, ao condensar as finalidades do desporto, amplia-se o próprio conceito para entendê-lo enquanto meio de promoção do homem e melhoria da sociedade, ou seja, o conceito ampliado de desporto indica um incentivo a formação do profissional do esporte a partir do desdobramento em Desporto Educacional. Nos próximos tópicos, será tratada a

importância do conceito ampliado do desporto e do direito desportivo para formação do profissional de educação física.

No livro a “Introdução ao Direito Desportivo”, Lyra Filho destaca as contradições existentes do Direito Desportivo decorrentes da falta de precisa distinção entre o regime do amadorismo ou não profissional e o regime de profissionalismo, sendo que, ambos devem sujeitar-se a princípios e meios próprios, portanto, o Direito não pode dispensar-lhe tratamento igual, pois o profissional pratica o desporto para ganhar dinheiro, ao passo que, o não profissional muitas vezes gasta dinheiro para praticar o desporto. (MELO FILHO apud LYRA FILHO, 1952). O legislador ao cogitar o desporto praticado de modo profissional, caracterizou-o como aquele em que o desportista faz jus à remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais vigentes.

Assim, surge na nova lei que a condição de profissional decorre da vinculação jurídica do atleta com um desportista. Contudo, a caracterização do atleta profissional exige o requisito contratual, no qual, se constitui em um contrato *sui generis* devido às peculiaridades e especificidades constantes, sobretudo, em relação ao capítulo VI da Lei, que serão objeto de análise separada aplicando-lhes, subsidiariamente, as normas da legislação trabalhista e previdenciária.

De acordo com o autor, o Sistema Brasileiro do Desporto compõe-se da seguinte forma

- *Conselho Superior de Desportos*
- *Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto*
- *Sistema Federal*
- *Sistemas dos Estados e Distrito Federal*
- *Sistemas dos Municípios*
- *Pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais*
- *Pessoas jurídicas que promovam a cultura e as ciências do desporto*
- *Pessoas jurídicas que formem ou aprimorem especialistas.*

O desporto brasileiro, ao abranger as práticas desportivas formais e não formais, obedece a um sistema, ou seja, a uma combinação de meios e processos destinados a coordenar a atuação dos diversos segmentos desportivos. A autonomia desportiva assegurada pelo art. 217, I, da Constituição Federal não impede e nem obsta que o desporto no país obedeça a um

Sistema que combine as partes em que se decompõem, tendo por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar o padrão de qualidade.

O Autor assevera que a autonomia é um conceito jurídico sendo “a pedra de toque do sistema desportivo ou a chave de abobada de todo o ordenamento jurídico-constitucional-desportivo”, pois, a autonomia é uma questão de substância. Constituindo-se em uma autêntica “medula espinhal do esporte”, a autonomia desportiva, desde o advento da Constituição de 1988, gerou muitas contendas judiciais e controvérsias extrajudiciais. (MELO FILHO, 1994, p. 29).

A questão da autonomia desportiva torna-se fundamental ao Direito Desportivo, constituindo-se na “medula espinhal” do ordenamento desportivo brasileiro, inserido na Constituição Federal de 1988. Como assinala Machado Horta citado por Melo Filho (2006), “a concepção jurídica de autonomia desportiva é decorrente da relação necessária entre autonomia e a criação de regras próprias na construção de um ordenamento desportivo típico”. (HORTA apud MELO FILHO, 2006).

A noção de *lex sportiva* vincula-se a uma ordem jurídica desportiva autônoma, constituída não somente dos regulamentos autônomos das federações desportivas nacionais, em sua maioria, harmonizados com a legislação desportiva estatal e as regras oriundas das Federações Internacionais.

A avaliação jurídica seja da *lex sportiva*, *lege lata* ou *lege ferenda* deve partir, inafastavelmente, da *Lex Legum*. O art. 217 da Constituição Federal é a mais avançada norma constitucional mundial sobre o desporto posto que a edificação de postulados jusdesportivos na Lei Maior criou condições para uma nova era desportiva no Brasil, seja pelo fortalecimento à iniciativa privada ou delimitando a ingerência estatal em matéria desportiva. Visto sob outra perspectiva, o art. 217 enquanto “clausulas de pedra” é impregnada de um sentido de visível fundamentalidade e de alta relevância jurídica para o sistema desportivo. (MELO FILHO, 2011, p.39).

Salienta-se que o referido art. 217, no seu caput, ao mencionar o “dever do Estado” significando obrigação jurídica e o órgão estatal, obrigado a fomentar práticas desportivas formais e não-formais transferindo à Secretaria de Desportos a garantia do direito de acesso e permanência de cada um no processo desportivo nacional.

O Estado Brasileiro está obrigado pela Constituição a fomentar tais práticas, sendo que a norma infraconstitucional outorgou essa função à Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto, constituindo-se enquanto um organismo que coordena a tomada de decisões a nível nacional, situado como agência efetiva de estimulação e facilitação da cultura

desportiva no Brasil- seja por meio de elaboração e avaliação das políticas desportivas no país, seja para materializar ações necessárias para que o Brasil possa resgatar sua dívida desportiva. A Secretaria de Desportos corresponde a uma mínima estrutura burocrático-administrativa e desportiva, onde se garante a presença do Estado no campo desportivo sem comprometer a participação ativa da sociedade, pois ambos – Estado e Sociedade – são responsáveis pela democratização da prática desportiva.

Na obra “Esporte, Educação Física e Constituição” (MELO FILHO, 1989), o autor traz a gênese da relação entre a educação física e o desporto nas constituições brasileiras anteriores em relação ao aspecto omissivo das mesmas. Somente, a Constituição de 1967, em seu artigo 8º, inciso XVII, capítulo II, dispõe o seguinte – “Diretrizes e bases na Educação Nacional; normas gerais sobre Desportos”. Esta redação encaminhada pelo Conselho Nacional de Desportos integra, ainda que de maneira insuficiente, o texto constitucional de 1967. (MELO FILHO, 1989, p. 18).

Desde 1934, as constituições estaduais amparam em seus textos a Educação Física e o Desporto considerando a importância dos valores educacionais da Educação Física e do Desporto. Os textos constitucionais das principais Constituições estrangeiras contemplam a Educação Física e o Desporto constituindo-se em uma praxe constitucional moderna, independente do sistema de governo adotado.

A Educação Física e o Desporto na Universidade e no Sistema Nacional de Educação Pública estão sendo considerados como algo não rentável mediante a expressão do rentável “situar-se” no âmbito do consumo dos subprodutos da indústria cultural.

Em “Contribuição a Crítica da Economia Política”, Karl Marx (2008), nos traz a concepção de retificação da mercadoria, ou seja, tudo pode ser transformado em mercadoria e mercantilizado. O autor se utiliza do método histórico e dialético para o estudo das sociedades capitalistas modernas. No campo metodológico, Marx conseguiu fundir dois métodos aparentemente antagônicos e contraditórios em um só método científico – o materialismo histórico a partir da concepção dialética do conceito como reprodução do concreto e a existência de um movimento dialético imanente às próprias coisas. O materialismo histórico, portanto, transforma a história em história natural generalizadora, por interpretá-la em função do econômico, de modo absoluto, de tal forma que tudo que não for cultura econômica é reduzido a reflexo. A concepção metafísica é desenvolvida e os valores econômicos tornam-se a verdadeira e única realidade. (MARX, 2008).

Nesta perspectiva, o conceito de esporte é ampliado e valorado, na medida em que situa-se no campo da rentabilidade por meio da participação midiática na venda de produtos e direito de imagem dos atletas sendo redefinido na realidade social.

No momento em que a Nação Brasileira vivenciava o processo Constitucional, diversos segmentos da comunidade desportiva entraram na discussão apresentando trabalhos que fornecessem subsídios à elaboração da Carta Magna. O trecho da “Comissão de Reformulação do Desporto Brasileiro” na indicação nº 29, sob o título “O Esporte e a Constituição” contribuiu da seguinte maneira:

Considerando a inafastável e inadiável exigência de se incluir o Desporto na Constituição ou de dar ao desporto uma “concretização constitucional” por se tratar de fenômeno social, econômico e cultural dotado de importância e força crescente na vida da Nação Brasileira, como parte inseparável dos programas de desenvolvimento educacional, social e de saúde. [...] Constatando a necessidade de instituir a educação física como disciplina e prática educativa obrigatória nos currículos de 1º e 2º graus, conquanto representa uma parte indispensável do processo educativo e da formação completa do homem que requer nítida simetria entre suas capacidades intelectuais e corporais, na medida em que aprimora a implantação de hábitos sadios, estimula o fortalecimento da vontade e das tendências de liderança, concorre para o aprendizado das regras de convivência social e favorece o sentimento comunitário. (MELO FILHO, 1989, p. 20).

O incentivo aos profissionais de educação física contribui para o processo educativo e na formação cognitiva do indivíduo, ao estimular hábitos sadios, a vontade individual e tendências de liderança, ou seja, proporciona melhorias no sentimento de convivência humana.

Finalmente, a mencionada comissão indica o seguinte dispositivo para inserção na futura Carta Constitucional,

[...] a educação física, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina nos horários normais em estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus. [...] a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, garantida a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto a sua organização e funcionamento internos [...] o Poder Público destinará recursos para promover e estimular o desporto, amparando a educação física e o Esporte-educação, a prática do Esporte-participação e ao Esporte-performance, além de criar e assegurar benefícios fiscais específicos destinados a fomentar as práticas físicas de desportivas, como direito de todos [...] as ações que versam sobre causas relativas à disciplina e às competições desportivas somente serão admitidas no Poder Judiciário depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 dias contados da instauração do processo. (MELO FILHO, 1989, p. 21).

Marcos Parente Santos Filho⁷ apud por Melo Filho (1989), questiona se o Desporto e a Educação Física, enquanto matéria constitucional, é válida. A resposta a tal indagação fora amplamente discutida durante vários meses por todos os setores da Comunidade Desportiva. Em uma pesquisa realizada em 32 Constituições estrangeiras, 27 contemplavam o Desporto e a Educação Física modificando a abordagem, conforme o sistema de governo adotado. No Brasil, após a análise dos fatos, concluiu-se como imprescindível conferir ao Desporto e à Educação Física o “status” de matéria constitucional, visto que, a prática da atividade física em seus aspectos pedagógico e formativos torna-se uma atividade de extrema relevância social, ademais, em um país de dimensões grandiosas, acentuado pela desigualdade, tornou-se fundamental a importante que o texto constitucional defina, claramente, o dever do Estado no amparo do Desporto e da Educação Física. (MELO FILHO *apud* SANTOS FILHO, 1989, p.29).

Segundo Lyra Filho (1989), o desporto é um bem social que cumpre animar sua difusão, facilitar sua prática e proteger o seu desenvolvimento, tendo em vista, atenuar suas insuficiências e seus desconcertos. (MELO FILHO *apud* LYRA FILHO, 1989).

A autora Vera Lúcia Costa apud Melo Filho (1989), destaca que no momento em que o Brasil vivencia a elaboração da 8^o Carta Magna, torna-se necessário que todos os segmentos da sociedade discutam a consolidação de novas práticas políticas evidenciadas pelo processo de discussão em torno de valores que orientam a sociedade, em relação, a questões de ordem social, econômica e cultural, baseados na participação e consciência social garantindo a vigência dos direitos do cidadão. Desta forma, o autor afirma que a participação e envolvimento dos membros da sociedade contribui para que a Constituição garanta os direitos e liberdades em detrimento de ser, somente, um estatuto jurídico de repartição do Poder de Estado.

A Constituinte necessitará resolver o problema de compatibilizar a modernização econômica com a liberdade e a modernização social, pois conforme Buarque (1986):

A Educação é um elemento chave nesse contexto, uma vez que ela caminha para ampliar o horizonte da prática da liberdade dos homens, ampliando a eficiência do processo, requisito essencial ao processo de produtividade econômica. Sem essa ampliação a economia não conseguirá atender às imperiosas necessidades da harmonização social. Além disso a educação é o caminho da mobilização social, sem o qual a modernização econômica não distribui seus frutos. (MELO FILHO, 1989 *apud* BUARQUE, 1986).

⁷ O autor apresenta dados das principais Constituições estrangeiras em relação ao desporto nos anos 1960-1980.

A categoria de profissionais de Educação Física, estão conscientes do valor social desta atividade para a formação harmoniosa do jovem, que recebe a influência do sistema educativo e preocupada com os oito milhões de crianças em idade escolar, as quais, encontram-se fora do sistema. (MELO FILHO, 1989, p. 33). Estes dados dos anos 1980 refletem a evasão escolar naquela época, fomentando no debate-constituente, o espaço que a Educação Física precisava ocupar como ponto-base da educação do cidadão. A ação educativa abrangente que potencializa o indivíduo em todos os sentidos, ou seja, o processo de socialização chega até aos indivíduos não somente pelas instituições, todavia, por procedimentos fora da família, sociedades religiosas, clubes etc.

A ação midiática nos tempos atuais contribui para formação de imagens espetaculares de movimentos especializados, proezas fantásticas, violência e procedimentos morais nos quais a hierarquia, as vantagens do poder e do prestígio vem sendo exacerbado à luz de uma grande divulgação do espetáculo das atividades esportivas.

Melo Filho apud Cagical (1979), afirma que o fenômeno esporte-espetáculo...

[...] surgido em época contemporânea levado a extremos pela precisão biomecânica dos gestos específicos, impregnados pelo tecnicismo e fomentado por um ciclo de interesses econômicos e de mobilização por meios de comunicação de massa, principalmente a televisão, reforça o conflito do status entre educação física e o esporte. (MELO FILHO apud CAGICAL, 1989).

A Educação Física carrega além do conflito educação física e esporte, o seu status em relação aos outros ramos da educação, ocasionando assim, uma crise de identidade. A crise de identidade advém da visão de alguns autores como Costa Ferreira (1982), o qual, considera-a ora como “atividade natural, corporal e instintiva ora como atividade intelectual, pois, embora parta da práxis do movimento, dela se destaca, ultrapassa o concreto e conduz a ginásticas intelectuais e até mesmo sofisticadas”. (MELO FILHO apud COSTA FERREIRA, 1989).

Essa crise de identidade entre a educação física e o esporte institucionalizado passa, também, por uma crise conceitual. Analisando o processo histórico, a partir do século XIX, a educação física foi tratada por Dally como Ciência do movimento humano, integrando-se enquanto objeto científico e não especulativo ou filosófico. A amplitude do conceito, ao incluir o movimento humano, necessitou de um objeto específico, trazendo os riscos do mecanismo e das abstrações nos quais temos sido envolvidos.

Vazquez & Alonso (1985) apud por Melo Filho (1989), ciente da importância pedagógica da educação física, que possui componentes básicos da unidade humana e relacional no mundo, o corpo e o movimento, trataram-na como pedagogia da motricidade. Este conceito

fora ampliado, todavia, por Parlebas (1986), ao afirmar que a educação física são “estratégias das condutas motrizes desenvolvendo as interações sociais de seus praticantes”. Portanto, segundo os autores citados, a educação física é uma ciência pedagógica é, antes de tudo, educação, não simplesmente adestramento corporal visto que o trabalho educativo, nesta perspectiva humana, contribui na formação do indivíduo, não somente o corpo, e sim, o homem total, livre e autônomo. O conflito de identidade entre a educação física e esporte trazem em si uma vinculação antropológica – o movimento humano.

Contudo, o esporte além do caráter recreativo e emprego no tempo livre expresso em princípios lúdicos e criativo, enquanto características da educação física, utiliza a competição não a partir de valores cooperativos e participativos, todavia, por meio de valores de rendimento. (MELO FILHO, 1989, p. 35). A educação física e o esporte, embora se encontrem essencialmente no movimento, têm condutas humanas distintas de acordo com os respectivos objetivos. A Escola pode ser considerada enquanto uma das agências educacionais de controle social, tanto em relação a função social como individual agindo, conforme, as funções conservadora e inovadora, seja garantindo a reprodução do sistema, seja possibilitando a transformação social.

A instituição “Escola” criada pelo Estado “não dá atenção à maneira como o educando vê o mundo, mas acima de tudo imprime nela a maneira adulta e lógica de ver esse mundo”.

A educação física, enquanto disciplina acadêmica, à luz de seus conflitos internos, é influenciada no contexto no qual está inserida. Em uma sociedade brasileira conflitada, cujo Estado patrimonialista exerce o poder desde a colonização, ocasionando uma sociedade enfraquecida, tutelada, caracterizada pela herança do Estado Patrimonialista português, tendo em vista, que subjaz no subconsciente coletivo, o consenso espontâneo, os aspectos normativos e formais em que organiza o lúdico, um dos componentes essenciais da educação, essencialmente, da educação física, em detrimento de princípios da criatividade.

A influência ideológica de gerações anteriores na educação escolar viabiliza o conflito de gerações em relação a valores e crenças. Assim, tal influência, também formaliza suas atividades, cultiva a cultura como tradição e não como criatividade, instrumentaliza-se de poder, exacerbando a disciplina. A atividade físico-esportiva a ser desenvolvida necessita apresentar características de jogo, onde a fantasia, a criatividade e a cooperação estarão presentes.

A educação física, de caráter obrigatório, em todos os ramos de ensino, impõe seus valores e padrões culturais discutidos, de maneira insuficiente, ao corpo discente. Desta forma, não há espontaneidade no aluno e nem gratuidade no ato pedagógico do professor, logo, a

motivação de ambos é extrínseca e insuficiente em relação à expectativa de ambos. A dicotomia institucional da cultura ocidental permite afirmar que as realizações das capacidades do indivíduo têm tido como elemento principal a condição física pautada na subestimação incipiente do corpo rendimento, sendo um objeto estético e lucrativo. (MELO FILHO, 1989, p.36).

A educação física, enquanto unidade que resgata a unidade do homem possui elementos que interferem nesta cultura dicotomizada alterando a estrutura vigente. O corpo em movimento no que diz respeito ao aspecto relacional de tempo e espaço baseia-se em aspectos do indivíduo tais como a corporeidade, a motricidade e a comunicação ocasionando o reencontro da totalidade perdida. Explicitando a importância da educação física pode-se afirmar a finalidade da mesma em relação a influência do modo de vida da sociedade, especialmente, promover a sensação de prazer no indivíduo no tempo livre do trabalho. Assim, ela precisa ter um caráter de Educação Permanente, estimulando sensações, a vivência do corpo e o interesse pela prática da atividade física no sentido do desenvolvimento da sua saúde física e moral afim de aprofundar as relações interpessoais e as interações sociais com a natureza. (MELO FILHO, 1989, p. 37).

O autor ressalta, ainda, a importância da Educação Física, enquanto o ponto-base da educação geral, considerando a realidade social e a totalidade do ser humano, em termos físicos e o bem-estar psíquico. Para tanto, faz-se necessário o despertar da consciência para intervir no inconsciente coletivo formando uma nova mentalidade da cultura física com o seu caráter universal, humano e histórico. O Direito Desportivo, portanto, tem um papel fundamental na formação do profissional de educação física, por conseguinte, na difusão da prática desportiva. Observa-se que o desporto representa uma das projeções dos direitos naturais, inalienáveis e sagrados do cidadão, visto que, a omissão do desporto na Constituinte caracteriza o descumprimento de cidadania, o poder de sensibilização popular,

[...] e da pujança social do desporto resulta um interesse público que é enormemente democrático, afigurando-se, assim, como imperativo essencial, a presença do Desporto na nova Constituição Brasileira, para que ela seja, como queremos, a expressão autêntica da alma nacional. (MELO FILHO, 1989, p.39).

Outras discussões relevantes precedentes a Constituinte de 1988 se constituíram durante o II Congresso Internacional da FIEP, realizado em Foz do Iguaçu, em janeiro de 1987, suscitando entre os sete participantes da Assembleia, a necessidade da educação física, durante o processo constituinte afim de debater entre outros temas:

- *O Direito à prática da atividade física por todos os segmentos da sociedade;*
- *A corporeidade, a identidade cultural da educação física;*
- *O conceito de cultura física;*
- *O papel do Estado e a Educação Física;*
- *A obrigatoriedade da educação física no ensino formal;*
- *O credencialismo versus a competência do Profissional de Educação Física;*
- *O corporativismo na educação física;*
- *O compromisso social da educação física.*

A participação e o envolvimento de grupos sociais na formulação da Constituição, eleva o seu status de mero estatuto jurídico da repartição do poder do Estado e garantia dos direitos e liberdades para apresentar-se como o “Estatuto da organização da vida econômica, social e cultural”. (MELO FILHO, 1989, p. 45). O esporte, enquanto fenômeno social, cuja atividade promove o desenvolvimento do lazer social propiciando a saúde e integração social e cultural dos indivíduos revela-se por meio do anteprojeto constitucional da Comissão um espaço de reconhecimento do seu valor cultural à cidadania. Enquanto fenômeno complexo e contemporâneo, o esporte é viabilizado e difundido, principalmente, pelos meios de comunicação de massa sendo compreendido dentro de uma perspectiva econômica de bens e serviços ou em uma perspectiva pedagógica, pela valorização do trabalho em equipe, utilizando-se da atividade e da competição a partir de um caráter recreativo e popular no que tange as características de trabalho e rendimento incluso na estrutura social transformando-se em um sistema social, institucionalizando-se, sendo organizado por normas específicas e delimitadas. (MELO FILHO, 1989, p. 45-46).

O autor reafirma, portanto, a contribuição do Direito Desportivo na construção do esporte enquanto sistema social e sua institucionalização a partir da formulação da Constituinte e de normas específicas. O reconhecimento do esporte como fenômeno social a partir do anteprojeto constitucional da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes assegura a sociedade o direito a uma formação consciente mediante a garantia de uma Educação Física formal e não formal que resulte em termos pedagógicos na prática da atividade física como valor social.

Conforme Tubino (1989), entre os direitos legítimos e fundamentais do homem brasileiro a ser resgatados situa-se o direito à prática desportiva. O direito à prática desportiva

deve ser entendido enquanto um conceito mais abrangente do que o esporte. No Brasil, o início para a abrangência do novo conceito de esporte foi estabelecido após um longo debate pela Comissão de Reformulação do Desporto Brasileiro, por meio do decreto 91 452/85, a qual, fora presidida por Melo Filho, resultando em três formas de manifestação de exercício do direito ao esporte, delimitando e concebendo-o como dever do Estado. A primeira delas é o “esporte educação” entendido como aquela manifestação desportiva recorrente na Escola, mas que, porventura, pode ocorrer em outros ambientes tendo por finalidade o desenvolvimento integral do homem. O “esporte participação” é a manifestação desportiva que abrange todas as atividades desportivas formais e não formais colocadas à disposição da população brasileira relacionada ao tempo livre e o esporte performance é a manifestação desportiva envolvendo as atividades predominantemente físicas com caráter competitivo, sob a forma de uma disputa consigo mesmo ou com outros, segundo regras preestabelecida aprovadas pelos organismos internacionais em cada modalidade. (TUBINO apud MELO FILHO, 1989, p.48).

O direito à prática desportiva inserido no novo conceito de esporte expressa-se em dois ensaios de Melo Filho, Conselheiro Nacional de Desportos, sob o título “Desporto e Constituinte”, publicado pela imprensa universitária cearense, em 1985. O segundo ensaio fora publicado no “Relatório da Comissão de Reformulação do Desporto Brasileiro”, já mencionada na indicação nº 29 sob o título “O Esporte e a Constituição”.

Outros autores como Alberto Jesus Afonso (1986) reafirmou a representação do desporto como uma das projeções dos direitos naturais, inalienáveis e sagrados do cidadão, portanto, a sua omissão na Constituinte caracteriza-se como descumprimento a cidadania. Este autor confirma a importância do desporto na Constituição enquanto expressão da identidade nacional, concebendo que o período de redemocratização do país, onde o exercício da cidadania e à vivência democrática tornavam-se presentes, motivaram a inclusão no texto constitucional, de princípios e normas sobre o desporto. (MELO FILHO, 1989, p. 51). O órgão de informática no apoio à Constituinte – o Prodasen, recolheu em fase anterior ao início dos trabalhos da Constituinte, sugestões sobre Desportos perpassando pela criação do Ministério do Desporto. Para um melhor entendimento sobre o processo de construção das etapas constitucionais, Parente Filho (ibidem) relata as etapas desenvolvidas no processo constitucional tal como segue:

[...] Subcomissão → Comissão Temática → Comissão de Sistematização I → Comissão de Sistematização II → Comissão de Sistematização III → Plenário 1º e 2º Turnos → Redação Final. (FLUXO DO PROCESSO CONSTITUCIONAL, 1988).

Durante as audiências públicas na Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte diversas entidades representativas do desporto e da educação física foram consultadas, outrora, a contribuição de diversos constituintes serviu como subsídios à elaboração do Anteprojeto inicial.

O Anteprojeto inicialmente elaborado, resultante do consenso da maioria dos integrantes desta Subcomissão, atendia amplamente às reivindicações da comunidade desportiva. Os três artigos que contemplavam o desporto versavam sobre o seguinte:

O artigo 26 definia a competência legislativa da União em Matéria Desportiva, evitando com isso duplicidade de diretrizes. O artigo 27 inseria como integrantes da Legislação Desportiva o respeito à autonomia das Entidades Dirigentes no que diz respeito a sua organização e funcionamento internos, a destinação de recursos públicos para o Desporto Educacional e alto rendimento e a criação de benefícios fiscais para o fomento à prática desportiva. (MELO FILHO, 1989, p. 56).

O último artigo contido no anteprojeto reconhecia o Desporto como atividade cultural abrindo-se à iniciativa privada em termos de recursos disponibilizados pela Lei Sarney. No art. 5º, o anteprojeto previa a importância pedagógica da Educação Física no momento da elaboração do conteúdo mínimo obrigatório para o ensino fundamental. Em um segundo momento, o anteprojeto foi encaminhado à Comissão Temática com uma significativa alteração no que se refere ao desporto. Tal alteração fora baseada na proposta do constituinte Márcio Braga acatada pelo relator, ao incluir um novo inciso ao art. 27. A aprovação da emenda que tratava do processo eletivo nas entidades desportivas dirigentes propunha-se a resgatar a moralidade e democratizava o colégio eleitoral do desporto profissional, na medida, que o interesse social estava a exigir maior representatividade e participação da comunidade desportiva. Decorridos 45 dias chegou-se a um documento final elaborado pelo constituinte e relator do trabalho Arthur da Távola. Todavia, fora excluído o artigo 5º, ou seja, o único artigo que referenciava no texto a Educação Física. O expressivo número de 5300 emendas apresentadas somente 1100 foram consideradas adequadas, no entanto, entre as emendas apresentadas apenas 300 foram acatadas pelo relator, por conseguinte, foram suprimidas do texto grande parte dos artigos e incisos que contemplavam o desporto. O artigo 391 que definia a competência da União na elaboração de normas legislativas fora transferido ao capítulo “União” e o artigo 392, fora inteiramente suprimido, pois tratava dos princípios da legislação desportiva perpassando pelo item que previa a destinação de recursos públicos prioritariamente ao Desporto Educacional.

A votação final do Projeto de Constituição possibilitou o aprimoramento do artigo 245 por meio da emenda do constituinte Marcio Braga, adicionando ao caput do artigo a seguinte frase “como direito de cada um” incluindo, também, à diferenciação no tratamento ao Desporto profissional e não profissional. (MELO FILHO, 1989, p.58). De acordo com Tubino (ibidem), o texto foi bem redigido sendo um avanço importante a nova Constituição a incorporação de conceitos mais modernos desenvolvidos pela Unesco, reafirmando o papel do Estado no fomento a prática desportiva e ao indivíduo em relação ao setor educacional. Vale ressaltar, que no inciso II prevê, constitucionalmente, a destinação de recursos públicos para amparar e promover o desporto sendo direito do cidadão e dever do Estado, a quem cumpre “auxiliar, proteger e assistir o desporto emanação da vida democrática e forma de convivência social livre”. O propósito em democratizar o direito à atividade desportiva, como meio de promoção humana e social, é viabilizado por meio da inclusão do desporto no orçamento público. (MELO FILHO, 1989, p. 174).

No plano internacional, o desporto, fiel a seus valores e a sua missão humanista torna-se parte integrante do processo de educação permanente e instrumento do desenvolvimento, da solidariedade e respeito pelos direitos humanos. Dentro desta perspectiva, o desporto em suas vertentes profissional e não profissional, ao estabelecer relações com outras áreas, comporta variadas leituras, análises e enfoques, assumindo múltiplos aspectos interdisciplinares. Primeiramente, em relação ao aspecto jurídico, o desporto condensa uma nova estrutura normativa, regulando os elementos substantivos e processuais das relações desportivas. No que diz respeito ao aspecto político, o direito ao desporto obriga a criar uma nova política desportiva, uma política democrática do desporto cuja elaboração possam participar todos os indivíduos e instancias interessadas. (MELO FILHO, 2001, p. 19). Todavia, o desporto no Brasil sempre foi considerado de fundamental importância apenas no plano da retórica e dos discursos, reafirmando-se tal informação à medida em que os recursos auferidos em nome do desporto têm sido comprometidos com programas e áreas de interesse social sendo insignificante a destinação de verbas atribuídas ao setor desportivo.

A Comissão de Reformulação do Desporto Brasileiro, em 1985, já destacava a essencialidade em se destinar recursos públicos para promover e incentivar o desporto, contemplando não apenas o desporto competitivo e as práticas das elites, mas estendendo a todos, a oportunidade da prática desportiva, sendo assim, o apoio financeiro dado ao desporto caracteriza-se como investimento social, o qual, o Estado não pode desobrigar-se, pois, o desporto é direito de todos e dever do Estado. (MELO FILHO, 1989, p. 21).

O art. 57 da lei n. 8 672/93, canaliza recursos a serem recolhidos diretamente em favor da Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, visando o beneficiamento de atletas profissionais, ex-atletas e atletas em formação, os quais, receberão a assistência social e educacional. Os recursos destinados a FAAB são oriundos do contrato de atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante correspondendo a 1% incidente sobre o valor total que o atleta perceberá durante o contrato, a título de salários e luvas. (MELO FILHO, 2001, p.210-211).

O capítulo VI da Lei 8 672/93 trata da prática profissional independente da tipologia de modalidade desportiva. O adjetivo profissional refere-se a algo pertinente a uma profissão. No Brasil, exceto os atletas de futebol nunca se reconheceu legalmente a profissão de desportista, tendo em vista que, a remuneração direta ou indireta, não sinaliza distintivo do desporto profissional, enquanto que a existência de uma profissão regulamentada decorre da celebração de contrato pactuado entre o profissional e a entidade desportiva que o contrata. A regulamentação sobre o profissionalismo desportivo, conforme a mencionada lei extirpa a hipocrisia amadorista, preponderante em várias modalidades desportiva, onde sempre vigorou um profissionalismo disfarçado em que necessita ser erradicado em benefício dos próprios atletas profissionais. O art. 18 da mesma lei dispõe que “atletas, entidades de prática desportiva e entidades de administração do desporto são livres para organizar a atividade profissional de sua modalidade, respeitados os termos desta lei. O dispositivo tem estreita conexão com o art. 2º, inciso IV, ao fixar como um dos princípios do desporto “a liberdade expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidades do setor. (MELO FILHO, 2001, p.95).

Segundo o art. 18 a atividade desportiva é condicionada e delimitada a liberdade para organizar a atividade desportiva profissional. O art. 19 determina que “qualquer cessão ou transferência de atleta profissional depende da expressa anuência deste” (MELO FILHO, 1994, p. 125-126). O art.22 da Lei nº 8 672/93 estatui que “a atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato com pessoa jurídica, devidamente registrado na entidade federal de administração do desporto e deverá conter cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral, guardando estreita harmonia com o art. 3º, parágrafo único, I, da mesma lei, que caracteriza o desporto profissional “por remuneração pactuada por contrato de trabalho” (MELO FILHO, 1994, p.131).

A atividade esportiva orientada para o rendimento competitivo garante uma complexidade das relações desportivas como também avoluma os interesses cabendo ao direito amenizá-los. Em se tratando do contrato de trabalho dos praticantes desportivos profissionais,

o disciplinamento legal justifica-se em função das especificidades e singularidades que a atividade desportiva comporta e o regime geral do contrato desconhece, seja por ser cada vez maior o número de praticantes desportivos que fazem do desporto profissão ou meio de vida sendo remunerados pela sua prática.

O autor aponta três elementos fundamentais do contrato de trabalho desportivo profissional: a remuneração pactuada com pessoa jurídica em que exclui-se, *ab initio*, a possibilidade de empregador individual, pois o patrão deve ser pessoa jurídica. O registrado na entidade federal de administração do desporto constitui-se em uma exigência a ser cumprida, sendo pouco importante que a legislação desportiva estadual ou municipal também solicite o registro obrigatório nas entidades diretas a que estão filiadas as entidades de prática desportiva.

A conceituação de práticas formais e não-formais possui uma significação sociocultural, pois, recentemente o desporto brasileiro era sinônimo de desporto espetáculo e de grandes eventos, especialmente no futebol restrito aos grandes centros urbanos como Rio de Janeiro e São Paulo.

Contudo, tal observação é reducionista visto que há muitas dimensões desportivas formais e informais pouco divulgadas e conhecidas, porém, de extrema relevância social como o desporto pedagógico da criança e do menor carente, o desporto recreação ou o desporto lazer descompromissado de resultados, enfim, o desporto enquanto fenômeno social que educa, estimula a participação e desenvolve valores de convivência e de cidadania. Pode-se afirmar que o desporto deve ser vislumbrado não apenas por sua vertente competitiva, mas também, por seu caráter participativo e educacional. (MELO FILHO, 2001, p. 22-23). Assim, quando o art. 1º da Lei n.9 615/98 se refere às práticas desportivas formais e não formais enfatiza-se, o caráter educacional, participativo e de rendimento dos desportos, ou seja, pluralistas manifestações consagradas e corporificadas no art. 3º da referida lei.

O objetivo fundamental da nova Lei n. 9 615/98 é regular o marco jurídico em que se deve desenvolver a prática desportiva no âmbito do Estado.

No art.1º, ao evidenciar que o desporto brasileiro “obedece às normas gerais desta lei”, deixa patente que a Lei 9 615/98 é resultante da competência atribuída à União para legislar sobre o desporto. A expressão normas gerais foi usada na Constituição Federal para designar normas que delimitam o campo de abrangência e aplicabilidade de um instituto, traçam o contorno e conformam uma moldura, sob a qual, legislam as entidades desportivas. No campo do Direito Desportivo, as normas gerais podem ser definidas como aquelas que estabelecem as diretrizes aplicáveis indistintamente ao desporto nacional dentro dos princípios inseridos na

Constituição Federal. O alcance e o sentido da expressão *normas gerais* reveste-se de inegável gravidade, principalmente à vista de suas repercussões jurídicas e políticas no tocante a preservação da autonomia legislativa dos estados, Distrito Federal e municípios. (MELO FILHO, 2001, p.24).

Contudo, parafraseando Karl Marx, o interprete jurídico deve se ater a realidade para uma melhor compreensão e operacionalização da atual Lei de Normas Gerais do Desporto. (MELO FILHO, 2001, p. 18). Para uma melhor compreensão de uma dada realidade empírica, Karl Marx se utiliza do materialismo histórico, enquanto método analítico, pois a ideia que o homem faz de si mesmo ou de uma determinada realidade, somente poderá ser comprovada, por meio da observação empírica. Decerto, que os juristas devem se ater a realidade local e regional, de modo, a universalizar a prática desportiva considerando as singularidades socioculturais por meio da legislação desportiva.

As contradições e potencialidades da legislação desportiva objetivou prevenir e resolver problemas considerando a demanda desportiva judicial e extrajudicial é o resultado do entendimento distinto entre duas pessoas em relação a uma mesma norma. Desta forma, cabe ao interprete expor a tradição limitante em uma relação dialética com a criatividade e a crítica. Ressalta-se que no Brasil, o desporto, assume uma dimensão superlativa ao constituir-se uma forma de expressão da sociedade retratando todas as contradições do homem brasileiro (MELO FILHO, 2001, p.18).

Concebe-se o desporto educacional integrado com a educação na medida em que as práticas desportivas têm um importante papel no processo educativo, de modo que, torna-se fundamental em uma sociedade que deseja desenvolver-se e organizar-se democraticamente. O desporto educacional é o objeto da indicação nº 3 da Comissão de Reformulação do Desporto Nacional, instituída pelo Decreto lei nº 91 452/85, indicando que o Desporto Educacional são partes das atividades corporais, sem as quais, não há educação global. Vale ressaltar a preocupação do legislador em relação a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, no âmbito do Desporto Educacional, pois, ao invés da competição brutal deve-se substituí-la, por momentos de convivência e a resposta às necessidades do homem em detrimento do rendimento, o *record*, carregados de agressividade e de intolerância, em competições tecnicamente avançadas e moralmente ameaçadas. O papel do legislador consiste em explicitar, adaptar e operacionalizar os preceitos constitucionais na ordem jurídica real e na práxis desportiva (MELO FILHO, 2001, p. 24).

A noção de Record desportivo enseja a comparação de resultados obtidos em momentos temporalmente distanciados, constituindo-se no principal estímulo, não utilitarista para a consecução de proezas desportivas (MELO FILHO, 1995, p. 23).

Assim, o desporto educacional antes de exaltar campeonatos deverá proporcionar saúde, aptidão e qualidades motoras, ou seja, destaca-se que a formação do desporto educacional não poderá ser mais uma reprodução do desporto de rendimento, e sim, a valorização de aspectos como a seletividade e o talento.

O desporto pretende gerar nas pessoas certos valores, tendo por finalidade, o desenvolvimento integral do homem brasileiro como um ser autônomo, democrático e participante. O desporto brasileiro obteve uma dimensão social, seja criando instrumentos como modo de assegurar efetiva participação nos bens e benefícios desportivos, seja estimulando mecanismos adequados como forma de consolidar a fé nos valores da solidariedade e cooperação (MELO FILHO, 1994, p. 85). Em relação a práxis do desporto de participação considera-se as atividades físicas aceitas pelas diversas camadas da população congregando manifestações comunitárias que utilizam a atividade desportiva. Vale destacar a Indicação n° 2 da Comissão de Reformulação do Desporto Nacional, instituída pelo Decreto n° 91 452/85, que condensa todos os elementos e fundamentos referentes ao Desporto de Participação, que tem como propósito a descontração, a diversão, o desenvolvimento pessoal e as relações entre pessoas da comunidade, caracterizado como liberatório e hedonístico.

Sendo assim, o conceito de desporto indicado para o Brasil, deve ser entendido como aquela manifestação desportiva que abrange todas as atividades desportiva sou não-formais colocadas à disposição da população brasileira, incorporando o sentido de participação voluntaria.

A Lei Pelé n° 9 615/98 humanizou a relação atleta/clube, por outro lado, impôs a mercantilização das tradições e paixões dos clubes ao obrigá-los, inconstitucionalmente, a transformar-se em empresa para disputar competições profissionais. O art. 45 da referida lei exige um contrato de seguro obrigatório para os praticantes desportivos profissionais, mantendo estreita relação com o princípio estatuído no inc. XI do art. 2° da mesma Lei.

O contrato de seguro desportivo é fundamental quando se trata de atletas profissionais cujas competições, não raro, se inclinam à certa agressividade vinculada ao contexto competitivo. Tal seguro competitivo cobrirá os praticantes profissionais, especialmente os de alto rendimento, contra os riscos do óbito ou incapacidade desportiva. A inexistência do seguro desportivo tem influenciado, de maneira negativa, o ânimo do atleta tendo em vista que a condição contratual de cumprimento do dever laboral sofre inibição devido ao rendimento do

atleta, ou seja, o que ele pode render e o que, de fato, rende o atleta para o deleite do público. Assim, tal conflito pode ser amenizado, somente, garantindo legalmente o seguro desportivo. Nos países em que o seguro obrigatório desportivo está posto em prática, as indenizações devidas correspondem a um montante estabelecido anualmente face à natureza, duração e taxa de incapacidade em função da categoria a que pertence o praticante desportivo profissional. Sendo o desporto, uma atividade em que predominam o esforço físico e a feição competitiva, o atleta se submete a lesões corporais sendo 4% das lesões desportivas acabam em morte. (MELO FILHO, 2001, p.166) o autor ressalta que o contrato de seguro de acidentes e de trabalho materializado no art. 45 fica adstrito ao desporto-competição, não incidindo sobre o desporto-educação nem sobre o desporto-competição.

O art. 46 da Lei nº 9 615/98 ocupa-se do atleta de nacionalidade estrangeira integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva, sendo permitido ao atleta, a prática desportiva, desde que, tenha obtido visto temporário de trabalho com lastro no art. 13, V, da Lei nº 6 815/80 – Estatuto do Estrangeiro, tal como segue:

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil: V – na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob o regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro. (BRASIL, 1980).

O art. 46 obteve nova conformação jurídica na lei 12 295/11 adotando uma redação de modo a compatibilizar o prazo máximo de dois anos para visto temporário com o prazo contratual de trabalho desportivo firmado pelo prazo máximo de cinco anos, ou seja, a referida lei altera o art. 30 da lei nº 9 615/98. (MELO FILHO, 2011, p. 220).

O art. 47 da Lei nº 9 615/98 traz o reconhecimento legal de que o descumprimento ou a infringência das normas sejam elas, leis, estatuto, regimento, regulamento ou resoluções, ou regras de prática desportiva, tal como, leis de jogo de cada modalidade desportiva deve ser apreciado e decidido pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, seja *ex officio*, seja em face de provocação da parte de seus filiados. Deste modo, o referido artigo ratifica e confirma em sua plenitude, o princípio da autonomia de organização e funcionamento das entidades nacionais de administração de desporto.

O art. 48 prevê as seguintes sanções, em ordem de gradação, para aplicação pelas entidades de administração (nacional, estadual e municipal) e em função das práticas desportiva – advertência, censura escrita, multa, suspensão e desfiliação. Contudo, trata-se de típicas apenações, de caráter administrativo, constantes da legislação desportiva, a aplicação de quaisquer dessas sanções não prescinde do exigível processo administrativo, sendo que, pelo

art. 5º, LV, da Constituição Federal, deve-se assegurar aos acusados em geral “o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (MELO FILHO, 2001, p. 171).

A atividade desportiva é uma função social em exercício. Considera-se que o espírito desportivo cristalizado por meio do desporto habitua os homens ao domínio da própria vontade, estimula e disciplina o comportamento social e capacita a razão do povo, e assim, verifica-se a importância da Justiça Desportiva.

De acordo com a proposta sugerida pelo autor, a Justiça Desportiva brasileira foi constitucionalizada e insculpida, com caráter administrativo, no art. 217, conforme a Constituição Federal:

§1º. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º. A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. (BRASIL, 1988).

Esse ditame foi inserido na Lei das leis do Brasil considerando que o congestionamento da Justiça Estatal não permitiria que as demandas e os conflitos desportivos tenham uma tramitação rápida visto que na prática desportiva prejudica o normal andamento das competições e perturba a dinâmica das disputas sucessivas constantes de calendários inadiáveis que não podem permanecer condicionados à morosidade das decisões judiciais. O autor evidencia o despreparo da Justiça Estatal para o trato das questões jurídico e desportivas afirmando que o conhecimento e a vivência de normas, práticas e técnicas desportivas são fundamentais ao perfil dos julgadores (MELO FILHO, 2001, p. 173).

A sociedade desportiva que passou do ócio ao negócio – tem entre suas características principais a mercantilização, a mediatização e a profissionalização mesclando aqueles que vivem o desporto e os que vivem do desporto. Vale mencionar que a passagem do desporto-recreação para o desporto-espetáculo ou midiático assinala a passagem do desporto enquanto simples jogo para se converter em um trabalho (MELO FILHO apud LEAL AMADO, 2006).

O contrato de trabalho desportivo deve ser formal, escrito e por prazo determinado mínimo com duração de 3 meses, e no máximo 5 anos, nos termos do art. 30 da Lei nº 9 615/98. O prazo não inferior a 3 meses garante um tempo mínimo indispensável para o atleta demonstrar suas qualidades e habilidades técnicas, enquanto que o limite máximo de 5 anos tem duas vantagens. Por um lado, previne-se qualquer duração desumana de liames laborais desportivos que comprometeria a liberdade dos atletas, por outro lado, garante aos atletas estabilidade e segurança em um mundo de desemprego crescente. Em relação à matéria do direito desportivo

comparado, analisou-se, oportunamente, outras realidades tais como a legislação desportiva argentina, a qual, estipula um mínimo de 1 ano e um máximo de 4 anos, enquanto que a legislação portuguesa determina que o contrato de trabalho desportivo não pode ter duração inferior a uma época desportiva e nem superior a oito épocas. Entendendo por época o período de tempo nunca superior a 12 meses.

Vale ressaltar que em função do art.28 da Lei Pelé, terminado o vínculo empregatício finda o vínculo desportivo, ou seja, o atleta do futebol transfere-se para outro clube, independentemente de qualquer indenização ou pagamento a entidade desportiva. (MELO FILHO, 2006, p. 125-126).

O projeto lei de conversão n° 7, de 2000, art. 35, altera a Lei n. 9 615/98 em relação aos deveres do atleta profissional, ao afirmar no art. 35, os deveres do atleta profissional, em especial

[...] I – participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas II – preservar as condições físicas que lhe permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva II – exercitar a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas. (BRASIL, 2000).

Em termos metodológicos, o Direito Desportivo não é uma zona jurídica intangível, meta positiva ou uma precipitação de dogmas, mas sim, deve ser aberto ao estudo dos interesses e valores que fornecem sentido aos conceitos e fatos condicionantes da regulação jurídica do desporto. Para tanto, implica a prevalência de métodos dedutivos e indutivos, atentos a relatividade de qualquer ramo jurídico e estimulante da liberdade de docentes e discentes. (MELO FILHO, 2006, p. 17). Nesta perspectiva, o conteúdo do Direito Desportivo contribui à formação do professor de educação física fornecendo-lhe meios de regulação da atividade profissional como o contrato especial de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, de acordo com o art.28, capítulo V, da Lei Pelé, a qual deverá constar, obrigatoriamente a clausula indenizatória desportiva exclusiva à entidade de prática desportiva à qual vincula-se o atleta profissional, o contrato de formação desportiva a que se refere o § 4º deste artigo onde deve constar a identificação das partes e dos seus representantes legais, duração do contrato, assim como, os direitos e deveres das partes contratantes. (MELO FILHO, 2011, p. 321). O art. 46 da mesma lei ocupa-se do atleta de nacionalidade estrangeira integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva, sendo concedido ao estrangeiro vir ao Brasil mediante a comprovação profissional de professor ou técnico de atividade desportiva. A

entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do profissional de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho e emprego, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva (MELO FILHO, 2011, p. 327).

A entidade de prática desportiva formadora deverá registrar o contrato de formação desportiva do atleta em formação na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva. Em relação a natureza e finalidade do desporto, o capítulo III, art. 3º, da lei trata do desporto educacional praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes no intuito de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer (MELO FILHO, 2011, p. 304).

A constitucionalização do desporto e sua consagração como direito positivado explicitado no maior patamar jurídico-normativo e trabalhista corresponde a uma ruptura com o passado possuindo, não somente, um valor retórico ou simbólico, contudo, resultando em consequências jurídicas concretas, ao balizar o necessário equilíbrio de atuação entre os setores público e privado face à construção de um desporto mais justo e humano. Contudo, houveram algumas mutações produzidas pela Lei n. 12 395/2011 em relação a chamada Lei Pelé (Lei n. 9 615/98) consolidando pedras angulares e matizes próprias das relações trabalhistas entre atletas e entes de prática desportiva (MELO FILHO, 2011, p. 22).

A lei nº 12 395/11 alterou a Lei Pelé condensando uma peculiaridade que a torna diferente, pois, constitui-se em objeto de três aprovações na Câmara Federal e duas aprovações no Senado Federal tornando-se um fato nunca ocorrido na história legislativa brasileira. A medida provisória nº 502/2010 aprovada pela Câmara Federal, em 2011, seguiu ao Senado Federal aprovando a matéria com uma única emenda, obrigando nova apreciação pela Câmara Federal. Esta casa legislativa, por sua vez, ratificou a emenda do Senado Federal e a nova *lex sportiva* sancionada, transfundiu-se na lei 12 395/11 com repercussões estruturais na lei nº 9 615/98 (MELO FILHO, 2011, p. 15).

Na obra “O Desporto na Ordem Jurídico e Constitucional Brasileira (1995), o autor traz a gênese da legislação desportiva ao afirmar que a origem do desporto liga-se à necessidade de determinadas regras e disciplinas que correspondem a vestígios de uma determinada legislação desportiva. Estudos antropológicos⁸ confirmam que a legislação desportiva tem suas mais longínquas origens enraizadas nas regras que os povos primitivos aceitavam como sagradas,

⁸ Para maiores detalhes consultar Antropologia Del Deporte (1986).

pois, os jogos antigos nunca perderam as ligações que os reuniam às cerimônias religiosas, culminando sempre por um culto religioso a um Deus ou a um herói. Os egípcios já faziam exercícios físicos, e na China, no ano 3 000 a.C, houve uma seita cujo rito constava de ginástica, exercícios respiratórios e hidroterapia. Na Roma antiga, os jogos públicos não perderam aquele o sentido belicoso e religioso evidenciados nos jogos helênicos, pois os jogos circenses albergavam os combates dos gladiadores e a exposição dos cristãos às feras esfaimadas. Nesta ocasião, o espírito desportivo romano era afluído (MELO FILHO, 1995, p. 19-20).

Ademais, a valorização do desporto em Roma enseja direitos e privilégios aos atletas evidenciando que o desporto na sociedade greco-romana, tinha um significado social e político, pois, os governantes utilizavam o “Panem et circenses” como forma de conquista o povo que comparecia aos espetáculos. Vale mencionar que tais espetáculos eram presenciados por juízes e assistidos obrigatoriamente por um funcionário com categoria idêntica à dos comissionários da atual polícia. Consta-se que a prática de intervenção de autoridade pública nos assuntos desportivos e na gênese do direito desportivo é muito antiga remetendo ao povo romano. (ibid. p. 22).

Gabriel Ferrer (1991) citado por Melo Filho (1995), sintetiza a configuração do desporto moderno surgido entre final do século XVIII e princípio do século XIX, ao afirmar que:

A concepção igualitarista da sociedade burguesa, que implica a progressiva generalização da atividade desportiva, que deixa de ser restrita e reservada às elites, para espalhar-se e tornar-se parte dos hábitos da população. O amadorismo como valor implícito na prática do desporto puro, pois, enquanto os pugilistas, oriundos das camadas sociais mais baixas, repartiam parte da renda, os desportistas das classes sociais mais elevadas procuraram desvincular os exercícios do desporto da percepção de qualquer retribuição. [...] a formulação escrita das regras e normas desportivas foi o ponto basilar que permitiu a expansão territorial, superando o individualismo, ensejando a proliferação das competições desportivas. (MELO FILHO, 1995, p.23).

A ausência de uma legislação desportiva na era moderna implica em uma não conversão do desporto em um fenômeno mundial. A interferência do desporto na vida social, política e cultural contribui para sua inserção na história constitucional de várias nações. No Brasil, historicamente, a legislação desportiva insurge mediante a criação do Conselho Nacional da Cultura por meio do Decreto-Lei n. 526/38, órgão de coordenação de todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento cultural do país, incluso a educação física.

De acordo com Lyra Filho (1952), a legislação desportiva brasileira nasce, efetivamente, com o Decreto n. 1 056/39, criando a Comissão Nacional de Desporto com “a incumbência de realizar minucioso estudo do problema desportivo nacional e a apresentar o plano geral de sua

regulamentação.” A finalidade da referida lei seria organizar a instituição desportiva do Brasil, regulando-a mediante as necessidades e condições peculiares do país, sem desprezar o entendimento com as congêneres estrangeiras.

Somente durante o regime ditatorial de Vargas, em 1941, promulgou-se o Decreto-Lei n. 3 199/41, estabelecendo as bases da organização dos desportos no Brasil. Decerto, que este decreto não fora promulgado no intuito de proporcionar o controle pelo Estado às atividades desportivas ou na promoção de condições de progresso, e sim, pela necessidade política de vigiar as associações desportivas de molde a impedir e inibir as atividades contrárias à segurança interna e externamente (MELO FILHO, 1995, p. 25-26).

O mencionado decreto-lei, enquanto primeira lei orgânica do desporto brasileiro, nos seus 61 dispositivos tratou dos mais distintos aspectos em relação ao plano de sua estruturação, regulamentação de competições desportivas ao adotar medidas de proteção, consagrando o princípio de que as associações desportivas exerciam atividades de caráter cívico, dispondo sobre a adoção das regras internacionais proibindo o emprego de capitais objetivando o lucro. Este primeiro decreto teve como pedra angular dois dispositivos – o primeiro, determinou que as confederações adotariam as regras desportivas emanadas das federações internacionais e fariam com que elas fossem observadas pelos seus filiados – o segundo preceito fundamental diz respeito ao desporto regulado em lei federal. Desta forma, o Brasil passou a adotar as regras desportivas das federações internacionais, no entanto, o Decreto-lei n. 3 199, sendo uma lei federal, não tinha o poder de imposição pois não se constitui em uma norma constitucional. Contudo, o mencionado decreto separou pela primeira vez no Brasil os assuntos de desporto da educação física, visto que anteriormente toda a legislação abordava conjuntamente esses dois campos de atuação, desfazendo a ligação implícita entre o desporto e a educação física reforçada pela reforma educacional de Francisco Campos, em 1931. Dentro da perspectiva conservadora e elitista do Estado Brasileiro, o decreto criou o Conselho Nacional do Desporto – CND, objetivando zela pela corporativação da ordem, ou seja, buscando anular os conflitos no campo desportivo.

O Decreto n. 3 617/41 estabeleceu as diretrizes e bases de organização dos desportos universitários a partir da criação da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, a qual, seriam filiadas as Federações Atléticas Universitárias acadêmicas constituídas por alunos e destinadas às práticas do desporto além da realização de competições desportivas.

Já o Decreto-lei n. 7 674/45 determinava que em cada entidade ou associação desportiva funcionaria um órgão fiscal instituído pela respectiva Assembleia objetivando acompanhar a gestão do órgão administrativo (MELO FILHO, 1995, p. 27).

Os princípios elencados na legislação desportiva, majoritariamente, restringem-se ao campo da retórica vazia, quase todos sem densidade jurídica e sem refletir a práxis do Sistema Desportivo Nacional. Entre os princípios da legislação desportiva destacam-se o princípio da Universalidade sendo derivado do caráter universal do direito ao desporto, seja com relação a vertente do rendimento, seja na educação decorrentes da obrigação constitucional do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não-formais nos níveis federal, estadual e municipal.

A contribuição do Direito Desportivo para a formação de professores de educação física perpassa, entre outros aspectos, pela Justiça Desportiva no que tange o Princípio da Pluralidade da Atividade Desportiva expresso pela previsão constitucional de abrangência das práticas formais e não-formais, envolvendo o desporto de participação e lazer, o desporto educacional e o desporto de rendimento, este último com seu *modus praticanti* profissional ou não profissional.

A diversificação das atividades desportivas resultante do próprio processo de transformação da realidade desportiva de um fenômeno individual em um fenômeno de massas impõe a necessidade de acomodar a pluralidade de interesses, valores e aspirações dos atores desportivos.

O princípio do estímulo à prática desportiva motiva o desenvolvimento de potenciais jovens talentos desportivos estabelecendo a co-participação de setores públicos e privados no fomento ao desporto, beneficiando as modalidades olímpicas e não olímpicas, como é o caso da Lei “Piva”, reconhecendo-se que a renúncia tributária em prol da prática desportiva categoriza-se como investimento e não como despesa. Outro princípio relevante refere-se ao Princípio da diferenciação desportiva, o qual aparece não somente no postulado constitucional prevendo um tratamento diferenciado entre o desporto praticado de modo profissional e não profissional, ao reconhecer que realidades desportivas heterogêneas organizam-se e expressam-se, de maneira distinta, no entanto, é inadmissível um modelo legal uniforme e estandardizado para o desporto praticado de modo profissional e não profissional, de modo que, se conclui pela necessidade de um tratamento desigual das distintas estruturas e formas de prática desportiva (MELO FILHO, 2006, p. 91-92).

A sentença prolatada pela 57ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo (Proc. n. 01232000762009.50200571), em 26 de junho de 2001, onde se assevera que a:

lei geral do desporto não estabelece os requisitos clássicos da CLT – pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, para a diferenciação entre o atleta profissional e o não profissional, estabelecendo-a através da liberdade de prática ou não. (BRASIL, 2001).

Assim, em sintonia com a *lex sportiva*, o atleta para ser categorizado como profissional é suficiente a presença dos clássicos requisitos do art. 3º da CLT, impondo-se a celebração de contrato formal de trabalho desportivo.

Entre as propostas de alteração das normas gerais sobre desporto destaca-se a norma relacionada ao desporto educacional, desdobrado em desporto escolar e desporto Universitário. O conceito de desporto educacional, beneficiário da prioridade outorgada pelo constituinte no repasse de recursos financeiros estatais financeiros estatais. Com efeito, essa vertente desportiva contempla como desporto escolar aquele praticado nas escolas de 1º e 2º grau, enquanto que o universitário é desenvolvido no âmbito das instituições de ensino superior. O repasse de recursos financeiros, prioritariamente para o desporto educacional, é critério que se explica por ter esta tipologia de manifestação desportiva sendo fundamental no processo educacional favorecendo a formação e promoção do homem ao implantar hábitos sadios e estimulando tendências de liderança, fortalecendo o aprendizado de regras de convivência e solidificando o sentimento de coesão comunitária e identificação social. (MELO FILHO, 2011, p. 25).

Observa-se que o repasse de recursos financeiros estatais para o desporto educacional e o não profissional os conduzem a inúmeras virtudes sociais, como parte integradora da educação completa do homem, devido ao favorecimento no desenvolvimento corporal e mental harmônicos. Entretanto, os recursos públicos aludidos no inciso II do art. 217, não são entregues diretamente pelo Estado às entidades desportivas, e sim, assumem uma roupagem de incentivos fiscais específicos à prática desportiva.

Evidentemente, que tais incentivos fiscais à práticas desportivas que estão subjacentes ao inciso II correspondem à renúncia voluntária de arrecadação de recursos públicos pelo Estado visando incrementar, no Brasil, as atividades desportivas em suas mais diversas formas constituindo-se em um relevante mecanismo de estímulo ao setor desportivo. A expressão “recursos públicos” grafada no texto constitucional possui um sentido e alcance mais amplo sendo inadiável que o fisco concorde em arrecadar menos tributos estimulando atividades que, de outra forma, seriam financiadas por um gesto altruísta dos contribuintes, sem nenhuma vantagem patrimonial.

A cristalização de benefícios fiscais ao desporto tem por objetivo desconstruir a concepção distorcida que o Estado deveria sustentá-lo e incentivar a mobilização do ente privado em uma linha de participação e pluralismo visando mecanismos financeiros para o desenvolvimento da prática desportiva em relação ao aspecto educacional e pedagógico.

(MELO FILHO, 1989, p. 175-176). O uso pedagógico do desporto que envolve oposição e competição, tanto pode convergir à aceitação da sociedade competitiva como problematizar as relações sociais.

A transformação operada pela legislação desportiva ordinária, aparentemente, deveria triplicar os valores destinados ao desporto escolar e ao desporto universitário. Contudo, se o desporto educacional passa a ser aquinhado com um total de 15% considerando que 10% serão destinados ao desporto educacional e 5% para o desporto universitário. Desta maneira, não se pode afirmar que o repasse seja prioritário, e sim, secundário. Observa-se que os incisos e parágrafos contidos no art. 56 da lei 12 395/11 resultaram em uma transformação na destinação final de recursos oriundos da chamada “Lei Piva” ao estabelecer que 2% da arrecadação bruta de todas as loterias federais e similares, deduzidos os prêmios, sejam transferidos ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro.

Sendo assim, deu-se a formatação ao quadro de verbas destinando um percentual de 85% dos 2,0% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais deduzindo-se deste valor o montante destinado ao prêmio serão destinados ao COB, dos quais, 85% ao próprio COB, 10% para o desporto escolar e 5% ao desporto universitário. Outros 15% dos 2,0 % da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais, deduzindo-se deste valor o montante destinado aos prêmios são repassados ao Comitê Paraolímpico, dos quais, 85% para o próprio CPB, 10% para o desporto escolar e 5% ao desporto universitário. Ressalta-se que o propósito da destinação de recursos para o desporto escolar representado pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar – aos alunos do ensino fundamental, médio e o desporto universitário, representado pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário, voltado aos estudantes do ensino superior, são espécies do gênero desporto educacional, ou seja, é uma manifestação conceituada legalmente no art. 3º, da lei nº 9 615/98. (MELO FILHO, 2011, p. 230).

Em relação aos recursos destinados pelo Ministério do Esporte, no art. 7º, da Lei 10 672/2003, parte será destinado aos professores de educação física e técnicos do desporto. (BRASIL, 2003). Entre os entes privados que desfrutam na *lex sportiva*, o COB e o CPB, são também beneficiários dos incentivos fiscais destinados ao desporto – lei nº 11 438/06, tendo em vista os projetos aprovados pelo Ministério do Esporte contemplando-os com expressivos montantes.

Os entes e órgãos componentes da Justiça Desportiva são atribuídas por lei, as prerrogativas de autonomia e independência após o reconhecimento de que o campo desportivo possui lógicas e instrumentos jurídicos próprios que mediam as disputas existentes no seu

interior. Ressalte-se que a lei Pelé assinala que os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são “autônomos e independentes das entidades de administração do esporte.” (BRASIL, 1998). A independência da Justiça Desportiva é também explicitada e reforçada no art. 34 da lei 10 671/03 – O Estatuto do Torcedor.

A Justiça Desportiva é uma instância de solução “judicialforme” de matérias disciplinares e competitivas na seara do esporte, sendo de pouca relevância, se as decisões são justas ou injustas, jurídicas ou injurídicas porque sua existência deve-se à peculiar condição de ser prevista na Constituição Federal, ou seja, encontra-se desatrelada da vontade das entidades desportivas dirigentes. A Justiça Desportiva ancora-se no próximo texto da Constituição Federal e na necessidade de preservação de limites ético, jurídico e desportivos, tornando-se instrumento jurídico hábil e essencial afim de minimizar deformações desportivas ou ilícitas interferências que possam surgir nas competições desportivas.

O esporte educacional e universitário, cuja prioridade fora expressa pelo autor ao redigir o art. 217, II, da Constituição Federal estabelecendo tratamento especial, assegurando que os recursos sejam aplicados em ações, programas e projetos vinculados ao esporte educacional e de base visando fomentar um sistema de valores onde “a relação com o meio, com os semelhantes e consigo, seja base da humanização e não da barbárie”. (MELO FILHO, 2006, p.99).

Contudo, pode-se afirmar que as normas gerais sobre esporte devem condensar institutos jurídicos e desportivos indispensáveis às práticas desportivas contribuindo para a inclusão social por meio do esporte. Sendo assim, o esporte tornara-se objeto no estágio de implementação de políticas públicas voltadas para a educação, saúde e lazer, ou seja, conforme a *lege ferenda sportiva*, deve contribuir para massificar o esporte e torná-lo em um mecanismo de reforço a auto estima intensificando o desejo de superação e o hábito de lutar por triunfos com dignidade durante o processo de socialização. (MELO FILHO, 2006, p. 108-109).

Na obra “O Novo Direito Desportivo” (2002), o autor trata da importância do esporte utilizando-se da *lege ferenda sportiva* ao amparar os direitos e fixar os deveres dos praticantes desportivos possibilitando ajustar-se ao devenir desportivo e criar um novo modelo desportivo para as futuras gerações ao:

[...] garantir igualdade e idoneidade das condições da prática desportiva, assegurar os princípios da democracia, representatividade, transparência e eficácia nas entidades desportivas dirigentes e dirigidas. (MELO FILHO, 2002, p.26).

O autor aponta os dilemas e contradições da *lege ferenda* desportiva ao se referir a falta de ciência e consciência dos legisladores de conceitos jurídico-desportivo expondo as duas Comissões Parlamentares do Desporto, geradoras do Projeto n. 4.874/2001 que institui o Estatuto do Desporto, com 238 dispositivos em tramitação na Câmara Federal e a Lei de Responsabilidade Social do Futebol, proposta no âmbito do Senado Federal.

O Princípio da Proteção e Incentivo ao Desporto de Criação Nacional, condensado no inciso IV, art. 217 da Constituição Federal, desdobra-se em dois aspectos fundamentais – a proteção às manifestações desportivas de criação nacional, ou seja, geradas em território nacional, detentoras de enormes valências e significados não só desportivo, e sim, de cunho educacional, cultural e social tais como a peteca, a capoeira e o futebol de salão, sendo este último, relevante no cenário brasileiro conferindo inuidosa identidade cultural ao integrar a realidade desportiva nacional. Ademais, o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional, semente jurídica plantada, e que fez florescer a legislação incentivadora fiscal do desporto, tais como as Leis n. 11 438/2006 e 11 472/2007, no intuito de criar mecanismos realistas e pragmáticos para superar as restrições e dificuldades de caráter financeiro que entravam o desenvolvimento do desporto de criação nacional, nada obstante, a *lex desportiva*, beneficiando todas as modalidades praticadas no país (MELO FILHO, 2011, p. 28).

O esporte, em sua dimensão educacional, transfunde-se na busca de valores onde preponderam o privilégio do coletivo sobre o individual, o compromisso com a solidariedade e o respeito humano, contribuindo, assim, para edificação de novas mentalidades e sensibilidades em uma nova sociedade. Deve-se construir nos organismos e atores desportivos atitudes mais justas, solidárias e democráticas buscando eliminar a inércia, a imobilidade e a violência real ou simbólica dentro da esfera desportiva. Nesta perspectiva impõe-se a configuração de um produto do consenso em detrimento ao confronto ressaltando uma visão prospectiva sempre buscando o fortalecimento e vitalização do desporto brasileiro.

O planejamento de um sistema, cujo os instrumentos jurídicos e parâmetros reguladores do desporto estejam voltados para mudanças que ultrapassem, meramente, a retórica e alcance a prática desportiva culminando em uma construção de uma nova mentalidade em que a positividade do lúdico solidário prevaleça sobre o agonístico exacerbado, ampliando a diversificação das ações desportivas no Brasil. Os problemas relacionados ao desporto brasileiro não se resolvem pela falsa opção entre o “caos criativo e a ordem opressiva”, tão pouco, se resolvem por meio do postulado constitucional da autonomia desportiva ou por dispositivos demagógicos, xenófobos e maniqueísta oriundos de uma visão classista. Vale afirmar quando são acionados ditames legais com tais contaminações são múltiplos os atos que

carecem de fundamento jurídico em que colidem com os anseios dos atores e sociedade desportiva. As normas gerais sobre o desporto devem ser entendidas como um modelo aberto, de realização cotidiana e permanente afim de absorver a dinamicidade e singularidade dos fatos desportivos sem submeter-se as injunções do mercado além do interesse espúrio dos atores e segmentos desportivos (MELO FILHO, 2006, p. 109).

Vale mencionar o papel dos profissionais integrantes de Comissão Técnica, que exercitam “funções de docência conexas com a atividade desportiva”. Neste caso, deve-se ressaltar os direitos e deveres do treinador ou técnico, e desta forma, deve ser exigida uma habilitação adequada e os conhecimentos técnicos ajustados à respectiva modalidade desportiva para o exercício em regime profissional ou voluntariado. A legislação desportiva deve estar aberta e sensível às peculiaridades da prática profissional desportiva acrescentando-lhe um tratamento especial aos aspectos envolvendo concentração, acréscimo salarial e adicional noturno aos atletas profissionais e da comissão técnica, sendo eles, objeto de debates doutrinários e decisões judiciais conflitantes e dissonantes em relação a realidade desportiva.

Salienta-se, contudo, que a legislação desportiva deve prever férias anuais remuneradas de 30 dias coincidentes com a paralização ou recesso de atividades desportivas sendo fixadas pela entidade nacional dirigente da respectiva modalidade desportiva (MELO FILHO, 2006, p. 101). Outro fator relevante e essencial ao desporto diz respeito ao seguro de vida obrigatório e de acidente, doenças ou invalidez permanente em favor do atleta e às expensas da entidade desportiva, ou seja, os perigos de vida e lesões físicas a que estão sujeitos os atletas, especialmente na prática desportiva profissional associado à crescente tendência de objetivação da responsabilidade jurídica na esfera desportiva contratual ou extracontratual, conduzem a congência do seguro desportivo. Portanto, torna-se significativa social e economicamente a exigência do obrigatório seguro de vida e de acidentes, doenças ou invalidez permanente para atletas objetivando amparar os desportistas vinculados aos respectivos entes de prática do esporte. (MELO FILHO, 2006, p. 102).

Decerto, deve-se modular os novos contornos sociais, políticos e econômicos indissociáveis no processo de desenvolvimento desportivo colocando em prática uma filosofia da indução em detrimento de uma filosofia de restrição. Vale reafirmar a importância da legislação desportiva como indutora de benefícios do que como restritiva de direitos. Desta maneira, seria possível transfundir as normas gerais sobre o desporto em um direito de todos, tendo em vista, a substituição da elitização pela universalização das práticas desportiva nas tipologias competitivas, educativas ou participativas, buscando reduzir o número de

marginalizados e excluídos da práxis desportiva por meio de princípios e ações convergentes em prol do sistema desportivo nacional (MELO FILHO, 2006, p. 110).

No livro a “*Nova Lei Pelé: avanços e impactos*” (2011), Melo Filho destaca que a justiça desportiva brasileira é a única no mundo contida na Lei Maior de um país comparando-a ao caso suíço, sede dos principais entes diretivos do desporto mundial, onde na ausência de um dispositivo legal específico, a instauração de vias de direito internas e de órgãos lastreia-se no princípio da autonomia em que se funda o direito de associação. Segundo afirma a relatora do processo, a Ministra Carmen Lúcia “a Justiça Desportiva desempenha função quase estatal [...] ou público não estatal, distinguindo-se ela da perfeita natureza de atividade privada” (MELO FILHO, 2011, p.54).

Conforme Tubino (ibidem), no art. 245 do texto constitucional, estabelece-se que o Poder Judiciário somente admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva estabelecendo o prazo máximo de 60 dias para que os julgamentos sejam encerrados e proferidos a decisão final. No art. 252 durante a votação do 1º turno houve poucas modificações como uma emenda apresentada pelo constituinte Márcio Braga propondo a modificação do inciso I e a inclusão do termo “disciplina em Lei” à frente do termo “Justiça desportiva” (MELO FILHO, 1989, p.144).

Neste capítulo, em um primeiro momento abordam-se as obras do autor Melo Filho destacando suas contribuições no campo do Direito Desportivo e a importância da legislação desportiva na formação e garantia de direitos aos professores de educação física. O intuito na elaboração do trabalho do autor, juntamente com o apoio do professor Manoel Tubino – Presidente do Conselho Nacional do Desporto situa-se na proposição de um trabalho inovador no campo jurídico em termos teóricos e metodológicos em detrimento ao aspecto mercadológico do desporto no Brasil. Depreende-se das obras do autor que a construção do Direito Constitucional Desportivo se assenta no arranjo fecundo e pleno de vitalidade para o corpo social a que se destina promovendo a abertura de caminhos para a consecução de um novo modelo que corrija as distorções do passado e do presente, a partir da vivência do fenômeno desportivo por seus colaboradores (MELO FILHO, 1989, p.157).

A importância analítica das obras do autor perpassa pela Justiça Desportiva e seus preceitos constitucionais elevando o desporto a uma condição mais favorável em relação a garantia de direitos e a autonomia das entidades desportivas.

Em última análise o que se pretendeu com a reformulação da Constituinte, inserindo no texto constitucional, o direito do desporto e a garantia da preservação da autonomia das entidades desportivas dirigentes e das associações desportivas, foi traçar seus rumos em

consonância com as singularidades de cada ramo desportivo, pois, parafraseando Rui Barbosa “fora do Direito o desporto não tem salvação”. O autor enquanto membro da Comissão de Reformulação da Constituinte enfatiza a importância do Direito Constitucional Desportivo para todos aqueles envolvidos com a prática desportiva, desde os atletas e clubes perpassando pelo profissional de educação física.

Sendo assim, sem a outorga desta “carta de alforria desportiva”, as entidades desportivas continuariam dependentes e frágeis, sem condições de desenvolver-se e buscar seus próprios caminhos em função das especificidades regionais e locais e dos propósitos diversos de cada modalidade desportiva (MELO FILHO, 1989, p. 174).

O desporto é direito do cidadão e do Estado a quem cumpre auxiliar, proteger e assistir ao desporto, democraticamente, e como forma de convivência social livre. De fato, se realmente se quer democratizar o direito à atividade desportiva, enquanto meio de promoção humana e social, deve-se enfatizar a importância substancial do desporto no orçamento público estendendo a todos a prática desportiva, e não somente, a uma elite privilegiada considerando aspectos sociais, econômicos e culturais que desnivelam as regiões do país, sendo que, o repasse de recursos financeiros estatais destinados, prioritariamente, ao desporto educacional justifica-se pelo fato de que, tal manifestação constitui-se em um instrumento a serviço da formação e promoção do homem.

Por fim, considerando a interface entre o Direito e o Desporto como áreas convergentes estreitas, considerando que é a atividade humana mais regulamentada no Brasil, considerando que o Desporto não existe sem o Direito, tendo vista que o primeiro depende do estabelecimento de regras firmados pelo segundo, considerando que o esporte é a atividade que mais cresce no Brasil, e teve crescimento do PIB superior ao do país, considerando ainda a quantidade de normas (leis, decretos, resoluções) sobre esporte, levantados pelo DIESPORTE (2014), considerando que o desporto já vem sendo inserido na legislação brasileira há mais de 150 anos, considerando também que há necessidade e importância dos profissionais de Educação Física conhecerem os seus direitos insculpidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, e considerando a ampliação do conhecimento científico na formação do professores como área diretamente afim, tanto na teoria como na prática, questiona-se porque esse conhecimento vem sendo negado à classe trabalhadora, tanto como direito previsto na Constituição Federal, tanto como conhecimento científico nas universidades.

Dessa forma, o que realmente importa é a produção do conhecimento crítico que altere e transforme a realidade anterior, tanto no âmbito do conhecimento como no âmbito histórico

social, de maneira que a reflexão teórica sobre a realidade converta-se em função de uma ação para transformar.

Depreende-se, portanto, que o desporto desempenha um importante papel no processo educativo, sendo fundamental à educação completa do homem ao favorecer o desenvolvimento corporal e mental harmônico estimulando hábitos sadios e o sentimento de coesão social mediante a importância do direito desportivo na formação do profissional de educação física.

No entanto, esta concepção confronta-se com o real concreto de uma sociedade dividida em classes sociais com interesses antagônicos, o que remete para a superestrutura social, os confrontos e conflitos de classe, as contradições e as mediações daí decorrentes. Garantir ou negar os conhecimentos científicos, nucleares, clássicos a respeito destes fenômenos fortalecem polos desta relação.

O que se defende na presente dissertação é a necessidade de garantir na formação de professores, no curso de graduação, conhecimentos clássicos, nucleares a respeito da interface Direito e Desporto.

Na sequência apresentam-se elementos sobre este debate.

4.1 ESTRUTURAÇÃO DA DISCIPLINA DIREITO DESPORTIVO

O DIESPORTE (2014) aponta que o reconhecimento da Lei Pelé, enquanto mecanismo regulamentador do esporte no Brasil, auxilia a compreensão dos futuros profissionais em educação física em relação a lei que regulamenta a sua profissão a nível federal.

A legislação desportiva no Brasil é descentralizada, sendo que os Estados e Municípios brasileiros possuem uma legislação específica. O Direito Desportivo configura-se como ramo jurídico catalizador de expectativas e experiências sociais, política, econômica e educacional que condensa normas de conduta possuindo, entre outros aspectos, autonomia didática por ser objeto de cursos de graduação e pós-graduação.

Nesta perspectiva, a disciplina Direito Desportivo, inserida nos cursos de graduação e pós-graduação de educação física, contribui para o pensamento crítico de docentes e discentes ao desvelar o papel do Estado no subsidio à prática esportiva.

Desta maneira, será exposto o conteúdo programático da disciplina Direito Desportivo elaborada pelo professor Melo Filho (2006), conforme o programa de sugestão abaixo.

PROGRAMA SUGESTÃO

Disciplina: DIREITO DESPORTIVO

Carga horária: 75 horas aula (5 créditos)

Ementa: História e princípios do Direito Desportivo. Constituição e Desporto. Análise da lei brasileira de normas gerais sobre desporto e outros relevantes diplomas jusdesportivos. Contratos desportivos. Direito Desportivo do Trabalho e Previdenciário. Direito Desportivo Tributário. Direito Desportivo Penal. Justiça Desportiva. Direito Desportivo Internacional.

Justificativa: O desporto é fenômeno dotado de transcendência sócio-político-econômico-cultural que rodeia o homem moderno e integra a sua cotidianidade, com repercussões internamente em todos os níveis da pirâmide social, e, externamente, com vinculações a entes diretivos internacionais. Nesse contexto, a presença do jurídico no desporto, de há muito, passou de incursões isoladas e superficiais de juristas amantes do desporto para uma investigação científica e aprofundada em derredor do universo jurídico-desportivo que se expande a cada dia. Com efeito, na chamada sociedade desportivizada, são visíveis e indissociáveis aos elos do desporto com o Direito, até porque é fruto da “combinação do espírito agonístico dos atenienses com o gênio legislador dos romanos”, albergando, na atualidade, princípios, normas e procedimentos dotados de especificidades que tornam inadiável e cogente a inclusão do Direito Desportivo, como disciplina autônoma e ramo especializado nos currículos jurídicos.

As dimensões jurídicas do desporto quadram-se em zona repleta de leis desportivas, estatutos, regulamentos de competições, normas de transferência de atletas, códigos de justiça desportiva, resoluções de combate à dopagem e a violência desportiva, paralelamente a contratos próprios e típicos da seara desportiva, evidenciando que, sem regras e normatização, o desporto torna-se caótico e desordenado. Tendo lugar reservado no art. 217 da Carta Magna, o desporto conta com uma vasta e crescente produção legislativa, ganha cada vez mais espaço na doutrina, jusdesportivas, condensando, ainda, uma relevante jurisprudência emanada da solução de conflitos de natureza essencialmente desportivas, em esferas judiciais e extrajudiciais.

Objetivo geral:

Habilitar e estimular os futuros operadores jurídicos a enfrentar os temas mais relevantes do Direito Desportivo, propiciando a compreensão dos postulados constitucionais em que se assenta toda a estruturação do ordenamento jurídico-desportivo brasileiro, e permitindo o domínio dos princípios e preceitos da especializada legislação desportiva sem esquecer as normas, relações e vínculos com organizações desportivas internacionais, capacitando-os a sugerir e criar novas formas e mecanismos para resolver os problemas jusdesportivos nos planos

interno e externo, judicial e extrajudicial. Em suma, busca-se ofertar um programa especializado de Direito Desportivo como disciplina própria e autônoma que cubra uma demanda real de formação e abre novas oportunidades aos futuros profissionais do direito, quando os ramos jurídicos clássicos revelaram-se despreparados e inadequados para encontrar as soluções diante as novas e múltiplas questões suscitadas pelo desporto.

Objetivo específicos:

Ensejar ao acadêmico o enfoque jurídico do desporto, levando-o a adquirir uma formação técnica habilitadora para sua atuação no Direito Desportivo, área pouco explorada e ainda carente de profissionais especializados;

Compreender o caráter interdisciplinar decorrente das articulações, interfaces e liames do Direito Desportivo com os variados e diferentes ramos jurídicos, condição *sine qua* para análise realista e solução prática dos problemas jurídico-desportivos que cobrem matérias diversificadas e de diferentes matizes;

Revelar as perspectivas jurídicas do desporto a partir de suas dimensões constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudências, trazendo à tona suas peculiaridades para estudo, investigação e atualização permanente na área do Direito Desportivo;

Incentivar a criatividade dos futuros profissionais em face das novas demandas sócio-desportivas, do perfil dos novos conflitos desportivos, dos novos modelos dos entes desportivos, das novas peculiaridades dos contratos de trabalho desportivo, ou seja, buscar novas e dilargadas rotas no plano jurídico desportivo;

Fornecer um conjunto de ferramentas e instrumentos próprios do segmento jurídico-desportivo, possibilitando o enriquecimento técnico e científico para desempenho profissional junto a atletas, árbitros, clubes, federações, confederações, empresários, técnicos, preparadores físicos, médicos, gestores, instituições e empresas ligadas ao desporto, além de preparação para atuar, profissionalmente, no âmbito da especializada Justiça Desportiva.

Conteúdo Programático:

Unidade I – O Direito Desportivo, conceito e raízes históricas. Histórico da legislação desportiva brasileira: normas privadas e intervenção do Poder Público. Histórico das Leis Orgânicas do Desporto Brasileiro: Decreto-Lei nº 3 199/41, Lei nº 6 251/75, Lei nº 8 672/93 e Lei nº 9 615/98. *Lege ferenda* desportiva. Deliberações e Resoluções do antigo Conselho Nacional de Desporto. Autonomia do Direito Desportivo e seus aspectos interdisciplinares.

Unidade II – Constitucionalização do Desporto. Competência normativa da União em matéria de desporto. Autonomia desportiva: sentido e alcance do art. 217, I da Constituição Federal. Autonomia, independência e soberania. Princípios constitucionais aplicáveis ao desporto. O direito de livre associação e o desporto. Recursos públicos para o desporto. Limites constitucionais à interferência do Poder Judiciário no desporto.

Unidade III – Sistema Desportivo Nacional. Regime jurídico das entidades de administração e de prática desportiva. Tipologia dos entes desportivos: associações e sociedades. Sociedades empresariais desportivas. Responsabilidade civil nas atividades desportivas. Contratos desportivos. Direito de arena: entidades desportivas e atletas. Direito de Imagem. Direito Marcário Desportivo: cessão de uso ou licenciamento de marcas e símbolos desportivos. Cessão, locação e exploração de arenas desportivas. Contratos de patrocínio desportivo. Direito Desportivo Eleitoral: colégio eleitoral de entes desportivos, requisito estatutários para eleições e limites à duração de mandatos de dirigentes. Contratos de transmissão de imagem de eventos desportivos. Estatuto de Defesa do Torcedor.

Unidade IV – Relações trabalhistas dos atletas profissionais, treinadores e árbitros. Contrato de trabalho desportivo. Direitos e obrigações próprios e típicos dos desportivas profissionais. Clausula indenizatória e multa rescisória nos contratos de trabalho desportivo. Direito de preferência à renovação contratual de atletas. Cessão, transferência e empréstimo de atletas. Proteção previdenciária, seguridade social e o seguro de acidente e morte do atleta. Direito Coletivo do trabalho desportivo. Bolsa-atleta. Contrato de Aprendizagem desportiva. Regime jurídico do atleta autônomo.

Unidade V – Regime tributário das atividades desportivas. Incidência de contribuição previdenciária em contratos desportivos. Responsabilidade tributária, previdenciária e cambial de dirigentes desportivos. Contabilidade dos entes desportivos. Publicação obrigatória de balanço de entidades envolvidas com competições profissionais. Normas cambiais incidentes sobre transferências de atletas profissionais para o exterior. Benefícios fiscais para o desporto.

Unidade VI – O delito desportivo. Responsabilidade penal dos dirigentes desportivos e dos praticantes desportivos. Tipificações criminais no âmbito do desporto. Implicações penais decorrentes da violência desportiva intra e extra campo. Corrupção no âmbito das entidades desportivas. Aspectos jurídicos do *dopping* no desporto nas esferas nacional e internacional. As infrações e sanções disciplinares, administrativas e penais resultantes da dopagem.

Unidade VII – Justiça Desportiva: fundamentos constitucionais e legais. Competência, organização e funcionamento da Justiça Desportiva. Processo, Princípios e normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Processo e procedimentos na Justiça Desportiva. Recursos

processuais na Justiça Desportiva. Infrações e sanções na Justiça Desportiva. Conflitos desportivos e jurisdição ordinária. Justiça Desportiva e Juízo Arbitral.

Unidade VIII – Ordem jurídico-desportiva internacional. Direito Desportivo Comparado: modelos públicos e privados de referência. Entidades e organizações de direção desportiva internacional e sua natureza jurídica. Recepção no Brasil das normas e regras codificadas pelas entidades de direção internacional do desporto. Normas internacionais de transferência de atletas. Atletas estrangeiros: situação jurídica. Conciliação extrajudicial, mediação, arbitragem e resolução de conflitos desportivos no cenário internacional O Tribunal Arbitral do Esporte (TAS).

Metodologia:

A disciplina não ficará restrita ao método tradicional de aulas expositivas cujo objetivo maior é proporcionar aos alunos uma visão de conjunto da legislação desportiva básica, das ideias doutrinárias principais e das posições jurisprudenciais mais recentes envolvendo relevantes temáticas do Direito Desportivo. Abrir-se-á, igualmente, significativo espaço para trabalhos práticos, estudos de casos, relatórios, apresentação de peças técnicas e seminários com obrigatórios debates e participação efetiva dos alunos, exigindo-se sempre a postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade tanto para conciliar teoria e prática quanto para desenvolver a aprendizagem autônoma, dinâmica e continuada da sempre provisória e mutante ordem jurídico-desportiva.

5 CONTRIBUIÇÕES DO DIAGNÓSTICO NACIONAL DO ESPORTE

O anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte, no artigo 27 inseria-se como integrantes da Legislação Desportiva, o respeito à autonomia das Entidades Dirigentes no que diz respeito a sua organização e funcionamento interno, a destinação de recursos públicos para o Desporto Educacional e alto rendimento e a criação de benefícios fiscais para o fomento à prática desportiva. (MELO FILHO, 1989, p. 56).

Neste capítulo será considerada a “variável legislação esportiva” a partir do relatório técnico científico contido no Diagnóstico Nacional do Esporte (DIESPORTE), encomendado pelo Ministério do Esporte, estabelecendo quais são as contribuições do Diagnóstico Nacional do Esporte em relação à “variável legislação esportiva” para a formação dos professores de educação física.

O presente relatório trata da “variável legislação esportiva” tendo como objetivo diagnosticar a legislação do esporte no Brasil, nos âmbitos federal, estadual e municipal no intuito de verificar as contradições e os desafios encontrados, realizar um balanço da legislação atual no campo do esporte no Brasil e nos seus entes federativos e identificar a evolução e o atual estado da legislação apresentando indicativos à elaboração de um novo marco regulatório para o esporte brasileiro.

A priori, a pesquisa financiada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e executada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) por meio da FAPEX, tendo a “variável legislação esportiva” realizada pelo Instituto de Desenvolvimento do Esporte (Igesporte) por meio da Chamada Pública 06/2013 – FAPEX-BA, caracteriza-se pelo acesso a bancos de dados nacionais, estaduais e municipais que tratam da legislação esportiva brasileira. A coleta de dados ocorreu, também, em bibliotecas públicas e particulares, ligações telefônicas, quando o acesso eletrônico tornara-se inviável, além da busca em acervos que conduziram a obtenção da informação.

Sendo assim, a legislação relevante fora catalogada e organizada por cada uma das demais variáveis que são o financiamento, a infraestrutura, a gestão e os praticantes. Em relação a pesquisa quantitativa, o IGESPORTE optou por uma análise fundamentada no positivismo lógico, em que a hermenêutica jurídica ainda domina os embates jurídicos assumindo uma posição relativamente hegemônica.

Este estudo consta uma base de estatística descritiva, sendo fundamental para complementar e fornecer visibilidade quantitativa ao balanço legislativo, desconsiderando a dinâmica dos contextos históricos, sociais, jurídico-político e ideológicos, reservado à dimensão qualitativa da análise. Em relação a pesquisa qualitativa, o IGESPORTE adotou uma metodologia dialético-realista⁹ acerca da legislação desportiva para complementar e avançar em relação à hermenêutica jurídica hegemônica. Desta maneira, no intuito de ir além de tal perspectiva buscou-se identificar contradições marcadas por estruturas culturais e dimensões política e ideológica em uma sociedade desigual e contraditória como a brasileira dominada por ideais oriundas da classe dominante.

Conforme afirma Karl Marx, na obra “*A Ideologia Alemã*” (2007), sobre a crítica desferida aos neo-hegelianos ao considerarem somente o “progresso do conceito” e a ideia que

⁹ Este termo é usado para caracterizar metodologicamente a análise crítica da norma jurídica como significação e suas relações com a linguagem e realidade além da busca pela compreensão da norma jurídica para além de sua expressão aparente. Para maiores detalhes consultar Alaor Café Alves – *Dialética e direito: linguagem, sentido e realidade* (2010).

o indivíduo faz de si mesmo desconsiderando o método histórico-dialético, o autor demonstra que a supremacia do espírito na história reduz-se em separar as ideais dos dominantes – que dominam por razões empíricas e como indivíduos materiais [...] desses próprios dominantes e reconhecer, com isso, a dominação das ideais ou das ilusões na história. (MELO FILHO, 2007, p. 50). A produção de ideais, representações e consciência está em primeiro lugar direta e intimamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens. A estrutura social e o Estado nascem continuamente do processo vital de indivíduos determinados, não como aparecem nas representações que fazem de si mesmo, mas na sua existência real, isto é, tais como trabalham e produzem materialmente. Assim, o autor utiliza o materialismo histórico-dialético, enquanto método, recorrendo a categorias hegelianas na produção de sua própria concepção.

A contradição move as relações no movimento dialético, explicitando que toda a vida social é essencialmente prática e que todo misticismo encontra sua solução racional na práxis humanas. A produção intelectual quando se apresenta na linguagem de leis surge como emanção direta do comportamento material dos homens. Apreende-se que as leis são formuladas a partir das atividades e do comportamento humano, sendo que as leis são oriundas de estudos e comissões especializadas.

O estudo qualitativo foi dividido em etapas mediante o uso de livros, teses e dissertações diretamente voltadas para a legislação esportiva, assim como, uma revisão dos contextos históricos estabelecendo um recorte de 1851 a 2013, bem como uma leitura das principais leis do esporte no período considerado a fim de construir uma fundamentação de base ao estudo. Para realizar o balanço da legislação esportiva foram construídos alguns tópicos tais como a elaboração de uma análise técnico-jurídica dos dispositivos constitucionais, e posteriormente, foram abordados os dispositivos das leis – federal, estadual e municipal, e os dispositivos dos decretos.

Diante do balanço exposto, procedeu-se uma análise de conteúdo, considerando algumas leis de base no intuito de extrair dessa leitura as contradições mais incidentes encaminhando a conclusão da pesquisa e relatando os resultados alcançados. Foi identificado um conjunto de contradições que serviram para uma reflexão radical acerca das condições de possibilidade de transformação da legislação esportiva, de acordo com o financiamento, os praticantes, a infraestrutura e a gestão. Desta forma, a pesquisa intentou contribuir para a construção do Diagnóstico Nacional do Esporte em relação a “variável legislação esportiva” apresentando todos os diplomas legais levantados referentes ao esporte tais como as leis, decretos, portarias, resoluções etc. utilizando a análise do conteúdo dos atos mais significativos

e uma exposição de recomendações e indicativo à elaboração de um novo marco legal para o esporte brasileiro.

O Diagnóstico Nacional tem como objetivo geral analisar a legislação esportiva brasileira no recorte temporal e histórico de 1851 a 2013, a partir de referenciais teóricos, históricos, sociais e jurídicos considerando entre outros aspectos, a dimensão “praticantes”. Esta variável analítica será considerada para entender de que maneira a legislação esportiva por meio da variável praticantes pode contribuir para a formação de professores de educação física. Entre os objetivos específicos destacam-se os dispositivos que tratam especificamente do esporte brasileiro na Constituição de 1988 e na anterior, a identificação de leis federais, estaduais e municipais e os dispositivos que tratam, especificamente, do esporte dentro da perspectiva do financiamento, dos praticantes, da infraestrutura e da gestão, a catalogação de leis e decretos a partir de cada variável de análise, enfim, apontar conclusões e limitações do estudo acompanhadas de indicações específicas para a construção de um futuro marco legal do esporte brasileiro. Ao tratar do método utilizado durante a pesquisa, buscou-se ponderar acerca da metodologia mais adequada à legislação esportiva voltada aos objetivos geral e específicos.

Assim, consta no método de investigação, o levantamento de dados sobre a “variável legislação esportiva brasileira”, uma análise de conteúdo da Carta Política de 1988 e da legislação infraconstitucional sobre o esporte e uma pesquisa bibliográfica sobre a legislação esportiva.

Contudo, faz parte desta análise, além da identificação das bases e diretrizes norteadoras da legislação, a interpretação do seu conteúdo político e ideológico à luz do contexto histórico e social, a identificação de elementos que se mantiveram e avançaram no sentido da construção de uma ordem jurídico-esportiva e aqueles que carecem de transformações para o desenvolvimento do esporte no Brasil.

Em termos procedimentais, foram adotados os modelos qualitativo e quantitativo, no intuito de aprofundar o objeto investigativo – a legislação esportiva. O procedimento inicial da pesquisa foi reconhecer a importância do Diagnóstico de Educação Física e Desportos, coordenado pelo professor Lamartine da Costa, no levantamento da legislação compreendida entre 1851 a 1971. De fato, a conceituação do que é Educação Física, preocupa-se em compreender essa prática para transformá-la.

O conceito de “educação física” vem sendo construído, historicamente, sem, contudo, contribuir substancialmente para a superação da prática conservadora existente. Algumas respostas carecem de uma teorização mais ampla sobre os fundamentos da Educação Física

escolar como, por exemplo, a educação física por meio das atividades corporais, a educação física é a educação pelo movimento ou a educação física é esporte de rendimento.

De acordo com o livro “Metodologia do Ensino em Educação Física” (2012), a educação física é uma prática pedagógica que no âmbito escolar, tematiza formas de atividades expressivas corporais como jogos, esporte, dança e ginástica, sendo estas, práticas que configuram uma área do conhecimento que se pode chamar de cultura corporal. Em um breve histórico compilado no livro citado, as professoras Carmen Lucia e Celi Taffarel, entre outros, partem da indagação: como surge uma determinada prática pedagógica?

Segundo as autoras, ela surge de necessidades sociais concretas, sendo a educação física uma prática pedagógica. Pode-se afirmar que ela surge de necessidades sociais concretas, identificadas em diferentes momentos históricos originando distintos conhecimentos. No âmbito escolar, os exercícios físicos na forma cultural de jogos, ginásticas, dança e equitação surgem na Europa no final do século XVIII, sendo este o tempo e o espaço da formação dos sistemas nacionais de ensino característicos da sociedade burguesa no período, ou seja, é o início da formação de uma sociedade capitalista. Vale ressaltar a importância do referencial teórico produzido pelo professor Melo Filho em relação ao desporto inserido enquanto norma constitucional em sociedades capitalistas. O autor salienta que as normas desportivas erigidas ao patamar da Lei Maior – a Constituição seja por meio da estatização seja pelo processo de privatização, ou utilizando um sistema misto tende a promover e estimular o desenvolvimento das atividades esportivas. (1989, 1990, 2004, 2006, 2011).

O desporto sendo uma norma constitucional tende a promover o desenvolvimento de atividades desportivas, pois o status constitucional do desporto, contribui à formação de professores de educação física mediante a ampliação da atividade esportiva.

Os procedimentos quantitativos foram realizados por meio de uma análise técnico-jurídica, fundada na hermenêutica hegemônica, ou seja, uma análise fundamentada na lógica formal da lei, utilizando-se uma construção estatística através da apresentação de gráficos e análise de dados, no sentido, de elucidar e ilustrar as quantificações extraídas da catalogação das leis e da sua análise de dispositivos constitucionais, leis e decretos.

Os procedimentos metodológicos adotados foram escolhidos para atender aos objetivos geral e específicos. A catalogação constituiu-se em bases para a montagem de um banco de dados disponibilizado para consulta pública em que permitiu uma sistematização a partir das variáveis financiamento, praticantes, infraestrutura e gestão. O método de orientação adotado pelo Diagnóstico consiste na busca de referenciais históricos e jurídicos com o objetivo de

identificar a legislação esportiva em sua essência, e dialeticamente, apontar problemas em relação ao seu movimento passíveis de superação.

No primeiro momento da pesquisa, foi definido um núcleo central que indicou a legislação esportiva dominante considerando a constitucional, a federal, a estadual e a municipal com ênfase na Constituição Federal de 1988, o Decreto Lei nº 3 199/41, a Lei nº 6 251/75, o Decreto nº 80 228/76 e as leis Zico e Pelé (Lei nº 8 672/93 e Lei nº 9 615/98, respectivamente). Este núcleo central foi definido em decorrência dos principais problemas e contradições da legislação esportiva tais como o amadorismo versus profissionalismo, esporte de rendimento versus outros esportes populares ou educacionais.

A escolha da metodologia justifica-se devido ao entendimento de que a legislação se movimenta na história, sendo assim, a proposta de uma abordagem sistêmica e estratégica, as quais, consideraram o contexto histórico em uma combinação quantitativa e qualitativa constituindo-se em um desafio complexo e necessário, pois o resultado era extrair elementos novos à construção de um futuro marco legal.

A metodologia da coleta de dados foi fundamentada em uma busca constante por meio de palavras-chave afim de selecionar toda a legislação existente nas fontes com o objetivo de identificar o processo de mercantilização do esporte. A catalogação da legislação esportiva contempla a legislação esportiva brasileira, em vigor ou revogada, desde o Brasil Império até o ano de 2013. Assim, o Diagnóstico torna-se fundamental à “variável legislação” esportiva no Brasil, pois, compreende a Legislação Esportiva Federal, no âmbito federal abrangendo todas as normas constitucionais legais e infralegais – decretos, resoluções e portarias, assim como, a Legislação Esportiva Estadual e suas respectivas normas constitucionais estaduais, legais e infralegais e a Legislação Municipal a partir do levantamento das leis orgânicas municipais que tratam do esporte e atos infralegais que regulamentam o esporte em duzentos municípios, os quais, foram definidos quando fora realizado o estudo da variável sujeito praticante ou não de esportes e atividades físicas da população brasileira.

De acordo com o relatório técnico, foram organizados 351 atos normativos federais, 618 atos normativos estaduais e distritais e 1973 atos normativos municipais. Entre os atos normativos municipais levantados a partir do recebimento pelo IGESPORTE em relação as 200 cidades participantes da coleta de dados na variável “sujeito praticante” ou “não” de esportes e atividades físicas da população brasileira, somente, 152 municípios foram encontrados dados relevantes demonstrando que o acesso à informação, sendo um direito fundamental e vinculado a noção de democracia, não encontra-se consolidado no país. Estes dados apontam para a necessidade de permanência e continuidade da pesquisa da legislação esportiva brasileira, seja

para complementar a legislação dos municípios não encontrados, seja para atualização nos municípios não pesquisados.

Conforme Melo Filho (1995), a primeira lei orgânica do futebol brasileiro, o Decreto-Lei nº 3 199/41, em seus 61 dispositivos, tratou da estruturação e regulamentação das competições esportivas, separando pela primeira vez no Brasil, os assuntos relacionados ao desporto e a educação física, pois, a legislação anterior não apresentava tal distinção. Estes dois campos de atuação e conhecimento humano, desfaz a ligação implícita entre o desporto e a educação física reforçada pela reforma educacional de Francisco Campos, em 1931 (MELO FILHO, 1995).

Na década de 1930, surgiram vários atos normativos visando a regulamentação de atividades esportivas como a Lei nº 91/35, a Lei nº 378/37, considerando que esta criou a Divisão de Educação Física no MEC, os Decretos-Leis nº 526 e 527, criando o Conselho Nacional de Cultura, ao qual, subordinava-se a Educação Física e o primeiro registro de legislação referente à prática esportiva no Brasil, respectivamente.

O primeiro ato legal inteiramente dedicado ao esporte surgiu por meio do Decreto-Lei nº 1 056/39, em seu art. 2, criando a Comissão Nacional de Desporto, que teve por objetivo realizar minucioso estudo do problema dos desportos no país e apresentar ao Governo Federal, em um prazo de 60 dias, o Plano Geral de sua regulamentação. Tal comissão, constituída de cinco membros, escolhidos pelo governo, elaborou o projeto do Código Nacional de Desporto promovendo subsídios à elaboração do Decreto-Lei nº 3 199/41. Seguiram-se os Decretos-Lei nº 1 212/39, o qual, fundou a Escola Nacional de Educação Física e Desportos visando a formação de técnicos esportivos.

A legislação esportiva brasileira começou a ser sistematizada em 1941, com a edição do Decreto-Lei nº 3 199/41 considerando a primeira legislação esportiva oficial do Brasil, sendo responsável por estabelecer as bases de organização do esporte pela criação do Conselho Nacional do Desporto - CND, vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, prosseguindo com a regulamentação esportiva brasileira. Desta forma, pela primeira vez, em seu art. 53 reconhece implicitamente a existência de uma prática esportiva profissional. Conforme foi estabelecido em seu art. 1, o objetivo do CND era orientar, fiscalizar e incentivar a prática do esporte no Brasil.

A fim de atender a tal orientação, o decreto-lei inseriu as confederações, federações, ligas e associações desportivas sob a tutela do CND, momento em que, a primeira legislação esportiva brasileira determinou direitos e obrigações das confederações esportivas que teriam de ser especializadas e técnicas. Tais instituições teriam de ser formadas com no mínimo três

federações estaduais do mesmo esporte e as federações esportivas só poderiam ser formadas com no mínimo três associações ou ligas esportivas que tratassem do mesmo esporte, além de que, somente poderia existir uma de cada esporte e em cada estado.

Em relação do Distrito Federal e as capitais poderiam filiar-se diretamente com as federações, contudo, as associações nos municípios, seriam agregadas em duas ou mais para se filiar a uma liga, e assim, vincular-se às federações. O CND, sendo um órgão regido pelo governo, intencionava gerenciar o esporte brasileiro, demonstrando a intenção do Estado em controlar e estabelecer uma tutela no esporte nacional. Durante o regime militar, o MEC mediante a Portaria nº 94-A, instituiu um grupo de trabalho para estudar e propor medidas para a expansão da Educação Física e do Esporte no Brasil resultando na produção do Diagnóstico de Educação Física/Desporto, um dos mais abrangentes diagnósticos, que teve como objetivo retratar a situação e as condições do esporte no Brasil.

Vale ressaltar a alteração da Lei nº 4 024/61 que fixa as diretrizes e Bases da Educação estendendo a obrigatoriedade da prática da educação física a todos os níveis e ramos de ensino, através do Decreto-Lei nº 705/69 autorizando o MEC a constituir um grupo de trabalho para elaborar um Plano Nacional de Esportes, Educação Física e Recreação.

A Lei nº 6 251/75, regulamentada pelo Decreto nº 80 228/77 instituiu normas gerais sobre desportos mantendo imposições burocráticas e disciplinadoras, sendo que, pela primeira vez um texto legal tratou da Política Nacional de Educação Física e Desportos dispondo no art. 5º:

O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos com os seguintes objetivos básicos: I – Aprimoramento da aptidão física da população. II – Elevação do nível dos desportos em todas as áreas. III – Implantação e intensificação da prática dos desportos de massa. (BRASIL, 1975).

Outro dado novo da referida lei diz respeito a inclusão do Plano Nacional de Educação Física e Desportos. O Plano Nacional de Educação Física e Desportos priorizou programas de estímulo à educação física e desporto estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível. (BRASIL, 1975). Após a Constituição Federal de 1988 surge um novo conjunto de leis. A competência compartilhada entre os entes políticos para legislar sobre o esporte contribuiu para que as constituições estaduais e as leis orgânicas municipais contemplassem artigos referindo-se ao esporte e lazer, sendo tal fato, o principal acontecimento do setor esportivo, por aqueles que protagonizaram o processo de constitucionalização do esporte.

A Lei nº 8 672/93, conhecida como lei Zico, instituiu normas gerais sobre o esporte com diretrizes mais democráticas e reservando espaço para autonomia desportiva e a liberdade de associação, de acordo com a linha traçada pela Constituição. Esta lei conceituou o esporte, entendido como uma prática corporal para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, e não, exclusivamente na busca de rendimento e resultado. Segundo Melo Filho (2006), o conceito de desporto, antes adstrito e centrado apenas no rendimento foi ampliado para compreender o desporto na escola e o desporto de participação e lazer. Ademais, a Justiça Desportiva ganhou uma estruturação mais consistente ao fortalecer a iniciativa privada e o exercício da autonomia no âmbito desportivo além de extinguir o antigo Conselho Nacional de Desportos, criado pelo Estado Novo. (MELO FILHO, 2006).

A Lei nº 8 672/93 foi o primeiro diploma legal que regulamentou a disciplina e organização da Justiça Desportiva para todas as modalidades. Verificou-se que a Lei Zico modernizou o cenário esportivo nacional desburocratizando o esporte e possibilitando maior autonomia dos entes esportivos em relação ao Estado.

Atualmente, o esporte brasileiro é regulado pela Lei nº 9 615/98 – Lei Pelé, regulamentada pelo Decreto nº 7 984/2013, que institui normas gerais sobre desportos e suas alterações. Estabelecendo uma análise comparativa em relação a Lei Zico e a Lei Pelé, os arts. 1º a 3º permaneceram semelhantes aos da Lei Zico em relação a três manifestações esportivas – Desporto Educacional, Desporto de Participação e Desporto de Rendimento foram reafirmadas. É fundamental ao professor de educação física em formação entender a importância da Lei Pelé, pois, esta lei regulamenta o esporte no Brasil. Com base no que foi explicitado pelo diagnóstico, os conteúdos relacionados ao Direito Desportivo, ao professor em formação de educação é importante saber a legislação do seu municipal, ademais, o que diz a Constituição Federal sobre o esporte no Brasil.

Os princípios fundamentais do esporte estão definidos no art.2º e merecem destaque por constituírem a essência da legislação esportiva.

Tais princípios, em sua maioria, deriva de princípios consagrados pela Constituição e sua presença na legislação infraconstitucional só reforça sua importância:

- I – da soberania, caracterizado pela supremacia nacional da organização da prática desportiva.
- II – da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva.
- III – da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação.
- IV- da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo

com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor. (BRASIL, 1998).

Após 15 anos da edição da Lei nº 9 615/98 foi publicado o Decreto nº 7 984/2013 regulamentando diversos pontos da lei geral desportiva e disciplinando temas como o repasse de recursos públicos aos Comitês Olímpico (COB), Paraolímpico (CPB) e à Confederação Brasileira de Clubes (CBC).

Em relação ao desporto educacional, houve algumas modificações conceituais e foi subdividido em esporte educacional ou esporte formação, tal qual, subscreve o art. 3º:

I- desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica, superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. § 1º O desporto educacional pode constituir-se em I- esporte educacional ou esporte formação com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciando em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade. II – esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar a potencialidades para a pratica do esporte de rendimento e promoção da saúde. (BRASIL, 2013).

Quanto à legislação voltada para o desporto de participação e lazer encontra-se os programas de incentivos à especialização nas áreas do conhecimento aplicada ao esporte e de profissionais da área de educação física além da promoção de congressos, cursos, eventos e seminários para a difusão dos benefícios do esporte. Há estados brasileiros que criaram órgãos específicos para o tratamento dessa manifestação esportiva tais como os Departamentos de Educação Física e Esportes no intuito de executar programas administrativos do desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a Educação Física, recreação e desportos. A organização do desporto educacional, na maioria dos estados, é realizada mediante a criação dos Sistemas Estaduais de Esporte e Lazer do estado, juntamente com as Secretarias de Esporte, responsáveis pela gestão e execução da Política de Esporte e Lazer do Estado, o Conselho de Esporte e Lazer, os Conselhos Municipais, as entidades estaduais e municipais de administração do esporte e lazer entre outros.

Em relação ao financiamento do esporte-educação não se vislumbra na legislação estadual a criação de fundos específicos à promoção e desenvolvimento das práticas esportivas, ou seja, os estados não possuem uma rubrica específica para o Esporte, sendo os mesmos recursos destinados à Educação e Cultura. Atualmente, a organização do esporte encontra-se

sob a responsabilidade da Secretaria Estadual do Esporte e do Lazer, órgão máximo a nível estadual, encarregado de direcionar as ações com relação às políticas públicas esportivas.

A Bahia é o estado que possui a legislação esportiva mais atual. Trata-se da Lei nº 12 585/2012, que cria o sistema esportivo e institui a política estadual de esporte e lazer. Entre as diretrizes da política estadual de esporte e lazer destacam-se a de promover a expansão e o aprimoramento da infraestrutura de esporte e lazer no Estado da Bahia.

Segundo a referida lei, a Política Estadual de Esporte e Lazer será implementada com observância das seguintes diretrizes

- I – universalização do acesso.
- II – inclusão social.
- III – formação humana e social.
- IV – articulação institucional e transversalidade com diversas áreas de atuação.
- V – descentralização das ações.
- VI – transparência administrativa e controle social.
- VII – estímulo e apoio à produção científica e tecnológica.
- VII – apropriação da cultura do Esporte e Lazer por parte da população baiana.

Entre as diretrizes citadas, mencionam-se o estímulo e apoio à produção científica e tecnológica sendo uma maneira de apoiar a produção científica de professores em formação ou professores pós-graduados. A legislação esportiva possui o viés conservador e retórico em relação ao incentivo à prática esportiva. A legislação do Estado da Bahia tem como objetivo incentivar as práticas esportivas escolares, comunitárias e de lazer. O fomento às práticas esportivas escolares, por exemplo, contribui para a ampliação do campo de atuação destes professores.

Vale ressaltar que a política estadual será efetivada pela articulação das políticas setoriais de saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte e lazer, cabendo aos respectivos órgãos responsáveis à elaboração de propostas visando ao financiamento de programas estaduais relacionados ao atendimento dos objetivos da Política Estadual de Esporte e Lazer. Deste modo, reconhece-se que o esporte é multifacetado e deve relacionar-se com áreas afins em uma ação integrada.

A administração no âmbito do esporte no estado da Bahia encontra-se a cargo da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, a qual, por meio da Coordenação de Esportes, formula e coordena as políticas públicas de desenvolvimento do desporto, as quais,

se destaca, o programa Segundo Tempo e o Faz Atleta. A análise realizada pelo Diagnóstico se pautou na identificação do contexto legislativo municipal relacionado aos conceitos mais relevantes ao fenômeno esportivo.

Neste sentido, foi realizada uma abordagem da legislação esportiva dos municípios previamente selecionados, no intuito de traçar um diagnóstico do referido arcabouço legal considerando aspectos como similitudes, divergências, tendências, avanços, retrocessos entre outros. O estudo da legislação esportiva municipal considerou alguns critérios para escolha dos municípios analisados, tendo em vista, a vastidão de municípios e diplomas legais municipais existentes no Brasil. Assim, procedeu-se a análise da legislação de todas as capitais brasileiras e dos municípios com mais de 900.000 mil habitantes, incluindo, inclusive, municípios de todas as cinco macrorregiões brasileiras, além da inclusão de municípios de pequeno porte com até 50.000 mil habitantes, de médio porte com 50.000 até 100.000 mil e de grande porte com 100.000 a 900.00 mil habitantes. Durante a pesquisa¹⁰, considerou-se os critérios utilizados pelo DIESPORTE – Financiamento/NECE/FGV, para a escolha dos 200 municípios em relatório de datado de 30 de dezembro de 2013, tal como segue:

- 1- Escolha baseada na Sinopse do Censo Demográfico do IBGE do ano 2010
- 2- Inclusão de critérios por estratos populacionais: IDHM, População, Porte Municipal
- 3- Inclusão de critérios por Regiões Metropolitanas de Desenvolvimento rural e urbano
- 4- Consideração da inclusão de municípios de pequeno porte até 50.000 habitantes
- 5- Consideração da inclusão de municípios de médio porte – 50.000 a 100.000 habitantes
- 6- Consideração da inclusão de municípios de grande porte – 100.000 a 900.000 habitantes
- 7- Consideração da inclusão de todas as capitais e metrópoles acima de 900.000 habitantes
- 8- Consideração da inclusão da capital federal – Brasília
- 9- Consideração de IDHM variado “baixo a alto” que inclui municípios “pobres” e “carentes” a “ricos” e “providos”.
- 10- Consideração de todas as cinco macrorregiões do Brasil
- 11- Consideração de significativo grupo de municípios metropolitano, por ser a população brasileira urbanizada em 92% em 2010

¹⁰ Os dados da pesquisa encontram-se no Levantamento de critérios utilizados pelo Diesporte – Financiamento/NECE/FGV (2013).

- 12- Consideração de grupo representativo de municípios que possuem população rural significativa e incluem-se em áreas metropolitanas
- 13- Consideração de contrates por serem as desigualdades socioeconômico e demográficas significativas, embora tendendo a diminuição
- 14- Inclusão de ao menos 100 municípios dos mais populosos do Brasil, entre os 200.
- 15- Inclusão de ao menos 100 municípios de maior Produto Interno Bruto (PIB) e renda per capita, entre os 200.

Desta forma, delineados os critérios de escolha dos municípios selecionados, tornou-se necessário, a escolha de alguns conceitos relativos ao contexto esportivo, a fim de categorizar essa análise. O primeiro conceito analisado diz respeito à prática do esporte amador. Vale salientar que a própria Constituição Federal da República estabelece em seu art. 217, inciso III, o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional. (BRASIL, 1988).

A lei orgânica pode ser considerada como a Constituição do município. Considera-se enquanto traço comum às leis orgânicas do município, a mesma orientação constitucional, no sentido de estipular a diferenciação no tratamento do desporto amador e o profissional, conferindo àquele certa prioridade sobre este.

De outro modo, observa-se que não obstante a orientação constante nas leis orgânicas, a legislação municipal referente ao esporte não segue a mesma tendência, sendo necessário mencionar a grande incidência de diplomas legais destinados a doar terrenos a clubes ou associações de cunho profissional. Em relação às leis orgânicas, percebe-se que em sua ampla maioria, não trazem relevantes inovações relacionadas ao desporto amador. Conforme exposto, a lei orgânica segue o traço constitucional observando a importância do texto constitucional e da lei orgânica municipal no tratamento do desporto. Para tanto, exemplifica-se a Lei Orgânica de Belo Horizonte, em seu art. 173 “I - O município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a educação física [...] III – tratamento privilegiado do desporto não profissional (MINAS GERAIS, 1990).

Em relação a legislação esportiva municipal, o Poder Público municipal e as entidades esportivas firmam inúmeros convênios com entidades privadas ou entidades ditas do Sistema S – Sesi, Sesc e outras. Diante deste cenário, nota-se diversas tentativas dos municípios de instituírem órgãos especializados para tratar a respeito do desporto no âmbito da comunidade municipal, cabendo ressaltar o pioneirismo de Belo Horizonte/MG, ao criar por meio da Lei nº 26/48, o Conselho Municipal de Esportes. Este conselho era composto por 5 membros à escolha do prefeito, ou seja, evidencia-se o caráter centralizador típico do contexto político da época.

Atualmente, a formação dos conselhos municipais de esporte consideram, majoritariamente, uma composição mais abrangente. O Conselho Municipal de São Luiz, no Maranhão, instituído em 2007, possui uma estrutura muito mais organizada, composta por Plenário, Presidência, Câmaras Técnicas Setoriais e Secretaria Executiva. A composição desse conselho representa uma formação mais descentralizada e representada por membros da sociedade civil. Todavia, no intuito de estabelecer uma estrutura de gestão do esporte, alguns municípios instituíram, inclusive, o chamado Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Nesse sentido, cabe analisar a Lei nº 2 809/11 de Ipatinga/MG, onde o sistema municipal de esporte e lazer é conceituado como “um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no município de Ipatinga” (MINAS GERAIS, Lei Municipal nº2809, 2011). Um dos instrumentos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Ipatinga, por exemplo, é a promoção para a qualificação e a capacitação de recursos humanos, voltadas ao aperfeiçoamento técnico visando à melhoria e desempenho na área esportiva e lazer. Reitera-se, portanto, que a legislação municipal, embora seja preenchida, em grande parte, por dispositivos bastante específicos ao contexto local como a destinação de determinados espaços à prática esportiva, deve-se recordar a presença de diplomas legais que se propõem a ter um caráter mais completo e geral, como a instituição de Sistemas de Esporte.

Entretanto, no âmbito municipal, expõem-se a inobservância dos indicativos constitucionais prioritários ao desporto educacional e o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional. Ressalta-se, também, que a análise do conteúdo da legislação municipal identificou que a gestão do esporte é realizada por intermédio dos Conselhos Municipais de Esporte, ligados à própria administração municipal com medidas de difusão e amparo à Educação Física em consonância com órgãos e entidades ligadas ao desporto. Tais conselhos visam, basicamente, variar em cada estado ao desenvolver estudos, projetos e pesquisas relativas à situação do esporte e do lazer propiciando com os demais órgãos da administração municipal e do planejamento de ações concernentes a projetos voltados ao esporte, a promoção de intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar medidas e ações voltadas ao desporto.

A “variável legislação” demonstra, todavia, a ingerência do Estado nas questões internas das federações, sendo que os regimentos internos destas entidades foram regulamentados por decreto municipal. Quanto ao desporto de participação e lazer, alguns Estados criaram programas municipais de estímulo à prática de Educação Física, esporte, recreação e lazer,

sendo que, a verba viabilizada ao projeto advinda das Secretarias Municipais de Educação, não foi apresentado o fundo municipal específico ao fomento do esporte.

O Diagnóstico Nacional verificou que a legislação é incipiente quanto ao financiamento do esporte em relação a forma de doação de terrenos públicos e dinheiro, bem como na concessão de isenções fiscais aos clubes desportivos e federações. A lei aponta, também, a doação de dinheiro à determinados atletas na disputa de competições nacionais e internacionais, inclusive, voltadas para o esporte amador.

Assim, a legislação municipal é insuficiente em normas que façam efetivar o direito social ao esporte, visto que, não foi encontrada nenhuma política permanente e efetiva que contribua para a organização, financiamento e ao desenvolvimento do desporto educacional. Contudo, tal constatação demonstra que a Constituição Federal não está sendo respeitada em relação aos preceitos desportivos. Diante deste quadro e por intermédio da legislação estadual analisada, faz-se necessário, um sistema unificado do esporte-educação com respaldo no art. 217 da Constituição Federal de 1988, devendo os recursos públicos serem aplicados, prioritariamente, no desporto educacional.

Desta maneira, o Diagnóstico Nacional do Esporte busca, por intermédio da “variável legislação esportiva”, incentivar a destinação de recursos ao desporto educacional, com a finalidade de melhorar a qualidade da formação do profissional de educação física. (grifos nossos). É necessário a elaboração de um projeto lei, voltado ao esporte educacional, tendo como base as cartas constitucionais mais avançadas no mundo e nos países que possuem um sistema esportivo semelhante ao Brasil, no intuito, de atender às necessidades históricas das classes menos favorecidas constituindo-se em um dever concorrentes às esferas federal, estaduais e municipais garantir condições mínimas à efetivação desse preceito.

5.1 ESTRUTURA REGULATÓRIA DO ESPORTE NO BRASIL

Atualmente, o Ministério do Esporte é o órgão público federativo máximo do esporte no Brasil. A história da institucionalização do esporte no Brasil iniciou-se em 1937 com a edição da lei nº 378/37, ao criar a Divisão de Educação Física na estrutura do MEC. Em 1970, a divisão foi transformada em Departamento de Educação Física e Desportos. No ano de 1978 transformou-se em Secretaria de Educação Física e Desporto. A vinculação do esporte ao MEC permaneceu até 1989, momento em que, houve a desvinculação para a criação da Secretaria de Desportos da Previdência da República, cuja designação persistiu até 1995. Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi nomeado Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, como

Ministro Extraordinário do Esporte, cargo criado pela Medida Provisória nº 813/95 e situado junto ao Ministério da Educação e do Desporto.

Essa MP vinculou a Secretaria de Desportos ao Ministro Extraordinário do Esporte, e posteriormente, foi criado o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, como uma autarquia federal com as seguintes funções

I – Implementar as decisões relativas à política e aos programas de desenvolvimento do desporto, estabelecidos por seu Conselho Deliberativo. II – realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto. III – captar recursos financeiros para o financiamento de programas e projetos na área do desporto. IV – zelar pelo cumprimento da legislação desportiva. (BRASIL, 1995).

No período de 1998 a 2000, o Indesp esteve vinculado ao Ministério do Esporte e Turismo, sendo esta autarquia extinta pela Medida Provisória nº 2 049-24, sendo criada, posteriormente, a Secretaria Nacional de Esporte, vinculada ao Ministério da Educação e Turismo. Por fim, durante o governo Lula, por meio da Medida Provisória nº 103/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, foi convertida na Lei nº 10.683/2003, separando as pastas do esporte e turismo. Entre as competências do novo ministério, conforme o art. 27, inciso XI, da referida lei encontra-se a Política Nacional de Desenvolvimento da prática dos esportes.

O Diagnóstico Nacional do Esporte (DIESPORTE) aponta que o desporto é um direito previsto pela Constituição, todavia, ainda negado à população brasileira. Portanto, o Ministério do Esporte é responsável por construir uma Política Nacional de Esporte, além de desenvolver o esporte de alto rendimento, o Ministério trabalha ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira, o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano (BRASIL, 2014).

Deste modo, o Ministério do Esporte torna-se responsável pela elaboração e implementação de políticas públicas referentes ao esporte e lazer, organizando diversas ações tais como as Conferências Nacionais do Esporte, instituídas pelo Decreto Presidencial de 21 de janeiro de 2004, configurando-se como um espaço de debate, formulação e deliberação das políticas da legislação esportiva.

A síntese jurídica da principiologia do direito desportivo compõe-se enquanto eixo principal. A análise exploratória de conteúdo utilizada durante o levantamento de dados, no intuito de identificar algumas contradições na própria análise formal da legislação, tal qual, ocorreu na análise quantitativa do presente estudo, contribuiu para a constatação de que os

mesmos precisavam ser complementados com uma exploração de sentido e significado. De acordo com Laville e Dionne (1999) o “conteúdo de um certo material colhido pelo pesquisador carece de uma análise do seu significado” Na perspectiva da legislação esportiva optou-se em realizar a referida análise de modo exploratório, a considerar o objeto “contradições” e sua possível identificação e extração além de uma visão mais ampliada do fenômeno esportivo.

Nesta perspectiva, após a realização de uma busca por palavras-chave durante a etapa quantitativa do trabalho, houve a distinção de algumas unidades de análise entendendo que as contradições existentes traziam em si, um sentido, de acordo com o seu contexto histórico, social e político. Adotou-se, portanto, uma atitude interpretativa que se sustentou pelo conteúdo geral de cada documento legal considerado sendo constituídos por 5 leis e decretos mais importantes, no período de 1941 até 1988.

Assim, em termos metodológicos, concorda-se com Bardin (1977) ao afirmar que os polos quantitativos e qualitativos complementam-se e a análise de conteúdo contém uma função heurística, ou seja, enriquece a tentativa exploratória. Outra função é a administrativa que busca no conteúdo o seu sentido e afirmações provisórias enquanto técnica de coleta de dados. A análise empreendida levou em consideração não somente a construção das frases escritas nos textos legais, e sim, a conotação de palavras, as quais, permitiram pensar nas contradições.

No sentido ontológico, o esporte é uma atividade própria dos seres humanos e constitutivo de sua atividade vital e ação intencional que se desenvolve em determinadas relações de produção. Enquanto atividade vital, o esporte veio ao longo do tempo adquirindo diferentes sentidos e significados, de modo que, historicamente constituiu-se como o resultado das necessidades e relações humanas, cujo grau de complexidade se amplia à medida em que se desenvolvem as forças produtivas e a fartura, impondo a vida em conjunto, desde os processos de colaboração aos de disputa e exploração.

O esporte é a manifestação da cultura corporal que confere sentido a vida e contribui à humanização dos homens e mulheres. Trata-se de um patrimônio cultural e um direito social que deve ser acessível a todos nas suas múltiplas possibilidades de expressão, não somente como subproduto da indústria cultural para ser consumido, e sim, para ser produzido como valor de uso com vistas à emancipação.

Em relação ao conceito de esporte, o Diagnóstico aponta que ao longo do tempo, o esporte firma-se como algo essencial à humanização de homens e mulheres nas mais diversas culturas e épocas, sendo considerado um saber sistematizado e elemento cultural que precisa ser assimilado, criticado e superado. Atualmente o esporte encontra-se inserido em um processo contraditório de produção e reprodução do modo de produção capitalista.

Assim, como as demais produções humanas sob o capitalismo é transformado em mercadoria, ou seja, em valor de troca. Sua produção material é apropriada pela classe dominante e neste processo, com base na propriedade privada, desenvolve a alienação separando o trabalhador do produto do seu trabalho. Deste modo, tal como descreve Karl Marx, na obra *Contribuições à Crítica da Economia Política* (2005), que o imperativo é a relação entre mercadorias onde o intercâmbio da mercadoria é a troca social da matéria, isto é, a troca dos produtos particulares de indivíduos privados criando relações determinadas de produção. (MARX, 2005).

Dentro da perspectiva do autor, tudo pode ser transformado em mercadoria, o que, de acordo com o Diagnóstico Nacional, a versão do esporte espetáculo torna-se mais uma mercadoria, sendo um dos fenômenos mais consumidos da atualidade, principalmente, pela criação de novas mercadorias derivadas. Segundo Marx (2005), a relação particular da mercadoria com outras mercadorias, e portanto, o caráter determinado e naturalmente social de uma coisa ou valor de troca das mercadorias que aparecem como mercadoria particular é o dinheiro. O dinheiro é a cristalização do valor de troca das mercadorias produzido por elas no processo de troca

O esporte contemporâneo está cada vez mais integrado, ao modo de produção capitalista, constituindo as forças produtivas, pois se referem às relações homem-natureza controladas pelo capital em sua fase imperialista de destruição das forças produtivas. Tal constatação torna-se evidente quando expõem-se os dados obtidos em relação as barreiras e limites para o acesso ao esporte, influenciados pelo acesso às mercadorias necessárias para a prática e privatização dos espaços e meios de produção, necessários a realização da prática esportiva.

Segundo Penna (2011), o esporte e os mercados que o cercam na atualidade atuam tanto no equilíbrio da crise do capital, na medida em que concorre para o controle da queda da taxa de lucros constituindo-se enquanto parte de uma estratégia ideológica na busca pelo controle e alienação das consciências. Constitui-se, portanto, em um grande mercado de bens e serviços esportivos.

O “Dossiê Esporte” aponta dados em que o esporte incide sobre o “Produto Interno Bruto (PIB) do Esporte”, considerando as controvérsias das pesquisas. Segundo uma pesquisa recente publicado pelo jornal britânico *Financial Times*, o PIB esportivo mundial, em 2006, se aproximou dos 100 bilhões de dólares, levando apenas em consideração as transações diretas.

Este valor pode ser comparado ao PIB argentino ou de países produtores de petróleo. Considerando os efeitos diretos e indiretos do esporte, somente o PIB americano do setor

ultrapassa 234 bilhões de dólares. Segundo estudo apresentado pelo Financial Times e realizado pelo IPSOS em 2006, o mercado esportivo mundial cresceu a uma taxa média de 6% entre 2004 e 2009.

Os dados fornecidos pelo IPSOS reforçam o argumento de outros autores como Penna (2011), Melo Filho (2011) e Freitas (2011) sobre o processo de mercantilização do esporte. Mauri de Carvalho Freitas (2011), no livro intitulado “Esporte em Democracia: Gênese do político” aborda o papel social do esporte na formação política da sociedade demonstrando que o atual grau de desenvolvimento do esporte, nas bases em que se assenta, constitui-se em primeira análise, em uma mercadoria acessível à poucos. A maioria deverá se contentar com os subprodutos da indústria cultural esportiva, que se inicia com a indústria alimentícia até as comunicações e a mídia.

Veiga e Souza (2013) evidenciaram em seus estudos que os megaeventos esportivos tais como Jogos Olímpicos e Copa do Mundo são os momentos de maior movimentação financeira desse setor nos quais, uma pequena parcela de empresários instituições como a FIFA e o COI (Comitê Olímpico Internacional), exigem dos países sede concessões ao capital privado. As exigências desses grupos podem ser reconhecidas nas mudanças das legislações locais e isenções de impostos para que os eventos ocorram nos países-sede garantindo as taxas de lucro. Este fato aconteceu recentemente no Brasil onde as leis foram alteradas, a exemplo, do Estatuto do Idoso que garante a meia entrada nos jogos aos idosos e o Estatuto do Torcedor que proibia a venda de bebidas alcoólicas nos estádios. Os estatutos mencionados foram alterados em favor de interesses do capital internacional.

Os megaeventos esportivos ocorridos em outros países têm demonstrado, que para além, dos grandes espetáculos, medalhas e imagens que emocionam, encontram-se o interesse do grande capital na obtenção de elevados lucros em curto espaço de tempo, por consequência, ocorre a violação generalizada dos direitos humanos. De maneira contraditória, a luta dos trabalhadores pelo acesso ao patrimônio cultural esportivo, seja como espectador ou praticante do esporte, desenvolve-se ao longo da história. Contudo, o acesso a esse direito ainda é para poucos, pois, o Estado ao longo do tempo investiu no esporte e na Educação Física para a manutenção dos interesses da burguesia. O paralelismo entre o desenvolvimento de um patrimônio cultural da humanidade, o esporte inserido na cultura corporal e a luta para garantir como direito o acesso a esse patrimônio podem ser constatados na definição de saúde de Organização Mundial de Saúde como sendo “um estado de completo bem estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade” (OMS apud PALMA, 2001, p. 29).

Esta concepção permite a inclusão da atividade física no processo de saúde enquanto bem-estar físico, ou seja, promover a saúde por meio do acesso ao patrimônio acumulado e aos instrumentos de construção da cultura corporal e nesta, as atividades físicas esportivas. O Diagnóstico aponta, portanto, que o resgate do patrimônio cultural esportivo possibilita o fomento às atividades físicas, e logo, o incentivo a formação dos professores.

As políticas públicas de esporte e lazer devem ser contempladas, também, enquanto direitos constitucionais. Nesse sentido, legitima-se o processo de democratização da cultura corporal que é tratada como objeto da Educação Física, na qual, localiza-se o esporte e suas diferentes manifestações. A inserção do esporte nos textos constitucionais em vários países, após a Segunda Guerra Mundial, demonstra um acúmulo histórico da prática de todas as formas de cultura corporal contempladas pela Educação Física, dentro do qual se localiza o esporte mediante a compreensão do tema de relevância pública. Além da intervenção do Estado na regulamentação do esporte, tendo em vista, suas múltiplas manifestações que contemplam desde as atividades de caráter predominantemente lúdico ao caráter competitivo de alto rendimento.

Miranda (2011) por meio de uma análise do contexto econômico político do surgimento do esporte nas Cartas Constitucionais explica que:

Vale observar, contudo, que o enquadramento constitucional do desporto variou em função do modelo político adotado pelos Estados, pois se observa que nos países democráticos o trabalho do poder público é voltado para atender ao indivíduo, enquanto para as nações integrantes do bloco socialista, a matéria foi acolhida como um mecanismo de aperfeiçoamento do regime que abraçavam. (MIRANDA, 2011, p. 12).

Nesta perspectiva, “a atividade desportiva é integrada no conceito global de educação do indivíduo, sendo esta assumida como instrumento revolucionário do sistema” (PESSANHA apud MIRANDA, 2011, p. 12).

De maneira sucinta, pode-se afirmar que as constituições dos países de caráter socialista, o desporto não é tratado como um elemento individual ou desvinculado do regimento estatal, e sim, possui um caráter coletivo atuando de forma preponderante como mecanismo de aperfeiçoamento e elevação das funções psíquicas superiores dos indivíduos, desenvolvimento sociocultural e patrimônio histórico da humanidade.

Em relação ao Estado Brasileiro, a regulamentação da Educação Física e do esporte no Brasil se deu tardiamente, pois somente houve uma referência ao esporte e ao lazer, na última Carta Constitucional de 1988, no artigo 6º que diz:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição [...] artigo 217, que diz. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. (BRASIL, 1988).

Assim, analisando os dispositivos constitucionais, o Diagnóstico aponta que a Educação Física e o esporte não estão elencados como direitos fundamentais. No que diz respeito ao artigo 6º, não havia durante a edição da Constituição Federal uma definição do termo “lazer” devido ao contexto histórico do processo de redemocratização do Brasil e de consolidação do capitalismo. Assim, o sentido desta expressão na CF/1988 consiste no descanso do trabalhador que foi uma ratificação referente ao Decreto nº 27 048/49, que aprova o Regulamento da Lei nº 605/49, no artigo 1º que diz:

Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste regulamento. (BRASIL, 1949).

Após a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional explicitou o dever estatal no fomento ao esporte e a cultura, como a Lei Federal nº 8 069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 4º.

Posteriormente, a Lei nº 9 394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no capítulo II – Da Educação Básica, no art. 27, IV, dispondo que os conteúdos curriculares da educação básica observaram, ainda, as seguintes diretrizes “[...] IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais” (BRASIL, 1996).

O Decreto nº 7 853/89 regulamentou a Lei nº 7 853/89, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, prevendo no art. 46, o incentivo à prática desportiva formal e não formal às pessoas portadoras de deficiência física. (BRASIL, 1989).

Segundo Veiga e Souza (2013), os dados oficiais ilustram os gastos com a construção de algumas arenas como a Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata – Região Metropolitana de Recife, com um orçamento de R\$ 529,5 milhões, sendo que R\$ 397,1 milhões de financiamento federal. Outro estádio citado é a Arena Fonte Nova, em Salvador, onde o

investimento total foi de R\$ 591,7 milhões, os quais, 323,6 milhões financiados pelo governo federal. Estes dados explicitados pelo Diagnóstico Nacional reafirmam o viés da mercantilização envolvendo o esporte brasileiro.

Conforme Melo Filho (2006), a sociedade desportiva que passou do ócio ao negócio possui entre suas características principais a mercantilização de eventos esportivos que atendem a expectativa do grande capital além da profissionalização mesclando aqueles que vivem o desporto e os que vivem do desporto. (MELO FILHO, 2006). Este processo de transição do desporto-recreação para o desporto-espetáculo assinala a passagem do desporto enquanto simples jogo para se converter em um trabalho.

De acordo com o Direito Desportivo, enquanto disciplina transversal à ciência do Direito, o contrato de trabalho desportivo deve ser formal, escrito e por prazo determinado mínimo com duração de 3 meses, e no máximo 5 anos, nos termos do art. 30 da Lei Pelé nº 9 615/98. O desporto, neste sentido, assume um viés mercantilista no que diz respeito ao desporto espetáculo e midiático, constituindo-se enquanto mais uma mercadoria ao grande capital. Contudo, o desporto recreação envolve a formação e profissionalização dos professores de educação física mediante leis que determinam tal regulamentação.

Assim, o Direito Desportivo contribui no entendimento deste processo de mercantilização do esporte por meio da exposição de grandes eventos esportivos demonstrando o interesse do grande capital nos investimentos estatais para o desporto, a exemplo, da Lei nº 10 671/2003, conhecida como Estatuto de Defesa do Torcedor, pois, apesar do viés econômico apontou questões relativas ao acesso, segurança e garantias de torcedores junto às praças esportivas e a Lei nº 11 438/2006 que dispõe sobre incentivos fiscais ao fomento do desporto brasileiro.

Além das mencionadas leis, há o Decreto nº 7 984/2013 que regulamenta a Lei nº 9 615/1998 que institui normas gerais sobre desporto. A sucessão ocorrida entre as principais leis ocorridas desde a década de 1940 até 2013, bem como as alterações sofridas pela lei Pelé, especialmente, pelo fato desta lei ter sido considerada em um patamar de “lei geral”, contudo, pode-se afirmar que ainda não existe uma lei geral para o desporto brasileiro.

O Projeto Lei 2 874/2001 destinado a propor um novo ordenamento jurídico para o desporto, denominado Projeto de Estatuto do Desporto, que continua aguardando apreciação e aprovação pelo plenário do Congresso Nacional. Todavia, o Direito Desportivo assume um papel fundamental na regulamentação profissional dos professores de educação física, ainda que, seja insuficiente o conteúdo do Direito Desportivo no eixo curricular dos professores de educação física.

Segundo Taffarel (2012), o eixo curricular delimita o que a escola pretende explicar aos alunos e até onde a reflexão pedagógica se realiza. A partir do eixo curricular se delineia o quadro curricular, ou seja, a lista de disciplinas ou atividades curriculares. Quando um currículo escolar tem como eixo a constatação, interpretação, compreensão e explicação de determinadas atividades profissionais, a reflexão pedagógica se limita à explicação das técnicas e ao desenvolvimento de habilidades com o objetivo do exercício e domínio por parte dos alunos em formação. O currículo capaz de dar conta de uma reflexão pedagógica ampliada e comprometida com os interesses das camadas populares tem como eixo a interpretação, compreensão e explicação da realidade social complexa e contraditória.

Nesta perspectiva, exige-se uma organização curricular em outros moldes, de forma a desenvolver uma outra lógica sobre a realidade, a lógica dialética, na qual, o aluno seja capaz de fazer uma outra leitura. Nesta outra forma de organização curricular se questiona o objeto de cada disciplina destacando a sua função social. Busca situar a sua contribuição particular para explicação da realidade social e natural no nível do pensamento e reflexão do aluno, pois o conhecimento linguístico, biológico ou corporal expressa particularmente uma determinada dimensão da realidade e não sua totalidade.

A visão de totalidade do aluno se constrói na medida que ele faz uma síntese, no seu pensamento, em relação as contribuições das diferentes ciências para a explicação da realidade. Sendo assim, considerando a perspectiva curricular, nenhuma disciplina se legitima no currículo de forma isolada, ou seja, é o tratamento articulado do conhecimento sistematizado nas diferentes áreas que permite ao aluno constatar, interpretar e compreender a realidade social complexa, formulando uma síntese do seu pensamento a medida que vai se apropriando de conhecimento científico universal sistematizado pelas diferentes ciências. Assim, a educação física enquanto componente curricular possui sentido pedagógico a medida que se articula aos diferentes objetos de outros componentes do currículo tais como Línguas, Geografia, Matemática entre outros. (TAFFAREL, et ali. 2012).

A perspectiva da Educação Física escolar tem por objeto de estudo o desenvolvimento da aptidão física do homem, contribuindo historicamente para a defesa dos interesses de classe no poder, mantendo a estrutura da sociedade capitalista. Apoia-se nos fundamentos sociológicos, filosóficos e antropológicos, enfatizando os de caráter biológico para educar o homem forte e empreendedor que disputa uma situação social privilegiada na sociedade competitiva de livre concorrência. Esta sociedade procura por meio da educação adaptar o homem a sociedade, alienando-o da sua condição de sujeito histórico para a formação do caráter do indivíduo. (SOARES, et al, 2012).

A partir das contribuições de Celi Tafarrel, é possível situar o direito desportivo, enquanto disciplina curricular dos professores em formação e sua importância considerando que o objeto da educação física é a democratização da cultura corporal. Na perspectiva da reflexão sobre a cultura corporal, a dinâmica curricular no âmbito da Educação Física possui características bem diferenciadas, pois busca desenvolver uma reflexão pedagógica sobre o acervo de formas de representação do mundo que o homem tem produzido no decorrer da história, exteriorizadas pela expressão corporal tais como jogos, danças, ginástica entre outros que podem ser identificados como formas de representação simbólica de realidades vividas pelo homem, historicamente criadas e culturalmente desenvolvidas.

É fundamental para essa perspectiva da prática pedagógica da Educação Física, o desenvolvimento da noção de historicidade da cultura corporal. No entanto, essa visão de historicidade tem um objetivo de compreender que a produção humana é histórica, inesgotável e provisória.

No contexto escolar, o ensino da educação física possui um sentido lúdico e tem como objetivo a reflexão sobre a cultura corporal contribuindo para a afirmação dos interesses de classe das camadas populares, na medida em que desenvolve uma reflexão pedagógica sobre valores como solidariedade substituindo individualismo e cooperação confrontando a disputa. (SOARES, et al, 2012, p. 39-41).

Em síntese, constata-se que a partir de outubro de 1988, o esporte e o lazer passaram a ocupar um lugar específico na Constituição Federal de 1988, inserindo-se nas obrigações do Estado, ou seja, foram considerados necessários ao exercício da cidadania. Embora o esporte não tenha atingido, de fato, a categoria de direito social devido a inacessibilidade de muitos, permanecendo restrito a uma classe social. Conforme Carmen Lúcia Soares (2012), o esporte enquanto tema da cultura corporal é tratado pedagogicamente na Escola de forma crítica superadora, evidenciando-se o sentido e o significado dos valores e as normas que o regulamentam dentro de nosso contexto sócio-histórico. (SOARES, et al, 2012, p. 41). Em sociedades de classe como é o caso do Brasil, o movimento social se caracteriza pela luta entre as classes sociais a fim de afirmarem seus interesses.

Os interesses imediatos da classe trabalhadora, na qual, incluem as camadas populares, correspondem à sua necessidade de sobrevivência, à luta no cotidiano pelo direito ao emprego e condições dignas de existência. Os interesses imediatos da classe proprietária consistem em sua necessidade de acumular riquezas, gerar renda e ampliar o consumo e patrimônio. Assim, a luta de classe se expressa através de uma ação prática, no sentido de transformar a sociedade de forma que os trabalhadores possam usufruir do resultado do seu trabalho. Constata-se,

portanto, que os interesses de classe são diferentes e antagônicos. A partir deste antagonismo de classe surge uma crise, emergindo as pedagogias.

“A pedagogia é a teoria e método que constrói os discursos, as explicações sobre a prática social e sobre a ação dos homens em sociedade, onde se dá a educação” (SOARES; TAFFAREL, 2012). Para tanto, a pedagogia teoriza sobre educação que é uma prática social em dado momento histórico. Segundo Souza (1987) citado por Taffarel (2012), a pedagogia é, pois, a “reflexão e teoria da educação capaz de dar conta da complexidade, globalidade, conflitividade e especificidade de determinada prática social que é a educação (TAFFAREL apud Souza, 2012).

As normas gerais sobre os desportos estavam registradas na Lei nº 6.251/75, que sucedeu o Decreto-Lei nº 3.199/41, durante a Assembleia Nacional Constituinte. O referido decreto marcou o início do processo de institucionalização do desporto no Brasil por intermédio do controle pelo CND. Também, deve-se lembrar da Lei nº 6.354, de 1976, que regulou as relações de trabalho do atleta profissional de futebol. Esta última, contribuiu para o que se denomina de “futebolização” da legislação esportiva no Brasil, considerando que o próprio processo de institucionalização do desporto já trazia tal característica.

A Lei nº 6 354/76, praticamente, perdeu seu significado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, devido a incompatibilidade com os fundamentos do Estado Democrático de Direito, impregnados na Carta Magna. Posteriormente, a Lei nº 6 354/76 foi revogada pela Lei nº 8 672/93 denominada de Lei Zico perdurando até a formulação da Lei Pelé nº 9 615/98.

A Lei Pelé expôs o panorama legislativo existente sob a argumentação de que não permitia a efetividade do dever constitucional de fomentar as práticas desportivas. O fundamento de tal argumentação estava incerto na exposição de motivos do Projeto Lei 3 633/77 em que apontava para um estado caótico de desorganização da prática desportiva no Brasil. A lei Pelé entrou em um processo de questionamento em relação às contradições explicitando o conceito de desporto e ocupando-se da prática desportiva profissional. Esta lei foi fundamental ao desporto profissional e suas práticas favorecidas devido a regulamentação de sua profissão.

O texto da Lei Pelé sofreu algumas modificações tais como a Lei 9 981/2000, Lei nº 10 672/2003, conhecida como a Lei de Moralização do Futebol, e a Lei nº 10 264/2001 que destinou 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e das loterias federais ao desporto olímpico e paraolímpico no Brasil.

Em relação a participação empresarial no esporte, cabe analisar a Lei 10 406/2002, que instituiu o Novo Código Civil brasileiro. Este revogou as disposições relativas à primeira parte do Código Comercial, fato que afastou as determinações, imperfeições e inconsistências do chamado Clube Empresa.

Quanto a variável financiamento, a Lei nº 10 891/2004 instituiu a Bolsa Atleta e a Lei nº 11 345/2006 que instituiu a chamada “Timemania” para quitar os débitos tributários dos clubes de futebol, o que tem sido discutido pelos críticos como uma forma de beneficiamento do Estado para o futebol, sob o argumento de que os clubes precisam de um fortalecimento financeiro e administrativo em termos profissionais.

Pode-se apreender de tal fato é entrelaçamento histórico entre o Estado e o ente privado, ou seja, o beneficiamento do Estado em relação ao esporte consiste em apoiar a iniciativa privada em detrimento da universalização, de fato, do esporte enquanto direito social.

A “variável legislação esportiva” foi modificada pelas chamadas Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) nº 353/2004, nº 8/2005 e a nº 10/2007. Entretanto, as duas primeiras foram arquivadas e a última encontra-se em espera por apreciação e legislatura sem previsão.

Deste modo, o Diagnóstico Nacional do Esporte aponta um histórico da evolução das principais leis descritas desde os anos 1940 até 2013, ressaltando que a legislação pós Constituinte de 1988, por sua vez, não teve um caráter efêmero visto que a lei nº 8 672/93 perdurou até 1998, momento em que foi aprovada a Lei Pelé, a qual, vem sofrendo inúmeras alterações tais como as que foram propostas pela Lei nº 10 672/2003 e a Lei nº 9 981/2000 além do Decreto nº 7 984/2013.

Assim, percebe-se a importância da construção de um futuro marco legal para o esporte, tendo em vista que, tal fato, poderá revogar o tempo de permanência das leis em vigor e renovar o sistema esportivo brasileiro. Cabe ao Direito Desportivo, portanto, a tarefa de alterar a legislação vigentes, propondo mudanças para o fortalecimento sistema esportivo, coibindo práticas ilícitas, especialmente, em relação aos grandes eventos esportivos patrocinados pela parceria público-privada.

Assim, reafirmar-se que o esporte, enquanto mercadoria, está atrelado aos interesses das classes dominantes e que a efetivação de um direito fundamental dentro de um estado capitalista não se efetivará, se não houver leis que garantam a universalização deste direito nas escolas e universidades, bem como para a população brasileira, enquanto um direito social.

Constata-se, portanto, a importância do Direito esportivo na grade curricular nas universidades, especialmente para os alunos do curso de educação física e direito, na formulação de leis e de um novo marco legal no Brasil por meio da organização conjunta das

esferas federal, estadual e municipal que estabeleçam diretrizes básicas permitindo o amplo acesso às práticas esportivas, com infraestrutura mínima e financiamento público, ou seja, garantindo as condições materiais para efetivação desse direito constitucional. Vale ressaltar que a base da sociedade, sua formação, suas instituições e regras de funcionamento constituem as condições materiais.

Para Marx (2005), a base da sociedade é o trabalho, ou seja, o trabalho é a categoria essencial que lhe permite não apenas explicar o mundo e a sociedade, e sim, propor-lhe uma prática transformadora ao homem a partir de conflitos, contradições e antagonismos. (MARX, 2005).

O conhecimento dos fundamentos do Direito Desportivo torna-se fundamental aos estudantes de educação física, pois amplia a sua visão quanto às questões de ordem jurídica relacionadas à sua futura profissão, como o acesso às práticas esportivas, enquanto direito constitucional garantido, além da inclusão dos exercícios físicos nos currículos escolares. De acordo com Celi Taffarel (2012), a preocupação com a inclusão dos exercícios físicos nos currículos escolares remonta ao século XVIII, com Rousseau e Pestalozzi entre outros, difundindo pela Europa e América, a inclusão da ginástica considerada como educação física no ensino formal de todos os países que já dispunham daquela forma de difusão do saber, ou seja, sistemas nacionais de ensino e escolas.

No Brasil, destaca-se que, até a década de 1930, os profissionais de educação física que atuavam nas escolas eram os instrutores formados pelas instituições militares. Observa-se que durante o período de intervenção dos instrutores físicos do exército, as aulas eram ministradas de maneira rígida e com métodos militares de disciplina e hierarquia. Este fato é a base da construção da identidade pedagógica da Educação Física escolar, alicerçada nas normas e valores próprios da instituição militar. Desta forma, constrói-se um projeto de homem disciplinado, obediente e profundo respeitador da hierarquia social. (TAFFAREL, et ali, 2012, p. 52-53).

Por meio do Decreto-lei nº 1 212/39 foi criada a primeira escola civil de formação de professores de Educação Física, e somente após a Segunda Guerra Mundial, afirmou-se no país o esporte, sob a influência da cultura europeia, como elemento predominantemente da cultura corporal. O esporte assumiu um sentido antropológico centrado a autonomia do ser humano, entretanto, a concepção de Esporte para Todos ligada ao sentido antropológico não se fez presente em todas as manifestações desse movimento a nível nacional.

Na década de 1970 surge outro Decreto nº 69 450/71, que respalda a divisão das turmas de educação física por sexo. Observa-se que durante o período anterior a Constituinte de 1988

havia uma maior segregação em relação aos praticantes de atividades esportivas determinado por legislação específica.

A nível estadual, o Diagnóstico aponta a legislação do Estado do Ceará. Conforme a Lei nº 14.287/2009, que cria o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará – PAEC, alterada pela Lei nº 15 161/2012 afirma que o art.6º da lei anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Fica a Secretaria do Esporte do Estado do Ceará, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará – PAEC, autorizada a conceder bolsa de pesquisa e de extensão a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas, ministrar treinamentos, realizar capacitações e promover ações no desenvolvimento junto aos programas da Secretaria do Esporte” (BRASIL, 2012).

Assim, o Diagnóstico Nacional aponta que a partir da variável legislação esportiva, conforme a lei nº 15 161/2012, em seu art. 6º autoriza a concessão de bolsa de pesquisa e extensão a servidores públicos ligados ao esporte educacional.

A Constituinte de 1988, no art. 1º aponta os princípios e normas da legislação esportiva, entre os quais a destinação de recursos públicos para amparar e promover o desporto educacional e o desporto de alto rendimento e a criação de benefícios fiscais específicos para fomentar as práticas desportivas formais e não-formais como direito de todos.

Tais princípios contribuem para a formação de professores de educação física, no sentido de promover a destinação de recursos para o desporto educacional, e deste modo, fortalecer a prática esportiva e a cultura corporal, além do fomento das práticas formais e não formais, universalizando o esporte como um direito social.

Conforme Tubino (1996), assegura-se o reconhecimento do esporte como bem cultural, estendendo-lhe todos os benefícios institucionais e legais próprios da cultura, especialmente, quando tratar-se de proteção das manifestações culturais esportivas, genuinamente brasileiras, como legítimas expressões de identidade nacional. (TUBINO, 1996, p. 79).

Em relação ao que determina a seção III da Constituição Federal de 1988, em seu art. 217, “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um” Observa-se no item “I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento”.

O referido artigo confere autonomia às entidades desportivas contribuindo para o fortalecimento na difusão do esporte, e conseqüentemente, ampliando o número de praticantes.

No item “II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”.

Desta maneira, a Constituição Federal contribui de forma prioritária para a destinação de recurso ao desporto educacional. Entretanto, este fato se dá retoricamente, na medida em que o recurso ainda é insuficiente no favorecimento às atividades do profissional de educação física. Conforme aponta Melo Filho, no livro *Direito do Trabalho Desportivo* (2011), o contributo e o repasse de recursos financeiros estatais, prioritariamente para o desporto educacional, é critério que se explica por ter essa tipologia de manifestação desportiva papel importante no processo educativo, ao favorecer a formação e promoção do homem, implantando hábitos saudáveis e estimulando as tendências de liderança. (MELO FILHO, 2011, p. 25). Tais recursos apontados pelo Diagnóstico exposto pela Constituição Federal favorece a formação do homem e contribui à formação dos professores de educação física a partir do fortalecimento das tendências de liderança e valorização da prática esportiva nas escolas.

No livro *“Para Compreender a Ciência: uma perspectiva histórica”* (2007), segundo Francis Bacon, “a verdadeira finalidade da ciência é contribuir para a melhoria das condições de vida do homem [...] o conhecimento não tem valor em si, mas sim pelos resultados práticos que possa gerar”. (ANDERY, et ali, 2007, p. 194).

Para tanto, o Direito Desportivo, enquanto ciência social aplicada, contribui para o alcance do status constitucional do desporto. Este dado exposto pelo Diagnóstico Nacional do Esporte em relação a “variável legislação esportiva” explicita a importância da disciplina sobre Direito Desportivo nas universidades. Entretanto, o levantamento feito pelo diagnóstico demonstrou que nos períodos históricos analisados, a prioridade do Estado Brasileiro era apoiar o esporte de alto rendimento, mesmo após a inclusão do art. 217 da CF/88. Tal como mencionado anteriormente, o esporte torna-se mais uma mercadoria atrelado aos interesses das classes dominantes em decorrência do alinhamento histórico entre Estado e sociedade civil organizada.

O DIESPORTE (2014) afirma que dentre as principais leis descritas desde a década de 40 do século XX até 2013, bem como as alterações que a Lei Pelé sofreu até hoje, especialmente pelo fato dessa lei ter sido considerada em um patamar de “lei geral”, pode-se afirmar que ainda não existe uma lei geral para o desporto brasileiro.

Registra que segundo o DIESPORTE (2014), existem leis em tramitação no Congresso Nacional que oferecem indicativos, superações para o futuro marco legal, como, por exemplo, o Projeto de Lei 4.874, de 2001, destinado a propor um novo ordenamento jurídico para o

desporto, denominado Projeto de Estatuto do Desporto, sendo que a morosidade na aprovação desse PL vem gerando um grande vácuo na legislação infraconstitucional.

O Diagnóstico ressalva ainda as Propostas de Emendas Constitucionais (PECs), dentre as quais, a PEC nº 353, de 2004; a PEC nº 8, de 2005; e as PECs nº 10 e nº 175, de 2007, com possibilidades de modificar a legislação esportiva, salientando que as duas primeiras foram arquivadas e as duas últimas ainda em apreciação.

Segundo o DIESPORTE (2014), ao conceituar o esporte o define da seguinte forma:

“O esporte, por sua vez, é uma atividade própria dos seres humanos, do ponto de vista ontológico, constitutivo de sua atividade vital, o trabalho, ação intencional que se desenvolve em determinadas relações de produção. Atividade vital que veio adquirindo diferentes sentidos e significados, lúdicos, agnósticos, estéticos, em diferentes modos de produção da vida. Historicamente, determinado e desenvolvido socialmente em relações de produção, é fruto das necessidades e relações humanas, cujo grau de complexidade se amplia à medida que se desenvolvem as forças produtivas e a fatura, impõe-se a vida em conjunto, dos processos de colaboração aos de disputas e exploração, manifestação da cultura corporal que dá sentido a vida e contribui para a humanização dos homens e mulheres. Trata-se de um patrimônio cultural, um direito social que deve ser acessível a todos nas suas múltiplas possibilidades de expressão, não apenas na forma de subproduto da indústria cultural para ser consumido, mas para ser produzido como valor de uso com vistas à emancipação”.

Continua afirmando que o esporte firmou-se essencial para humanização dos homens e mulheres, presentes nas mais diversas culturas, épocas e regiões, e que um saber que foi sistematizado. Assim, identificado como elemento cultural que precisa ser assimilado, criticado e superado. Ressalta, ainda, que o esporte encontra-se inserido em um processo contraditório de produção e reprodução no modo de produção capitalista, na sua fase imperialista. Assim, como as demais produções humanas, sob o capitalismo é transformado em mercadoria (valor de troca). Sua produção material é apropriada pela classe dominante, privatizada, que nesse processo, com base na propriedade privada, desenvolve a alienação, separando o produtor do produto do seu trabalho, em que o imperativo é a relação entre coisas, entre mercadorias. Enquanto mercadoria, principalmente na versão do esporte espetáculo, é um dos fenômenos mais consumidos (e não mais praticados) da atualidade, principalmente, pela criação de novas mercadorias dele derivadas. (DIESPORTE, 2014)

E cada vez mais, no último estágio do sistema capitalista, o esporte se contra mais enraizado às forças produtivas, pois estão incluídas nas relações homem-natureza, atualmente controladas pelo capital, cujo sistema só consegue sobreviver destruindo as formações produtivas da humanidade.

Tal fato é evidente, conforme o Diagnóstico, pois os dados demonstram que para acessar esporte, os próprios brasileiros tem promover em grande parte o financiamento do mesmo, dado às barreiras e limites para o seu acesso, “colocadas pela falta de acesso às mercadorias necessárias para prática e privatização dos espaços e meios de produção necessários a realização da prática esportiva.” (FIGUEIREDO, E. S. A, 2013, p.13)

O esporte é um bem da humanidade, historicamente constituído e não pode ser negado à população, pois é direito de cada um o acesso às práticas esportivas e dever do Estado de fomentá-las, todavia, na história da legislação esportiva brasileira não houve a que privilegiasse, concretamente e de forma prioritária, o esporte educacional e de participação.

O relatório afirma ainda que “esse fato demonstra que o esporte, enquanto mercadoria, está atrelado aos interesses das classes dominantes e que a efetivação de um direito fundamental dentro de um estado capitalista não acontecerá se não houver leis que garantam a universalização deste nas escolas e universidades públicas, bem como para a população em geral.

E chega a conclusão de que é necessário um novo marco legal que garanta a universalização do esporte no Brasil, por meio da organização conjunta das esferas federal, estadual e municipal, que estabeleça diretrizes básicas permitindo o amplo acesso às práticas esportivas, com infraestrutura mínima e financiamento público, ou seja, garantindo as condições materiais para efetivação desse direito constitucional.

Dentro os entraves, hiatos e fatores explicativos determinantes analisados pelo DIESPORTE(2014), foram apontados os seguintes:

1 - Inexistência de leis na maioria dos Municípios e Estados modelando os respectivos Sistema do Esporte;

2 - Futebolização da Lei de Normas Gerais do Esporte comprometendo todas as demais modalidades e formas de prática esportiva;

3 - Ausência de lei criando Fundo de Fomento ao Esporte no plano federal e na grande parte dos Estados e Municípios;

4 - A prioridade constitucional de destinação de recursos para o esporte educacional é retórica e sem repercussão prática;

5 - Desarticulação dos sistemas federal, estadual e municipal inviabilizando qualquer continuidade dos programas, planos e ações;

6 - Faltam diretrizes e requisitos mínimos fixados em lei para infraestrutura do esporte;

7 - Reduzido número de leis outorgando incentivo para o esporte nas esferas estadual e municipal;

8 - Segmentação e atuação isoladas das três manifestações esportivas;

9 - Assistemático e reduzida legislação atributiva de competências e serviços a entes esportivos não governamentais;

Em relação aos entraves apontados pelo diagnóstico, destaca-se a ausência de lei que possibilite a criação de Fundo de Fomento ao Esporte no plano federal e na grande parte dos Estados e Municípios. Conforme Melo Filho (1989), o artigo 26 definia a competência legislativa da União em Matéria Desportiva, evitando com isso duplicidade de diretrizes. O artigo 27 inseria como integrantes da Legislação Desportiva o respeito à autonomia das Entidades Dirigentes no que diz respeito a sua organização e funcionamento internos, a destinação de recursos públicos para o Desporto Educacional e alto rendimento e a criação de benefícios fiscais para o fomento à prática desportiva. (MELO FILHO, 1989, p. 56). Constatase a importância do texto constitucional no fomento à prática esportiva não formal e a formal envolvendo o incentivo à formação de professores de educação física. - Ausência de qualquer legislação motivando a prática esportiva de mulheres para superar o cultural tratamento discriminatório.

Portanto, a disciplina Direito Esportivo, torna-se fundamental para o entendimento do funcionamento das leis que regulamentam o esporte brasileiro, as instituições e prática esportiva. Aos profissionais da educação física, é essencial o conhecimento da regulamentação da prática esportiva em todas as esferas do poder, afim de que, os recursos prioritários destinados ao desporto educacional, conforme dita o texto constitucional, possam, de fato, serem viabilizados para a educação.

Conforme contribuição quantitativa e qualitativa básica, o Diagnóstico possibilitou conhecer os entraves atuais e criar subsídios à elaboração de um novo marco regulatório para o esporte, bem como o levantamento da pesquisa realizada permite uma sistematização de conteúdos que podem contribuir para a formação dos professores de Educação Física, considerando inclusive a quantidade de normas que foram levantadas que permite um diagnóstico mais preciso da realidade do esporte no Brasil.

6 CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM EDUCAÇÃO FÍSICA

6.1 DA EDUCAÇÃO FÍSICA AO DIREITO AO ESPORTE

Após as contribuições de Melo Filho e do DIESPORTE (2014), na “variável legislação esportiva”, pretende-se, neste capítulo, apresentar uma sistematização de conhecimentos relevantes sobre o Direito Desportivo que contribua para a formação dos professores em Educação Física.

Inicialmente, é importante registrar que o Direito não é neutro, e ele encontra-se ligado a um dado projeto histórico e estrutura-se de acordo com os interesses de determinada classe social; e o Direito Desportivo, por meio da legislação desportiva se mostra como expressão do que Marx e Engels (2005) nos alertam: as ideias predominantes de uma época são as ideias da classe dominante desta época; se mostram como a expressão das necessidades da burguesia em manter a internalização (Mészáros, 2005), pela classe trabalhadora, da posição social que lhe é atribuída na esfera social.

Esta reflexão nos leva a compreender que a vida humana é, pois, uma produção social, que se dá pelo estabelecimento de relações sociais necessárias e independentes da vontade dos homens, relações que correspondem a uma determinada fase de desenvolvimento das forças produtivas materiais.

Urge esclarecer que a relevância do Direito Desportivo ficou marcada a partir do momento em que apareceu em caráter nacional, e o Estado passou a regulamentá-lo, evoluindo para um arcabouço legislativo específica e de alto grau de desenvolvimento e regulação das atividades esportivas, mesmo que somente ligados ao desporto de alto rendimento, e emergindo para uma abrangência internacional,

A forma individualista e privada de acumulação de riqueza que caracteriza o capitalismo, faz com que as possibilidades de acesso às políticas públicas, em particular o esporte e o lazer, sejam restritas para a classe trabalhadora. Isto pode ser comprovado quando da análise dados sobre o esporte escolar no Brasil, sua infraestrutura, seus programas e projetos.

Assim, sendo o esporte ainda como status de matéria constitucional, o direito ao esporte, perpassa pela compreensão do Direito Desportivo, como fator insubstituível e necessário para a formação completa dos profissionais em Educação Física.

Salienta que o Direito é um campo muito vasto, complexo, e os estudantes do curso de Educação Física terão um bom aproveitamento porque está área específica do conhecimento, Direito Desportivo, faz interface direta com a Educação Física, áreas afins às suas atividades teóricas e práticas se, previamente, for-lhes propiciados uma experiência inédita que certamente irá contribuir para a formação dos professores.

Na comunidade doutrinária de Direito Desportivo, não restam dúvidas de que o Direito e o desporto são conceitos convergentes e entrelaçados, dado que a organização e o funcionamento do sistema desportivo requerem necessariamente o Direito como mecanismo regulador, e que de fato as relações entre Direito e desporto são estreitas e indissociadas na medida em que o desporto não subiste sem regras (MELO FILHO, 2006).

No Brasil, a Educação Física, enquanto disciplina que sistematiza na escola os conteúdos da cultura corporal, entre os quais o esporte, é assegurada no marco legal em 1851 enquanto conteúdo ginástico, que passa a ser obrigatório nas escolas primárias, pelo Decreto nº 630, de 7 de setembro de 1851.

Já no contexto republicano, a Educação Física surge como promotora da saúde física juntamente com a higiene física e mental, a educação moral e a regeneração ou reconstituição das raças (SOARES, 1994).

A Educação Física, as atividades físicas, e o esporte, enquanto elementos da cultura corporal sistematizados nas escolas, começam a tomar uma outra proporção na luta pela universalização e democratização do patrimônio cultural da humanidade, e na busca de novos aportes científicos e tecnológicos voltados para o bem-estar da humanidade.

O paralelismo entre o desenvolvimento de um patrimônio cultural da humanidade, como é a cultura corporal e dentro dela o esporte, e a luta para garantir como direito o acesso a este patrimônio pode ser constatado na definição de saúde da Organização Mundial de Saúde (OMS, 1986 apud PALMA, 2001) como sendo: "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade" (p.29). Essa concepção permite a inclusão da atividade física no processo de saúde enquanto bem-estar físico.

Numa análise do contexto econômico político do surgimento do esporte nas Cartas Constitucionais, o enquadramento constitucional do desporto variou em função do modelo político adotado pelos Estados, pois nos países do bloco capitalista o trabalho do poder público é voltado para atender ao indivíduo, enquanto para as nações integrantes do bloco socialista, a matéria foi acolhida como um mecanismo de aperfeiçoamento do regime que abraçavam.

Assim, nessas nações "a atividade desportiva é integrada no conceito global de educação do indivíduo, sendo esta assumida como instrumento revolucionário do sistema". (PESSANHA, 2011, p.22, apud MIRANDA, 2011, p.12), e também, como desenvolvimento sociocultural da nação e por fim, patrimônio histórico da humanidade.

A legislação analisada se distingue umas das outras através do processo legislativo de elaboração pertinente a cada um que compreende o conjunto de atos (iniciativa, emenda,

votação, sanção e veto, promulgação e publicação) realizados pelos órgãos competentes na produção das leis e outras espécies normativas indicadas diretamente pela Constituição Federal.

A contradição entre trabalho-capital, com a subsunção do trabalho humano ao capital, se expressa nas manifestações esportivas, seja nas práticas, em arenas de esporte de alto rendimento, nas práticas educativas, no interior das escolas, ou seja, no marco regulatório, ou até na negação desse conhecimento nas universidades.

A forma individualista e privada de acumulação de riqueza que caracteriza o capitalismo, faz com que as possibilidades de acesso às políticas públicas, em particular o esporte e o lazer, sejam restringidos para a classe trabalhadora. Isto pode ser comprovado quando da análise dos dados sobre o esporte escolar no Brasil, sua infraestrutura, seus programas e projetos.

Verificamos esta negação do acesso as políticas públicas, principalmente para os trabalhadores jovens, pelos dados advindos da Europa, onde desde 2008 até 2010, o desemprego juvenil cresceu 4,6%. No Oriente Médio e no Norte da África, apesar dos avanços na educação, em média, um a cada quatro jovens estão sem emprego.

O esporte trata-se de um patrimônio cultural, um direito social¹¹ que deve ser acessível a todos nas suas múltiplas possibilidades de expressão, não apenas na forma de subproduto da indústria cultural para ser consumido, mas para serem produzidos como valor-de-uso¹² com vistas à emancipação.

Na atualidade, o esporte encontra-se inserido num processo contraditório de produção e reprodução no modo de produção capitalista, na sua fase imperialista¹³. Enquanto mercadoria, principalmente na versão do esporte espetáculo, é um dos fenômenos mais consumidos (e não mais praticado) da atualidade, principalmente, pela criação de novas mercadorias dele derivadas.

Segundo Penna (2011) o esporte, juntamente aos mercados que o cercam na atualidade, passa a atuar tanto no equilíbrio da crise do capital, na medida em que concorre para o controle da queda da taxa de lucros, como faz parte de uma importante e necessária estratégia ideológica, na busca pelo controle e alienação das consciências. Constitui-se, portanto, num grande

¹¹Engels (2012) nos alerta que, na obra “O socialismo jurídico”, para que a classe operária possa transformar as relações sociais é preciso romper com a ideologia jurídica, tendo em vista que todas as representações do homem – jurídicas, políticas, filosóficas, etc. – derivam, em última instância do modo de produção da vida e troca dos produtos. Portanto, não podemos encerrar a luta da classe no terreno jurídico, legal, no terreno do direito, onde por antecipação a luta já está ganha pela burguesia. Para conquista do direito é, necessário por vezes, subverter a ordem, sair da legalidade.

¹²Com base na teoria do Valor de Marx (2002) é aquilo que é produzido para o uso imediato do produtor, para satisfazer suas necessidades.

¹³Para Lenin (2007) é a fase que consiste na concentração cada vez maior da produção em grandes monopólios e do capital financeiro em poucos países. Fase de guerra de pilhagem e rapinas pelo mundo.

mercado de bens e serviços esportivos, inclusive o “Dossiê Esporte”¹⁴ onde aponta dados que o esporte incide sobre o “Produto Interno Bruto (PIB) do Esporte”, mesmo considerando as controversas das pesquisas¹⁵. Segundo um estudo recente, publicado pelo jornal britânico Financial Times, o PIB esportivo mundial, no ano de 2006, chegou próximo aos 100 bilhões de dólares, levando apenas em consideração as transações diretas. Valor equivalente ao PIB da Argentina ou de países produtores de petróleo (Venezuela, Malásia ou Emirados Árabes Unidos). Considerando os efeitos diretos e indiretos do esporte, só o PIB americano do setor ultrapassa 234 bilhões de dólares. O mercado esportivo mundial cresceu a uma taxa média de 6% entre 2004 e 2009, segundo o estudo apresentados pelo Financial Times realizados pela IPSOS em 2006. Os dados fornecidos pela IPSOS, 2006, reforçam o já defendido por outros autores, Penna (2011), Melo Filho (2011), Carvalho (2011) sobre o processo de “mercadorização” e mercantilização do esporte.

Máuri de Carvalho (2011), no livro intitulado “*Esporte em democracia: Gênese do político*”, aborda o papel social do esporte, da formação política da sociedade, demonstrando que o atual grau de desenvolvimento do esporte, nas bases em que está assentado, é antes de tudo, uma mercadoria e acessível a poucos. A maioria terá que se contentar com os subprodutos da indústria cultural esportiva, que vai da indústria alimentícia, vestimenta, calçadista, do material esportivo, da especulação imobiliária e da indústria de construção civil, aos serviços em geral, até as comunicações, a mídia. Figueiredo (2013) evidenciou também em seus estudos que os megaeventos esportivos (Jogos Olímpicos e Copas do Mundo, Copa das Confederações, Jogos estudantis/universitários mundiais, entre outros) são os momentos de maior movimentação financeira desse setor. Onde uma pequena parcela de empresários e instituições como a FIFA, COI (Comitê Olímpico Internacional) exigem dos países sedes concessões ao capital privado – entradas, bebidas, etc. As exigências desses grupos podem ser reconhecidas nas mudanças das legislações locais e isenções de impostos para que os eventos esportivos ocorram nos países sede garantindo-se as taxas de lucro.

Os megaeventos esportivos ocorridos em outros países têm mostrado que, por trás dos grandes espetáculos, das medalhas, das imagens que emocionam e dos discursos dos legados

¹⁴Dossiê Esporte – um estudo sobre o esporte na vida do brasileiro, elaborado pela IPSOS Marplan- Media Research. Empresa francesa que faz pesquisa sobre encomenda. Os dados podem ser questionados, mas nos aproximam ao que queremos demonstrar, o processo de mercadorização do esporte.

¹⁵Alguns autores questionam os números e no caso do estudo sobre econometria realizado por Junqueira (2011) que não se consegue comprovar estatisticamente a hipótese de que a realização de Jogos Olímpicos ou de Copa do Mundo de Futebol da FIFA traz crescimento do PIB.

trazidos, está o interesse do grande capital na obtenção de elevados lucros em curto espaço de tempo e, como consequência, ocorre violação generalizada dos direitos humanos.

Contraditoriamente, a luta dos trabalhadores pelo acesso a esse patrimônio cultural e direito social, seja como espectador ou praticante do esporte, desenvolve-se ao longo da história, possibilitando hoje no Brasil, termos inscritos na Constituição Federal de 1988, o esporte no capítulo “Da ordem social”. Contudo, o acesso a esse direito ainda é para poucos, mesmo que o Estado, historicamente, tenha lançado mão do Esporte e da Educação Física para manutenção dos interesses da burguesia.

A luta pelos direitos inscritos na Constituição Brasileira intensificou-se após a bancarrota do regime militar que durou de 1964, até os idos da década de 80. Esta luta passou pela luta pela reivindicação da Educação Física.

A história da Educação Física encontra institucionalização no Brasil Imperial, em meados de 1822 a 1889, quando a Atividade Física ganhou espaço nas Leis e Decretos sobre Educação Física e Desportos, reforçadas pelos pareceres de um dos Patronos da Educação Física Brasileira, Rui Barbosa.

Na segunda metade do século XIX, os alemães trouxeram a ginástica alemã ao Brasil, fundando as primeiras sociedades de ginástica como a União de Ginástica Alemã, em São Paulo em 1888, e a Sociedade Turnerbund em Porto Alegre no ano de 1892. No início do Século XX, a Missão Militar Francesa, influenciou a Educação Física em nosso país e contribuiu para a criação da primeira escola de Educação Física no Brasil, a da Força Pública de São Paulo, em 1909.

Já no final do século XX, nas duas últimas décadas, ocorreram manifestações muito importantes que esboçavam a preocupação nacional com a implementação das atividades físicas, onde pode-se destacar no marco da redemocratização do Brasil, colocando fim ao regime militar, encontra-se a referência da Carta de Carpina, lançada na década de 1980, período que se caracteriza pela profunda crise do sistema capitalista, que tem caráter mundial. Segundo Taffarel, o:

Período da denominada Nova República – Governo José Sarney –, e apresentou de forma sistematizada os denominados “novos compromissos”, assumidos por intelectuais de educação física. O fio condutor das discussões foi “a promoção de uma educação física voltada para a necessidade da maioria da população” e o amplo e irrestrito combate à “miséria”, que se acentuava cada vez mais. (TAFFAREL, 2011, *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 23, n.01).

Ainda na década dos anos de 1980, localizou-se a Carta de Belo Horizonte (1984) - assinada por um grupo de intelectuais da Educação Física nacional, reagindo ao autoritarismo vigente – e, depois, Carta Brasileira de Esporte Educacional (1989) - quando parte da chamada academia brasileira de Educação Física, nos Jogos Escolares Brasileiros, emitiu esse documento estabelecendo os nortes devidos para um esporte comprometido com a Educação.

Sete anos depois, foi lançada a Carta de Sergipe (1996) abordando a questão do reconhecimento pela sociedade brasileira sobre a importância da educação como necessário para o desenvolvimento dos povos, e denunciando o descaso do governo frente a políticas públicas.

Nos anos 2000, elaborou-se a Carta Brasileira de Educação Física elaborada a partir do arcabouço de ideias, resultantes da elaboração da categoria profissional em Educação Física, dos Conselheiros do Sistema CONFEF/CREF's, da comunidade científica e acadêmica, elaboração esta, coordenada pelo professor Dr. Manoel Gomes Tubino. A carta Brasileira de Educação Física teve sua forma final apresentada e aprovada no Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil, em agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte.

Um levantamento exaustivo das legislações referentes a Educação Física, Esporte e Lazer, no Brasil, foi iniciado por Costa (1970) quando coordenou o Diagnóstico de Educação Física/desportos no Brasil (Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Fundação Nacional do Material Escolar, 1971). Estão relacionadas no período de 1851 a 1970, aproximadamente 335 Leis, Decretos, Portarias, que tratam da Educação Física e do Esporte e lazer. É a partir dos anos de 1940 - inclusive com o Decreto lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país - que constatou-se o crescimento de tais portarias, decretos e leis. No entanto, é somente em 1988, que se identifica na Constituição a referência à Educação Física, Esporte e Lazer, e como preleciona Filho:

As Constituições Brasileiras anteriores foram omissas em relação à Educação Física e ao Desporto em seus textos. As Constituições de 1934, 1937 e a de 1947 em nenhum momento dedicaram espaços à Educação Física e ao Desporto. A Constituição datada de 24/01/67, se não é totalmente omissa, é pelo menos insuficiente em relação ao Desporto[...] (FILHO, 1989, p. 17)

Isso porque a Constituição de 1967 integrou o Desporto de forma tímida, apenas prevendo em seu art. 8º, inciso XVII, letra “q”, no capítulo II, que compete a União legislar sobre diretrizes e base da Educação Nacional e normas gerais sobre desporto.

O Estado brasileiro foi tardio na regulamentação da Educação Física e do Esporte no Brasil, pois só houve referência ao esporte e ao lazer na última carta Constitucional editada em 1988, no artigo 6º, onde diz que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, e no artigo 217 que diz: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

Analisando esses dispositivos constitucionais, pode-se observar que a educação física e o esporte não estão elencados como direitos fundamentais. No que diz respeito à inclusão do termo “lazer” no artigo 6º, não existia à época da edição da CF/88 uma definição do que realmente seria o “lazer”, devido ao próprio contexto histórico do processo de redemocratização do Brasil e de consolidação do capitalismo. Portanto, presume-se que o sentido da expressão na CF/88 era, apenas, o descanso do trabalhador que foi uma ratificação referente ao Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que aprova o Regulamento da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, no seu art. 1º: “Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste regulamento”.

Numa visão compensatória (REQUIXA, 1977), o lazer foi usado para restaurar a dignidade do homem, pois este foi reduzido a subproduto mecanizado que gasta suas energias em um trabalho inumano. A função do lazer teria que compensar a insatisfação e a alienação sofrida pelo trabalhador.

Após a Constituição Federal de 1988, foi que a legislação infraconstitucional cuidou de explicitar o dever estatal de fomento ao esporte e a cultura em geral, como, por exemplo, a Lei Federal n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 4º.

Posteriormente, a Lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no capítulo II – Da Educação Básica, o art. 27, IV, dispõe que: “Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: [...] IV- promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. Por sua vez, o Decreto nº 7.853/1989, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, prevê, também, no art. 46, o incentivo a prática desportiva formal e não-formal para pessoas portadoras de deficiência física. Por fim, a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no art. 3º, estabelece que “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso o acesso ao esporte e lazer.

Assim, a última Carta Magna pretendeu sepultar o cadáver autoritário da ditadura militar que a sociedade brasileira tinha vivido durante quase 30 anos de supressão de liberdades de expressão e política, torturas, perseguições ideológicas e repressão, rompendo com o passado, revogando a ordem jurídica anterior, e fez surgir outro sistema normativo calcado nos valores que inspiraram o processo constituinte.

A Constituição de 1988, é um marco, embora exista um grande descompasso entre o texto constitucional e a realidade socioeconômica brasileira, são visíveis os avanços em matérias de direitos fundamentais que foram considerados como cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser abolidos nem mesmo por emendas constitucionais (art. 60, § 4º, inc. IV).

Por outro lado, há, sem dúvida, forte sentimento de frustração constitucional do povo brasileiro, ante a ausência de compromisso político para efetivação dos direitos fundamentais e cumprir os objetivos descritos na Constituição. Essa situação se expressa, atualmente, com as manifestações de rua de junho e julho de 2013, que culminaram na reafirmação de que para conquistar as reformas necessárias é imprescindível uma Constituinte exclusiva e soberana que faça a reforma política, inclusive para derrotar o Golpe de 2016.

A conjuntura atual, com as aspirações populares de justiça social e soberania nacional, aponta que é necessário avançar na concretização das normas constitucionais, em especial o esporte como direito social, através da luta consciente e organizada.

Os dispositivos analisados se distinguem um dos outros através do processo legislativo de elaboração pertinente a cada um, que compreende o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto, promulgação e publicação) realizados pelos órgãos competentes na produção das leis e outras espécies normativas indicadas diretamente pela Constituição Federal.

No relatório da legislação esportiva do DIESPORTE (2014), a legislação se distingue umas das outras através do processo legislativo de elaboração pertinente a cada um que compreende o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto, promulgação e publicação) realizados pelos órgãos competentes na produção das leis e outras espécies normativas indicadas diretamente pela Constituição Federal.

A contradição entre trabalho-capital, com a subsunção do trabalho humano ao capital, se expressa nas manifestações esportivas, seja nas práticas, em arenas de esporte de alto rendimento, nas práticas educativas, no interior das escolas, ou seja, no marco regulatório.

A forma individualista e privada de acumulação de riqueza que caracteriza o capitalismo, faz com que as possibilidades de acesso às políticas públicas, em particular o esporte e o lazer, sejam restritas para a classe trabalhadora. Isto pode ser comprovado quando

da análise dos dados sobre o esporte escolar no Brasil, sua infraestrutura, seus programas e projetos.

É certo que haverá críticas sobre a importância ou necessidade do Direito Desportivo para a formação dos professores em Educação Física, todavia, é o papel da escola transmitir, de forma sistematizada, o conhecimento historicamente acumulado pela humanidade.

O Direito Desportivo poderá contribuir para ampliar a capacidade de reflexão crítica dos graduandos em Educação Física acerca da realidade social concreta, que é contraditória e complexa, bem como permitirá a ampliação da formação intelectual e também, compreender de forma mais aprofundada o esporte na legislação.

Mas, não é porque o Direito Desportivo, na grande maioria das suas normas são voltadas para o desporto de alto rendimento, conforme afirma o DIESPORTE (2014), que o referido conhecimento é importante para a formação dos professores em Educação, mas sim, porque este conhecimento específico regula o esporte, que segundo TAFFAREL (2015):

[...] atividade corporal, decorrente do trabalho humano, constituída pelo sobrepujar a si mesmo, a natureza ou outros seres, com regras próprias, tecnicamente executado, tecnologicamente aprimorado, com sentidos e significados lúdicos e ou agonísticos, construídos culturalmente ao longo da história da humanidade, em diferentes modos de produção e reprodução da vida humana, socialmente acumulado e pedagogicamente transmitido de gerações em gerações, assumindo no modo de produção capitalista um duplo caráter, a saber: valor de uso e, portanto, comendo a segunda natureza humana, necessária e vital, com seu caráter educativo, lúdico, nos humanizando e, valor de troca, que em relações capitalistas, subsume valores humanos pela lógica lucrativa do capital, convertendo-se em mercadoria, agonística, tecnologicamente produzida, espetacularizada e comercializada.”

O homem não nasceu entendendo e aplicando o Direito, ou praticando esportes, ou até mesmo relacionando esporte ou educação física com Direito, mas, adquiriu, através do trabalho, pelas condições de produzir e reproduzir o seu modo de vida onde as relações esporte e Direito foram se consolidando, nos diferentes modos de produção.

Assim, ao abordar o conhecimento do Direito Desportivo na Educação Física, se está instrumentalizando os futuros profissionais para uma leitura mais aprofundada da realidade, visto que a interface entre o direito e a esporte são interligadas e indissociáveis, não deixando dúvidas, bastando verificar o extenso regulamento do esporte.

O conhecimento sobre Direito Desportivo vem sendo apropriado por pouco operadores do Direito, sendo amplamente restrito o seu conhecimento, bem como o acesso ao estudo científico sistematizado, seja pela quase ausência de disciplinas nos cursos de graduação de

Direito e Educação Física, ou pela ínfima quantidade de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em poucos Estados do Brasil.

Assim, considerando a interface entre o Direito e o Desporto como áreas convergentes estreitas, considerando que é a atividade humana mais regulamentada no Brasil, considerando que o Desporto não existe sem o Direito tendo vista que o primeiro depende do estabelecimento de regras firmados pelo segundo, considerando que o esporte é a atividade que mais cresce no Brasil, e teve crescimento do PIB superior ao do país, considerando ainda a quantidade de normas (leis, decretos, resoluções) sobre esporte, levantados pelo DIESPORTE (2014), considerando que o desporto já vem sendo inserido na legislação brasileira há mais de 150 anos, considerando também que a necessidade e importância dos profissionais de Educação Física conhecerem os seus direitos insculpidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, e considerando a ampliação do conhecimento científico na formação do professores com área diretamente afim, tanto na teoria como na prática, este conhecimento vem sendo negado à classe trabalhadora, tanto como direito previsto na Constituição Federal, tanto como conhecimento científico nas universidades.

As considerações feitas demonstram a necessidade imperiosa de criação da Disciplina Direito Desportivo e estruturação de conteúdo para os cursos de Educação Física e Direito, fazendo uma ruptura dessa casta, abrindo caminho para a socialização deste conhecimento historicamente acumulado.

A importância do conhecimento sobre Direito Desportivo é também no sentido de auxiliar no desenvolvimento científico, além da própria necessidade do aprimoramento, visto que toda a sociedade é regulada pelo Direito, sendo que no caso do esporte, é uma das atividades humanas mais regulamentadas, sendo que a apropriação desse conhecimento pode servir para interferência e resolução de problemas práticos.

O Direito Desportivo nos cursos de Educação Física não pode ser enxergado com algo estanque e dissociado da sua formação, visto que a interface entre o Direito e a Educação Física desenvolvem, um infindo alinhamento dos desafios e demandas surgidas, atualmente, na vida profissional e científica, independente, da área de atuação desse profissional.

Ademais, com a apropriação desse conhecimento acadêmico, o profissional passará a compreender o fenômeno esportivo como um todo, e certamente estará mais capacitado para atuar na área do esporte.

O conhecimento Direito Desportivo não pode ficar restrito e monopolizado apenas aos operadores do Direito, este conhecimento precisa ser socializado e ensinado nas universidades,

também, para os profissionais em Educação Física, dada a própria gênese do esporte, que tem interfaces com diversas áreas do conhecimento, principalmente com o Direito.

A ausência de uma disciplina sobre Direito Desportivo nos cursos de Educação de Educação Física representam um retrocesso e arcaísmo dos currículos que não estão sendo atualizados de acordo com as necessidades concretas da classe trabalhadora.

A escola, assim, como a universidade tem o papel de ampliar a capacidade reflexiva crítica dos alunos acerca da realidade social, contraditória e complexa, conforme TAFFAREL, (2006):

A escola deve assumir o seu papel de locus privilegiado para a expansão da cultura emancipatória, crítico-superadora, e isto significa materializar o eixo central da escola que é “ampliar a capacidade reflexiva crítica dos alunos acerca da realidade social, contraditória e complexa”. Ou a Educação Física & Esportes, com tudo que lhe é peculiar em termos de conteúdos e formas, contribui para isto ou não se justifica pedagogicamente na escola. (...)

É provável que algumas pessoas acreditem que conseguem compreender com profundidade a legislação esportiva, fazendo apenas a leitura das leis infraconstitucionais e da CF/88, e, portanto, não seria necessário compreender o Direito Desportivo, através de uma disciplina.

Todavia, para compreensão a legislação esportiva é, também, necessário entender a hermenêutica jurídica, ou seja, a interpretação das normas, que segundo Carlos Maximiliano (MELO, 1999, pag. 13) “tem por objetivo o estudo e a sistematização os processos aplicáveis para determinar o sentido e alcance das expressões do Direito”.

E continua asseverando que a hermenêutica é como “a teoria científica da arte de interpretar”. (MAXIMILIANO, 1999, pag. 14)

Registra ainda que é comum, também, encontrar palavras na legislação que dificilmente se estão presentes no linguajar cotidiano, e que são citadas nos textos jusdesportivos, para delimitar, evitar abstrações e reduzir o parâmetro de interpretação, expurgar ou pelo menos diminuir a possibilidade de equívocos.

Assim, preleciona MARTINS:

[...] (os termos técnicos) são limitados em número e significado e têm aplicação restrita justamente por expressarem um sentido muito rigoroso, inviabilizando – em princípio – sua substituição por outras palavras. A escassez de recursos de vocabulários é a regra nesses casos (...), pois são sistemas fechados, feitos para resolver determinados problemas de comunicação em uma área do conhecimento

humano e agregar exatidão à linguagem profissional, disciplinando (...) o jargão forense. (MARTINS E MORENO, 2006, p. 74-75)

Cita-se, por exemplo, a interpretação do art. 217 da CF/88, para responder a seguinte pergunta: A Constituição Federal do Brasil de 1988 prevê o direito ao esporte?

Como já explicitado nos capítulos anteriores, verificando o art. 6º da Constituição Federal, que fala sobre os direitos sociais, percebe-se que o esporte não está inserido no *caput* desse artigo, mas apenas o lazer, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O art. 7º, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, também não mencionada o direito ao esporte.

Ressalta que o art. 5, 6º e 7º, da CF estão inseridos no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

No art. 5º da CF/88, que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, também, não faz qualquer menção.

Segundo alguns doutrinadores, os direitos fundamentais não são fechados, e que esses direitos constituem uma categoria jurídica aberta.

“Os direitos fundamentais não são estanques, não podem ser reunidos em um elenco fixo, mas sim constituem uma categoria jurídica aberta. Com isso, a enumeração dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988 não é fechada, exaustiva, podendo ser estabelecidos outros direitos fundamentais no próprio texto constitucional ou em outras normas” (PAULO, 2013, pág. 44).

Assim, o §2º do art. 5º prescreve que: “§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Ou seja, a partir da interpretação desse dispositivo é que o autor parte do pressuposto que os direitos fundamentais têm enumeração aberta, sendo assim, o esporte estaria incluído entre eles.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 217, *caput*, da CF/88:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

Se o termo “fomentar” for verificado no dicionário, temos a seguinte definição: “Promover o desenvolvimento de; estimular. Excitar, incitar [...]” FERREIRA, Aurélio, (2010)

Então, significa dizer que é dever do Estado promover o desenvolvimento ou estimular ou excitar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. Segundo a Lei nº 9.615/1998, art. 2º, o desporto é direito individual, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, *verbis*:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios: IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor; [...]

Segundo, Miranda, somente em interpretação combinada do art. 6º com o art. 217 é que se pode interpretar e entender o segundo como complemento do primeiro. Assim, afirma:

A interpretação combinada desses dispositivos indica que o desporto apresenta-se como instrumento escolhido pelo Estado, visando cumprir o seu dever de atender às necessidades lúdicas do homem. De fato, embora o vocábulo “lazer” encontre na língua portuguesa uma multifária gama de expressões a ele afetas, nota-se que as manifestações que com ele se afinaram e que também são reguladas pela Constituição, como a cultura, por exemplo, não foram consideradas pelo Estado como atividades a ser disseminada por ele como forma de satisfazer o direito social ao lazer. (MIRANDA, 2011, p.26).

Assim, é possível afirmar que o direito de cada um está relacionado ao cumprimento do dever do Estado em estimular práticas desportivas formais e não-formais, mas resta a contradição e o questionamento, se o fomento expresso no art. 217 garante o direito ao esporte. Se o fomento à práticas desportivas é o mesmo que o direito ao esporte, no mesma aplicabilidade que tem os direitos insculpidos no art. 6º, da CF/88.

Estimular práticas desportivas é o mesmo que garantir o direito ao esporte? Pois, conforme interpretação do art. 217, se verifica que o direito de cada um está relacionado ao dever do Estado de fomentar, cujo dispositivo é bem claro. Então, se conclui que o direito de cada um é estritamente ligado apenas ao cumprimento do dever do Estado em fomentar práticas desportivas, e não o direito de todos ao esporte.

O Estado, como órgão conciliador de classe, mesmo nas poucas tentativas de fomentar o esporte, encontra resistência nas ações da burguesia, dona da propriedade privada dos meios de produção, a ilustrar o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn 1.950, em que a Confederação Nacional das Indústrias requereu a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei nº 7.844/92, que assegura aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, a pagar meia entrada em casa de diversão, praças esportivas e similares, dentre outras, sob alegando de indevida intervenção do Estado-membro no domínio econômico.

Por oportuno, o Ministro Relator do STF, Eros Grau, julgou improcedente a ADIn, e afirmou que “o direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes” (STF, ADIn 1950, rel. Min. Eros Grau, Pleno, j. 03.11.2005)

Surge ainda o questionamento se o dever de fomento a práticas desportivas, como direito de cada um, significa o direito ao esporte, assim como, a educação é um direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 205, da CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Essa análise é justamente porque alguns dos direitos fundamentais estão descritos no art. 5º, 6º e 7º da CF/88, e conforme ensina Paulo (2013), tais direitos tem aplicabilidade imediata, embora existam direitos fundamentais consubstanciem normas de eficácia limitada, que dependem de regulamentação por lei para a produção dos seus efeitos, por exemplo, os incisos XX e XXVII do art. 7º. (PAULO, 2013, pág. 44)

Ora, se a Constituição Federal de 1988 fosse clara sobre o direito ao esporte, não necessitaria de uma Proposta de Emenda à Constituição, PEC nº 201/207, em tramitação no Congresso Nacional que inclui o esporte como direito fundamental, cuja ementa altera o art. 6º da Constituição Federal, para estabelecer o esporte no rol dos direitos sociais.

Mas, é fato que o desporto não está elencado como direitos fundamentais, o que acarreta interpretações contraditórias, visto que o *status* que alguns constitucionalistas dão aos direitos fundamentais é diferenciado em relação a qualquer outro dispositivo constitucional, a citar por exemplo, a irrenunciabilidade dos direitos fundamentais.

Segundo, o Mestre Afonso da Silva, quanto aos direitos fundamentais, diz serem inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis. São inalienáveis porque intransferíveis e inegociáveis, conseqüentemente, não se pode desfazer deles, já que indisponíveis. A irrenunciabilidade é um atributo na medida em que "não se renunciam direitos fundamentais. Alguns deles podem até não ser exercidos, pode-se deixar de exercê-los, mas não se admite sejam renunciados" (SILVA, 2010, pág. 181).

Assim, não sendo o esporte elencado na Constituição Federal, como um direito fundamental, sendo o esporte um direito de cada um, direito individual, o mesmo pode ser renunciado pelo titular do direito.

Então, o fato do esporte não está elencado como direito fundamental na CF/88, representa uma contradição devido a importância desse fenômeno, pela grande quantidade de

normas que regulam o esporte, pela sua abrangência e inserção na sociedade, na economia e na política, e na própria interface com o Direito.

Portanto, é necessário também a aproximação do conhecimento sobre Direito Desportivo pelo fato da utilização de termos técnicos contidos na legislação que provavelmente causariam má interpretação da norma ou até mesmo incompreensão, bem noções básicas sobre Direito.

O compreender o Direito Desportivo, nunca foi tão necessário quanto hoje, na medida em que os direitos sociais estão ameaçados, através de diversos projetos de leis em tramitação no Congresso Nacional, a citar, por exemplo,

A luta pelo direito ao esporte, e a forma como se dará a universalização desse direito dentro do arcabouço jurídico, com a construção de um sistema esportivo democrático, perpassa pelo acesso aos conhecimentos relevantes sobre o Direito Desportivo para a formação dos professores em Educação Física.

Dessa forma, se torna necessário a sistematização dos conhecimentos relevantes do Direito Desportivo, a partir da dos livros sobre Direito Desportivo do Álvaro Melo Filho e das contribuições do DIESPORTE (2014), ambos já, exaustivamente, detalhados nos capítulos anteriores, e destacados os principais conhecimentos relevantes para a formação dos professores de Educação Física, resta agora a sistematização dos mesmos.

6.2 SISTEMATIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Diante do exposto, aponta-se que o Direito e o esporte – pela via do Direito Desportivo – promovem interfaces, que vão desde os direitos constitucionais, passando pelo acesso ao esporte, até questões que envolvem direitos trabalhistas e previdência.

A análise dos conhecimentos levou em consideração não apenas o que diz estritamente a lei, mas sim toda a conjuntura em que foram editadas as leis, bem como o significado das normas que permitiram extrair conhecimentos relevantes.

É fato que o conhecimento sobre Direito Desportivo pressupõe, também, o direito ao esporte para todos, ou seja, a universalização das práticas esportivas, sendo esta uma reivindicação da classe trabalhadora, no direito burguês, que segundo Marx, citado por Lenin (2010)

O “direito igual, diz Marx, encontramos-lo aqui, com efeito, mas ainda é o “direito burguês”, o qual, como todo direito, pressupõe uma desigualdade.

Todo direito consiste na aplicação de uma regra única a diferentes pessoas, a pessoas que, de fato, não são idênticas nem iguais. Por consequência, o “direito igual” equivale a uma violação da igualdade e da justiça. (LENIN, 2010, pág. 112)

Após a análise dos conhecimentos extraídos das obras do Álvaro Melo Filho e do Diagnóstico Nacional do Esporte (2014), foram sistematizados conhecimentos considerados relevantes, clássicos, nucleares, para a formação dos professores em Educação Física, a seguir elencados:

1. Noções gerais sobre o Estado e o Direito: considerando que o esporte e a educação física estão inseridos dentro do sistema da propriedade privada dos meios de produção é necessário analisar o papel do Direito e do Estado. O capital é uma relação social, e o Direito regula as relações sociais, assim, a compreensão da sociedade se baseia na compreensão das suas relações econômicas, que implica, também, no entendimento de suas relações históricas, políticas e ideológicas.
2. Noções básicas de direito constitucional, em especial os direitos fundamentais: É necessário, considerando que os profissionais em Educação Física ao adentrar no estudo da legislação esportiva precisam conhecer a Constituição Federal, seus princípios e normas, inclusive para compreender como o esporte é tratado na carta magna.
3. A interface entre o Direito e a Educação Física: Considerando que o Direito e o Esporte são áreas convergentes, e o Direito age como mecanismo regulador e superestrutura do Estado, é necessário compreender os nexos entre as duas áreas do conhecimento;
4. Conceito de “esporte” segundo o DIESPORTE (2014): é necessário estabelecer do conceito de esporte, considerando que existem diversos conceitos e abrangências, o que certamente influenciará na perspectiva de abordagem enquanto direito.
5. O esporte nas Constituições Brasileiras: Necessário para se compreender como o esporte foi sendo inserido nas Constituições Brasileiras, e como foi recepcionado pelo legislador constituinte originário, que perpassa pela análise do Estado em cada época;
6. Evolução histórica da legislação esportiva brasileira (Decreto-Lei nº 3.199/1941, Lei nº 6.215/1975, Lei nº 6.354/1976, Lei nº 8.672/1993): Para entender como o esporte se desenvolveu e continua se desenvolvendo na legislação brasileiras, visto que estas

leis são as leis gerais do esporte, cujas quais influenciam todo o restante da legislação infraconstitucional;

7. O esporte na Constituição Federal de 1988 - interpretação do art. 217 e os dispositivos constitucionais relacionados ao desporto: É necessário interpretar como a Constituição Federal aborda o “esporte”, e se a mesma garante ou não o direito ao esporte a todo a população.
8. Princípios constitucionais do desporto: O estudo dos princípios é essencial, pois são as bases fundamentais do desporto, e são as diretrizes básicas que irão guiar o caminho das demais leis sobre o esporte.
9. Regulamentação da Lei nº 9.615/1998 e aspectos relevantes: Trata do estudo da lei geral que rege o esporte nacional, e a composição do Sistema Brasileiro do Desporto e o Sistema Nacional do Desporto;
10. Legislação infraconstitucional (Lei nº 10.264/2001, Lei nº 10.671/2003, Lei nº 10.672/2003, Lei nº 11.438/2006, Lei nº 12.868/2013 e Decreto 7.984/2013): Necessárias para compreender os desdobramentos da Lei 9.615/1998, inclusive o Decreto 7.984/2013 que institui as normas gerais do desporto, e o modelo brasileiro de organização desportiva;
11. O esporte nas Constituições dos Estados e Municípios brasileiros: A partir do levantamento e análise dos dados do DIESPORTE (2014) é necessário compreender como cada Estado e alguns municípios brasileiros abordam o esporte, tendo em vista que não há uma homogeneidade de tratamento na legislação entre os entes federativos.
12. Legislação esportiva e as variáveis financiamento, infraestrutura e gestão, e participantes a partir do DIESPORTE (2014): Considerando que esse Diagnóstico foi último realizado no Brasil e traz dados muito importantes sobre o atual desenvolvimento do esporte no país, e único que abordou as quatro variáveis acima mencionadas, torna indispensável o seu estudo, que inclusive analisou os entraves e fatores explicativos determinantes na legislação esportiva brasileira, e apontamentos para um novo marco regulatório no Brasil conforme o DIESPORTE(2014);
13. Direito desportivo comparado: Necessário para compreender a noção da estrutura do desporto em diversos países, inclusive a abordagem do esporte nas respectivas Constituições. Importante também para verificar em quais países se assemelham com o Brasil e sofreu influência, e ainda o tratamento do esporte nos países ditos socialistas, em relação aos demais.

Outrossim, apesar dos conhecimentos acima elencados, poderão surgir outros que poderão contribuir para a formação dos professores em Educação Física, não sendo taxativo, de forma alguma, o rol acima citado.

Por conseguinte, assim como o direito ao esporte deve ser um direito fundamental, assegurando na CF/88, o conhecimento sobre Direito Desportivo, também, deve ser socializado e colocado à disposição das novas gerações que trabalham diretamente com o esporte.

Ao ressaltar o conhecimento científico, clássico, nuclear no currículo de formação de professores, ressaltamos o que é clássico no currículo que é a transmissão-assimilação do saber sistematizado, do saber científico. Este é o fim a atingir. Para efeitos de transmissão-assimilação este conhecimento nuclear implica em dosá-lo e sequenciá-lo. E neste sentido destaca-se o método que permite conhecer o lógico e o histórico, a estrutura, seu movimento, seu desenvolvimento, sua gênese e seu estado atual. Isto significa a estruturação de sistemas de complexos, que partam de dados empíricos sobre Direito e Desporto e nos permita compreender o subjacente, o que não se dá a conhecer de imediato, mas exige um método de conhecimento do abstrato ao concreto no pensamento.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para sistematizar os conhecimentos relevantes sobre Direito Desportivo para a formação dos professores em Educação Física partimos da contextualização da sociedade de classes e dos nexos e relações desses conhecimentos, no modo de produção capitalista, onde as forças produtivas, as relações de produção, o Estado, o Direito e o Desporto adquirem funções sociais decorrentes de determinações históricas. Estas relações de produção dos bens culturais em determinadas condições no capitalismo, entram em contradições. Mas para compreender estes fenômenos complexos é necessário o conhecimento e o método de conhecer para além do lógico, mas as determinações históricas, as mediações que o tornam o que é na atualidade.

A análise aqui realizada foi apoiada na teoria do conhecimento que permitiu analisar as obras do Melo Filho e do DIESPORTE (2014) com proposições sobre Direito Desportivo para a formação dos professores em Educação Física, de forma a compreender o fenômeno esportivo na legislação, reconhecer o conhecimento nuclear a ser transmitido – assimilado na formação de professores. Utilizamos categorias para compreender as leis gerais e específicas em que está inserido o Direito Desportivo, como mediações necessárias para compreender o real e analisar os conteúdos bibliográficos e do Diagnóstico. Seguindo este trajeto da pesquisa passamos a analisar as leis além da sua aparência, e sim na essência, visto que o Direito Desportivo não

pode ser compreendido por ele mesmo, inclusive por que faz parte da própria superestrutura do Estado, sendo este um produto do antagonismo inconciliável das classes, atualmente no último estágio do capitalismo, na fase imperialismo. Essa relação é determinante para analisar e apontar conhecimentos relevantes para a formação dos professores em educação Física.

Encontramos nesta análise a atualidade dos escritos de Lênin sobre o Estado e o Imperialismo, sendo que no conjunto das relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. (MARX, 1983).

O Direito Desportivo não pode ser compreendido por ele mesmo, inclusive por que faz parte da própria superestrutura do Estado, sendo este um produto do antagonismo inconciliável das classes; aparece na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados (LENIN, 2007)

Nesse momento histórico no Brasil está ocorrendo um golpe imperialista, parlamentar, que conta com parte do judiciário, parte do empresariado nacional e internacional, com a grande mídia privada e com parte da própria classe trabalhadora que subsumida à lógica do capital, tem a sua subjetividade humana assaltada pelo processo de alienação econômica, social e intelectual. Valendo-se desta situação a nação brasileira está perdendo sua soberania, os serviços públicos estão sendo destruídos, está ocorrendo a retirada de diversos direitos dos trabalhadores, através de projetos de lei e PECs em tramitação no Congresso Nacional - o que certamente vem dificultar ainda mais a inclusão do esporte como direito fundamental.

Considerando, a concepção de Estado, a atual conjuntura, e considerando que os interesses da classe trabalhadora e o da burguesia são inconciliáveis, bem como considerando que o esporte não está elencado na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental ou social, garantir o acesso ao esporte a todos, com a universalização das práticas esportivas é um desafio a ser enfrentado.

É nesse contexto que a Educação Física, o Esporte, o direito, encontram-se inseridos, ou seja, em um processo contraditório de produção e reprodução no modo de produção capitalista, na sua fase imperialista.

Por conseguinte foi realizada uma revisão bibliográfica, possibilitando extrair conteúdos relevantes e uma sistematização de conhecimentos para a formação dos professores em Educação Física, partindo do geral - modo de produção capitalista, em sua fase superior, o imperialismo, ressaltando a superestrutura jurídica e política, a partir das contribuições de Marx, Engels e Lênin (2007) - seguindo para o particular, - fazendo uma análise do conteúdo das obras do autor Álvaro Melo Filho e do conteúdo do DIESPORTE (2014), na “variável

legislação” - chegando ao singular, com a contribuição para a formação dos professores de Educação Física através da proposição de conhecimentos relevantes para o curso de Educação Física, que poderá ser estruturado em uma possível Disciplina Direito Desportivo, caso venha a ser instituída.

O esporte é um bem da humanidade, historicamente constituído e não pode ser negado à população, pois é direito de cada um o acesso às práticas esportivas e dever do Estado de fomentá-las, todavia, na história da legislação esportiva brasileira, não houve quem privilegiasse concretamente, e de forma prioritária, o esporte educacional e de participação.

Conforme o DIESPORTE (2014), os próprios brasileiros tem que promover, em grande parte, o financiamento do esporte, dadas as barreiras e limites para o seu acesso, “colocadas pela falta de acesso às mercadorias necessárias para prática e privatização dos espaços e meios de produção necessários a realização da prática esportiva.”

Sendo o esporte um patrimônio cultural, um direito social, deve ser acessível a todos nas suas múltiplas possibilidades de expressão, não apenas na forma de subproduto da indústria cultural para ser consumido, mas para ser produzido como valor de uso com vistas à emancipação (DIESPORTE, 2014). Também é necessário a apropriação, a transmissão-assimilação e o acesso ao conhecimento sobre Direito Esportivo, dada a interface entre o Direito e a Educação Física e a necessária e urgente luta para garantir a todos o direito ao acesso a este patrimônio cultural. Ninguém luta e defende o que não conhece ou reconhece como humanizante.

Isso é necessário para analisar melhor a necessidade dos professores em Educação Física quanto aos conhecimentos sobre Direito Desportivo que está atrelado à superestrutura do Estado. Dessa forma, verificadas as condições concretas, apontam-se os conhecimentos relevantes para a formação dos professores em Educação Física. É necessário acessar o conhecimento sobre Direito Desportivo que hoje é restrito a pouquíssimas universidades do Brasil. É necessário compreender a interface entre o Direito e a Educação Física, a partir do acesso ao esporte, como áreas convergente e estreitas. É necessário acessar o conhecimento sobre Direito Desportivo, pois considerada atividade humana mais regulamentada no Brasil. É necessário acessar o conhecimento sobre Direito Desportivo para compreender o fenômeno esportivo como um todo. É necessário acessar o conhecimento sobre Direito Desportivo dada a necessidade de interpretação das normas que exigem a hermenêutica jurídica. É necessário compreender porque o esporte não está elencado na Constituição Federal de 1998 com um direito fundamental. É necessário compreender o que dispõe o art. 217 da CF/88, na sua essência. É necessário conhecer com mais profundidade os direitos fundamentais, que hoje

estão sendo retirados pelo governo golpista de Michel Temer. É necessário compreender os entraves e fatores determinantes apontados na legislação esportiva brasileira para garantir o direito à todos ao esporte. É necessário acessar o conhecimento sobre Direito Desportivo de forma a contribuir para inclusão na legislação, a universalização das práticas esportivas. É necessário acessar o conhecimento sobre Direito Desportivo para compreender como a legislação trata do esporte quanto às variáveis do financiamento, da infra-estrutura e gestão, dos praticantes. É necessário acessar o conhecimento sobre Direito Desportivo, sendo este o papel da escola, transmissão - assimilação do conhecimento nuclear, do clássico, do essencial, para ampliar a capacidade reflexiva dos alunos acerca da realidade social, contraditória e complexa (TAFFAREL, 1999). É essencial o conhecimento da regulamentação da prática esportiva na legislação, para reivindicar os direitos, compreendendo que os recursos devem ser destinados prioritariamente, ao desporto educacional, e que devem ser viabilizados para a educação. É necessário o conhecimento sobre Direito Desportivo para contribuir para um currículo capaz de dar conta de uma reflexão pedagógica ampliada e comprometida com os interesses das camadas populares, tendo como eixo a interpretação, compreensão e explicação da realidade social complexa e contraditória (TAFFAREL, 2012). É necessário acessar o conhecimento sobre Direito Desportivo no sentido de auxiliar o desenvolvimento científico e intervir para transformar o real, na perspectiva da formação omnilateral, da emancipação política e humana.

O avanço na elevação da consciência dos graduandos em Educação Física, no que diz respeito a acessar o conhecimento sistematizado e elaborado sobre o Direito Desportivo, para compreender e alterar a realidade concreta, é inquestionável.

Essas questões devem ser compreendidas, contudo, sem as coloridas lentes jurídicas (LENIN, 2010) através da concepção materialista histórica de Marx, em que as circunstâncias são alteradas pelos homens, e a consciência da modificação das circunstâncias, como a atividade humana ou a alteração de si próprio, só pode ser apreendida e compreendida racionalmente como *práxis revolucionária* (MARX, 1991, pág. 12)

A partir do conceito de esporte, da concepção de Estado burguês no qual não se reivindicam direitos sociais, sem criar ilusões - considerando que o Direito não é neutro, e encontra-se ligado a um dado projeto histórico e estrutura-se de acordo com os interesses de determinada classe social, e através das contribuições das obras do Álvaro Melo Filho e das proposições do DIESPORTE (2014) - foram apresentados os conhecimentos sistematizados sobre Direito Desportivo, que perpassa, também, pela luta para universalização das práticas esportivas, visto que o esporte precisa ser inserido no art. 6º, da CF/88, como direito fundamental.

A forma individualista e privada de acumulação de riqueza, que caracteriza o imperialismo, é um obstáculo à efetivação dos direitos fundamentais, além de minar as possibilidades de acesso às políticas públicas, em particular o esporte e o lazer, que são restritas para a classe trabalhadora.

Para além da sistematização dos conhecimentos relevantes sobre Direito Desportivo na formação dos professores em Educação Física, é importante reafirmar que o DIESPORTE chegou a conclusão de que é necessário um novo marco legal que garanta a universalização do esporte no Brasil, onde estabeleça diretrizes básicas permitindo o amplo acesso às práticas esportivas, com infraestrutura e financiamento público.

Essa conclusão, além de cientificidade, pode ser compreendida, também, como parte de uma tarefa histórica e urgente para a classe trabalhadora. Subtende-se que não somente o direito ao esporte deve ser garantido, mas, igualmente, todos os direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal de 1988. Isto compreende, ainda, a tarefa principal de todas: a derrubada do regime da propriedade privada dos meios de produção a partir da organização da classe trabalhadora.

8 REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Joelma de Oliveira. **A Produção de pesquisas em Educação Física, esporte e Lazer com a temática escola no nordeste brasileiro (1982-2004):** mediações e possibilidades da educação para além do capital. 2007. 149 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2007.

ANDERY ABIB, M. A. P. et al. **Para compreender a ciência:** uma perspectiva histórica. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

BELMONTE, A. A.; MELLO, L. P. V. de; BASTOS, G. A. C. (Org.). **Direito do trabalho desportivo:** os aspectos jurídicos da Lei. Pelé frente às alterações da Lei n. 12395/2011. São Paulo: LTr, 2013.

BEM, Leonardo Schmitt de; RAMOS, Rafael Teixeira. **Direito Desportivo – Tributo a** Marcílio Krieger. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista.** Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

BRASIL. **Constituição (1988).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 30 Jun 2013.

_____. **Decreto. nº 630/ 1851.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-630-17-setembro-1851-559321-publicacaooriginal-81488-pl.html>>. Acesso em 10 abril 2017

_____. **Lei nº 10.264/2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10264.htm>. Acesso em 10 abril 2017.

_____. **Lei nº 10.671/2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm>. Acesso em 10 abril 2017.

_____. **Lei nº 11.438/2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm>. Acesso em 10 abril 2017.

_____. **Lei nº 12.868/2013.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112868.htm>. Acesso em 10 abril 2017.

_____. **Lei nº 10.741/2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 30 Jun. 2013.

_____. **Lei nº 3.199/1941.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3199.htm>. Acesso em 10 abril 2017.

_____. **Lei nº 6.215/1975**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6215.htm>. Acesso em 10 abril 2017.

_____. **Lei nº 9.615/1998**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm> . Acesso em 10 abril 2017

_____. **Lei nº 6.354/1976**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6354.htm>. Acesso em 10 abril de 2017

_____. **Lei nº 8.672/1993**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm>. Acesso em 10 abril 2017.

_____. **Lei 8.069/1990**. Disponível
em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em 30 Jun. 2013.

_____. **Lei nº 9.394/1996**. Disponível
em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 30 Jun. 2013.

_____. **Lei n.º 10.098/2000**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm> Acesso em: 30 Jun. 2013.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADIn 1950, rel. Min. Eros Grau**, Pleno, j. 03.11.2005. Disponível
em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266808>> .
Acesso em 10 Abril 2017.

BRASIL. **I Conferência Nacional do Esporte** – Caderno de Potencialidades e Dificuldades. Brasília: Governo Federal, Ministério do Esporte, 2004.

CARVALHO, Máuri de. **Esporte em Democracia: Gênese do Político**. Vitória: EDUFES, 2011.

CHEPTULIN, A. **A dialética Materialista Histórica: categorias e leis da dialética**. São Paulo. Alfa-Omega, 1982.

COSTA; Lamartine Pereira. **Diagnóstico de Educação Física/Desportos no Brasil**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Fundação Nacional do Material Escolar, 1971.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução de Livia Contrim e Márcio Bilharinho Naves. São Paulo: Boitempo, 2012.

DE FIGUEIREDO, Erika Suruagy Assis; TAFFAREL, Celi Nelza Zulke. Esporte no Brasil: a disputa dos rumos da política nas conferências nacionais em um período de transição. **Motrivivência**, n. 40, p. 121-152, 2013.

FREITAS, Luiz Carlos de. **Crítica da organização do trabalho pedagógico e da Didática**. Campinas, SP: Papirus, 1995.

FILHO, M. C. P. et al. **Esporte, Educação Física e Constituição**. São Paulo: IBRASA (Instituição Brasileira de Difusão Cultural LTDA), 1988.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A formação e profissionalização do educador: novos desafios**. In: GENTILLI, P. e SILVA, T.T. da, (Orgs). Escola S.A. Brasília, CNTE, 1996

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LÊNIN, Vladimir Il'ich. **O Estado e a Revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na Revolução. Tradução de Aristides Lobo. São Paulo: Centauro, 2007.

_____. **O imperialismo, fase superior do capitalismo**. Brasília; Editora Nova Palavra, 2007.

LÉONTIEV, A. O homem e a cultura. In: ADAM, Y (et al). **Desporto e desenvolvimento humano**. Lisboa: Seara Nova, 1977.

LESSA, Sérgio. **Mundo dos Homens: Trabalho e Ser Social**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

_____. **A ontologia de Lukács**. Maceió: EdUFAL, 1997.

LYRA FILHO, João. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1952.

MARX, Karl. **O Capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

MARX, K; ENGELS, Friedrich. **Feuerbach - Oposição das Concepções Materialista e Idealista**. In: **A ideologia Alemã**. Tradução: do Alemão por Álvaro PINA. Moscovo, 1982. Disponível em: < <http://www.marxists.org/portugues/marx/1845/ideologia-alema-oe/index.htm>. Acesso em 7 abril 2011.

_____. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**: tradução de Maria helena Barreiro Alves; revisão de Carlos Roberto F. Nogueira, ed. São Paulo, Martins Fontes, 1983.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. São Paulo: Revista Forense, 1999.

MELO FILHO, Álvaro. **Desporto na nova constituição**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1990.

_____. **Direito desportivo atual**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

_____. **Direito Desportivo: Aspectos Teóricos e Práticos**. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

_____. **Nova lei do desporto - Comentada**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora: Forense, 1994.

_____. **Nova lei Pelé: avanços e impactos**. Rio de Janeiro: Editora: Maquinária, 2011.

_____. **Novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva** – marcos jurídicos e destaques. São Paulo. Federação Paulista de Futebol. Executiva

_____. **Novo regime jurídico do desporto: comentários à Lei 9.615 e suas alterações.** Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

_____. **O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira.** São Paulo: Editora Malheiros, 1995.

_____. **O Novo Direito Desportivo.** São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

MÉSZÁROS, I. **A Educação para Além do Capital.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

MESZAROS. I. MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** Campinas-SP: Boitempo, 2002.

MINAYO, M. C. S et al. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**, v. 18, 1994.

MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MORENO, Claudio, MARTINS, Túlio. **Português para convencer - Comunicação e persuasão em Direito.** São Paulo: Ed. Ática, 2006.

OLIVEIRA, A. F. S.; DAMIANI, C.; HAIACHI, M. de C.. **Relatório Técnico Científico, Legislação esportiva no Brasil – DIESPORTE.** UFS - DPGE/ME.

PALMA, Alexandre. **Educação Física, corpo e saúde: uma reflexão sobre outros "modos de olhar"**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, 22(2):23-39, jan. 2001. Disponível em: <<http://www.rbceonline.org.br/revista/index.php/RBCE/article/view/410>> Acesso em 30 Jun. 2013.

PARENTE FILHO, M. S. (Org); MELO FILHO, Á.; TUBINO, M. J. G.. **Esporte, Educação Física e Constituição.** São Paulo, IBRASA, 1989.

PENA, ADRIANA MACHADO. **Esporte contemporâneo: um novo templo do capital monopolista.** (Tese Doutorado). Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social. UERJ, Rio de Janeiro, 2013.

PISTRAK, M. M. **Fundamentos da escola do Trabalho.** São Paulo Brasiliense. 1981.

RAMOS, Rafael Teixeira. **Direito Desportivo Trabalhista - A fluência do ordenamento do desporto na relação laboral desportiva e seus poderes disciplinadores.** São Paulo: Quartier Latin, 2010.

REQUIXA, Renato. **O Lazer no Brasil.** 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 1977.

SANTOS JÚNIOR, C. de L. **A formação de professores de Educação Física: a mediação dos parâmetros teórico-metodológico.** Tese de Doutorado, Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

SAVIANI, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica.** 15 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

_____. **Escola e Democracia.** Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2008.

_____. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11 ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2013.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 181.

SOARES, Carmen Lúcia. **Educação física: raízes europeias e Brasil**. Campinas: Editora Autores Associados Ltda., 1994.

TAFFAREL, Celi Nelza Zülke. **A Carta de Carpina – Educação Física – Novos Compromissos: Pedagogia, Movimento, Miséria**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, 23, n.1, set. 2001. Disponível em: <<http://www.rbceonline.org.br/revista/index.php/RBCE/article/view/319>>. Acessado em 30 Jun. 2013.

_____. **A formação do profissional da Educação: o processo de trabalho pedagógico e o trato com o conhecimento no curso de educação física**. Tese de Doutorado, Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 1993.

_____. XVII Semana De Educação Física/UFMS IV Jornada De Iniciação Científica Do Curso De Educação Física/UFMS, **A Formação de professores de educação física e a licenciatura ampliada**. 2012. Acesso em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/18055/1/TAFFAREL%202012%20%20EVENTO%20UFMS.pdf>> Acesso em 09 abril 2017

_____. **Políticas públicas e educação física & esportes no Brasil: reformas ou ruptura?** Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/159/2627>> Acesso em 10 abril 2017.

TROTSKY, Leon. O programa de Transição. In: MARX, ENGELS, LENINI, TROTSKY. **O Programa da Revolução**. Brasília: Nova Palavra, 2008.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

9 ANEXOS

9.1 QUADROS SINÓPTICOS DA PRODUÇÃO SOBRE DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL

Quadro 1: síntese da busca no sítio da Capes – 2011-2014. Localizador: direito esportivo – expressão exata – Mestrado.

ANO	TÍTULO	AUTOR
2011	DIREITO DESPORTIVO INTERNACIONAL: A INFLUÊNCIA DAS NORMAS E DAS DECISÕES JUSDESSPORTIVAS INTERNACIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	MARCOS FERNANDES PASSOS
2011	LEX SPORTIVA: DA AUTONOMIA JURÍDICA AO DIÁLOGO TRANSCONSTITUCIONAL	RAMON DE VASCONCELOS NEGOCIO
2011	NARRATIVAS IDENTITÁRIAS DO NACIONAL NOS JOGOS OLÍMPICOS DE INVERNO VANCOUVER 2010	DOIARA SILVA DOS SANTOS
2011	PROCURANDO O LAZER NA CONSTITUINTE: SUA INCLUSÃO COMO DIREITO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	FLAVIA DA CRUZ SANTOS
2011	GESTÃO DAS MARCAS DOS CLUBES DE FUTEBOL: COMO O MARKETING ESPORTIVO POTENCIALIZA O CONSUMO DO TORCEDOR	FERNANDO DE ANDRADE FRANCO MALAGRINO
2011	POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PARAÍBA: UMA ANÁLISE DO ORDENAMENTO LEGAL	AUREA AUGUSTA RODRIGUES DA MATA
2011	CONTRIBUIÇÕES DA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO À SUPERAÇÃO DE DESAFIOS QUE SE INTERPÕEM AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL	RODRIGO DA SILVA PAIVA

2012	REGULAÇÃO DO DESPORTO O ORDENAMENTO JURÍDICO DESPORTIVO EM TEMPOS DE COPA DO MUNDO E JOGOS OLÍMPICOS	RODRIGO DA FONSECA CHAUVET
------	------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Quadro 2: síntese da busca no sítio da Capes – 2011-2014. Localizador: direito esportivo – expressão exata – doutorado.

ANO	TÍTULO	AUTOR
2011	NARRATIVAS IDENTITÁRIAS DO NACIONAL NOS JOGOS OLÍMPICOS DE INVERNO VANCOUVER 2010	DOIARA SILVA DOS SANTOS
2011	PROCURANDO O LAZER NA CONSTITUINTE: SUA INCLUSÃO COMO DIREITO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	FLAVIA DA CRUZ SANTOS
2011	GESTÃO DAS MARCAS DOS CLUBES DE FUTEBOL: COMO O MARKETING ESPORTIVO POTENCIALIZA O CONSUMO DO TORCEDOR	FERNANDO DE ANDRADE FRANCO MALAGRINO
2011	POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PARAÍBA: UMA ANÁLISE DO ORDENAMENTO LEGAL	AUREA AUGUSTA RODRIGUES DA MATA
2011	CONTRIBUIÇÕES DA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO À SUPERAÇÃO DE DESAFIOS QUE SE INTERPÕEM AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL	RODRIGO DA SILVA PAIVA

Quadro 3: síntese da busca no sítio da BDTD – 1986-2014. Localizador: direito desportivo – expressão exata – mestrado.

ANO	TÍTULO	AUTOR
2007	O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OS EVENTOS ESPORTIVOS APÓS O ADVENTO DO ESTATUTO DO TORCEDOR	JOSÉ ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO

2007	DO PASSEIO PÚBLICO À FERROVIA: O FUTEBOL PROLETÁRIO EM FORTALEZA (1904-1945)	RODRIGO MÁRCIO SOUZA PINTO
2009	PACTO LABORAL E GANHOS DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL	FÁBIO MENEZES DE SÁ FILHO
2008	COMPETÊNCIAS DOS GESTORES DESPORTIVOS: UM ESTUDO DE CASO NO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO	CARLOS ALBERTO DE FARIAS FELIX

Quadro 4: síntese da busca no sítio da BDTD – 1986-2014. Localizador: direito desportivo – expressão exata –doutorado.

ANO	TÍTULO	AUTOR
2005	RELAÇÕES TRABALHISTAS E ESTILDO DE VIDA DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL DO RIO GRANDE DO NORTE	HÊNIO FERREIRA MIRANDA
2008	TRIBUTAÇÃO DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA E DOS ATLETAS DA MODALIDADE FUTEBOL PROFISSIONAL	FELIPE FERREIRA SILVA

Quadro 5: síntese da busca no sítio da BDTD – 1986-2014. Localizador: direito esportivo – expressão exata –mestrado.

ANO	TÍTULO	AUTOR
2009	PACTO LABORAL E GANHOS DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL	FÁBIO MENEZES DE SÁ FILHO
2009	A CRIMINALIZAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL	FLÁVIA TOLEDO LADEIRA
2011	A TEORIA DA ASSUNÇÃO DO RISCO E A PRÁTICA ESPORTIVA, ANÁLISE À LUZ DO DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL	CARLOS EDUARDO GUERRA DE MORAES

2013	A INCIDÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NAS RELAÇÕES PRIVADAS : ESTUDO À LUZ DO ACESSO À JUSTIÇA E DA EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	RAFAEL DE SOUZA BORELLI
2011	DIREITO DESPORTIVO INTERNACIONAL: A INFLUÊNCIA DAS NORMAS E DAS DECISÕES JUDESPORTIVAS INTERNACIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	MARCOS FERNANDES PASSOS

Quadro 6: síntese da busca no sítio da BDTD – 1986-2014. Localizador: direito esportivo – expressão exata –doutorado.

ANO	TÍTULO	AUTOR
2005	QUANDO O ESTADO JOGA A FAVOR DO PRIVADO: AS POLÍTICAS DE ESPORTE APOS A CONSTITUIÇÃO DE 1988	LUIZ FERNANDO CAMARGO VERONEZ
2009	O AGENTE FIFA À LUZ DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO	FELIPE LAGRAZIE EZABELLA